



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
66ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
10/09/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09090029 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	"OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA SÃO JORGE LOCALIZADO NA GROTA DA ALEGRIA NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES 2."	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09090032 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	"MUTIRÃO DE LIMPEZA NO LOTEAMENTO CAMPO DA CERÂMICA NO BAIRRO DO TABULEIRO DOS MARTINS."	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09090028 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	"RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA NA QUADRA C 16 NO CONJUNTO FREITAS NETO, LOCALIZADO PRÓXIMO A PRAÇA NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES."	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09090031 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	"PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ENTRADA DA GOIABEIRA NO BAIRRO DO FERNÃO VELHO."	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09090027 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	"RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS NA QUADRA C 13 NO CONJUNTO FREITAS NETO, LOCALIZADO PRÓXIMO A PRAÇA DO FREITAS NETO, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES 2."	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09090021 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	"PODA DE ÁRVORE NA QUADRA K DO CONJUNTO FREITAS NETO, LOCALIZADO NA QUADRA DE ESPORTES DO BAIRRO DO BENEDITO BENTES".	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09090030 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	"MUTIRÃO DE LIMPEZA NA RUA SÃO JORGE N GROTA DA ALEGRIA NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES 2."	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09090026 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	"RECOLHIMENTO DE VEÍCULO ABANDONADO NA QUADRA K NO CONJUNTO FREITAS NETO LOCALIZADO NA QUADRA DE ESPORTO DO CONJUNTO NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES 2."	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09090033 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE GALERIA E REPARO DE CALÇADA NA PRAÇA SANDOVAL CAJÚ, JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09090040 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE CONTENÇÃO DE BARREIRA MEDIANTE APLICAÇÃO DE GEOMANTA, NA BENEDITO LINS DA TRINDADE, 187, CHÁ DE BEBEDOURO	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09090036 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA/RETIRADA DE LIXO E ENTULHO NA RUA RADIALISTA CLEMENTE ALELUIA, 397, VERGEL	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09090043 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO CRUZAMENTO DA RUA DOUTOR JOSÉ PAULINO DE ALBUQUERQUE SARMENTO COM A RUA MARQUÊS DE POMBAL, PONTA GROSSA	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09090039 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE REPARO DE VIA EM RAZÃO DO AFUNDAMENTO DE SOLO NA RUA FRANCO JATOBÁ, 267, PRADO	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09090035 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE PODA DE ÁRVORE LOCALIZADA NA RUA RADIALISTA CLEMENTE ALELUIA, 82, VERGEL	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09090042 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE REPARO DE VIA EM RAZÃO DO AFUNDAMENTO DE SOLO NA RUA MARQUÊS DE POMBAL, 113, PONTA GROSSA	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09090038 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA E RETIRADA DE VEGETAÇÃO CONSTITUÍDA DE PLANTAS NÃO CULTIVADAS, DE PORTA MÉDIO E SEM QUALQUER SERVENTIA, DENOMINADA MATO, NA RUA BALBINO LOPES, 28, VERGEL	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09090034 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE REPARO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA BARÃO DE ALAGOAS, CENTRO	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09090041 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE REPARO DE VIA EM RAZÃO DO AFUNDAMENTO DE SOLO NA RUA BENEDITO LINS DA TRINDADE, 187, CHÁ DE BEBEDOURO	DISCUSSÃO ÚNICA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
66ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
10/09/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09090037 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA E RETIRADA DE VEGETAÇÃO CONSTITUÍDA DE PLANTAS NÃO CULTIVADAS, DE PORTE MÉDIO E SEM QUALQUER SERVENTIA, DENOMINADA MATO, NA RUA SANTO ANTÔNIO, 1083, VERGEL	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09090048 / 2025	VEREADOR DAVID EMPREGOS AL	SOLICITANDO A LIMPEZA E CAPINAÇÃO DE TODA A EXTENSÃO DA RUA SÃO PEDRO, GARÇA TORTA	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09090047 / 2025	VEREADOR DAVID EMPREGOS AL	SOLICITANDO A LIMPEZA E CAPINAÇÃO DE TODA A EXTENSÃO DO LOTEAMENTO JARDIM FORMOSA, TABULEIRO DOS MARTINS	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 08120020 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INDICAÇÃO N.º 195/2025 SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO EXISTENTE, POR ILUMINAÇÃO DE LED, DA TRAVESSA SANTA ISABEL - BAIRRO PONTA DA TERRA	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 08130031 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INDICAÇÃO N.º 198/2025 SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORE NO CONJUNTO CIDADE SORRISO I - BAIRRO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 08130030 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INDICAÇÃO N.º 197/2025 SOLICITA INSTALAÇÃO DE CONTAINER DE LIXO URBANO - AV. GOV. OSMAN LOUREIRO, 171 - BAIRRO MANGABEIRAS	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 08120021 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INDICAÇÃO N.º 196/2025 SOLICITA SERVIÇO DE COLETA DE LIXO COM MAIOR FREQUÊNCIA NAS RUAS DO CONJUNTO JOSÉ TENÓRIO - BAIRRO SERRARIA	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09090045 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	SOLICITA A INSTALAÇÃO DE UMA PLACA DE "PARE" NO CRUZAMENTO ENTRE A RUA RITA DE CÁSSIA E A RUA DESEMBARGADOR BARRETO CARDOSO, NO BAIRRO DA GRUTA DE LOURDES	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09090044 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	SOLICITA REPAROS NOS QUEBRA-MOLAS DA RUA B, NO CONJUNTO CLAUDIONOR SAMPAIO, NO BAIRRO DO JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09090020 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	.SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A LIMPEZA URBANA , CAPINAÇÃO E PINTURA DO CEMITÉRIO SÃO LUIZ, NO BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS .	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09090024 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A CONCLUSÃO DA ILUMINAÇÃO DE LED NO LOTEAMENTO PORTAL DA LAGOA, LOCALIZADO NA AVENIDA JORGE MONTENEGRO DE BARROS NO BAIRRO SANTA AMÉLIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09090018 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA, LOCALIZADA EM FRENTE A ESTAÇÃO FERROVIÁRIA E AO LADO DA ANTIGA FÁBRICA DE TECIDOS CARMEM, NO BAIRRO FERNÃO VELHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
31	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09090022 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A LIMPEZA URBANA , CAPINAÇÃO E PINTURA DO CEMITÉRIO DIVINA PASTORA, NO BAIRRO RIO NOVO.	DISCUSSÃO ÚNICA
32	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09090013 / 2025	VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO	SOLICITAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA EM ARENINHA NO BAIRRO DE RIO NOVO.	DISCUSSÃO ÚNICA
33	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09090049 / 2025	VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO	SOLICITA INSTALAÇÃO DE LÂMPADAS NAS RUAS DO ABC EM FERNÃO VELHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
34	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09090011 / 2025	VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO	SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA URBANA NO BAIRRO DO ABC	DISCUSSÃO ÚNICA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
66ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
10/09/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
35	PROJETO DE LEI Nº 198/2025	PROCESSO WEB Nº 04290006 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL PERMANENTE DE COMBATE AO ABANDONO AFETIVO DE PESSOAS IDOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
36	PROJETO DE LEI Nº 190/2025	PROCESSO WEB Nº 04280053 / 2025	VEREADOR DAVID EMPREGOS AL	INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
37	PROJETO DE LEI Nº 58/2025	PROCESSO WEB Nº 02170014 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS ESPAÇOS PET FRIENDLY (AMIGOS DOS ANIMAIS) EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, SHOPPING CENTERS, HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES.	SEGUNDA DISCUSSÃO
38	PROJETO DE LEI Nº 162/2025	PROCESSO WEB Nº 04080028 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA SACERDOTES E PASTORES EM CEMITÉRIOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
39	PROJETO DE LEI Nº 76/2025	PROCESSO WEB Nº 02240018 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	CRIA A PREMIAÇÃO ‘PROFESSOR INOVADOR PARA PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL NAS REDES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS	SEGUNDA DISCUSSÃO
40	PROJETO DE LEI Nº 230/2025	PROCESSO WEB Nº 05120031 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DO SISTEMA S DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO” NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ	SEGUNDA DISCUSSÃO
41	PROJETO DE LEI Nº 286/2024	PROCESSO WEB Nº 08300011 / 2024	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	ESTABELE PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À POPULAÇÃO MIGRANTE, REFUGIADA E APÁTRIDA EM MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
42	PROJETO DE LEI Nº 634/2022	PROCESSO WEB Nº 12140089 / 2022	VEREADORA TECA NELMA	DETERMINA QUE ESTABELECIMENTOS PRODUTORES DE DERIVADOS LÁCTEOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, PODERÃO TER COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO - RT, TAMBÉM, OS PROFISSIONAIS CURSO SUPERIOR EM TECNOLOGIA EM LATICÍNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
43	PROJETO DE LEI Nº 220/2025	PROCESSO WEB Nº 05080013 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI O “SELO EMPRESA AMIGA DO CUIDADO”, DESTINADO A RECONHECER EMPRESAS QUE ABONAM FALTAS DE SEUS EMPREGADOS E EMPREGADAS PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHOS, TUTELADOS OU PESSOAS SOB SUA RESPONSABILIDADE EM ATENDIMENTOS DE SAÚDE OU COMPROMISSOS ESCOLARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	SEGUNDA DISCUSSÃO
44	PROJETO DE LEI Nº 159/2025	PROCESSO WEB Nº 04050001 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	RECONHECE A DIABETES MELLITUS TIPO 1 COMO DEFICIÊNCIA PARA FINS DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
45	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 31/2025	PROCESSO WEB Nº 02260050 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA NORACI PEDROSA À PROFESSORA THAIS DE ALENCAR MENDONÇA FERREIRA	SEGUNDA DISCUSSÃO
46	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2025	PROCESSO WEB Nº 07010017 / 2021	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI O “PRÊMIO MUNICIPAL VIDAS IDOSAS IMPORTAM” A SER CONFERIDO ANUALMENTE PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N°415/2025 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Eduardo Luiz Paiva Lima marinho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

“OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA SÃO JORGE LOCALIZADO NA GROTA DA ALEGRIA NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES 2.”

JUSTIFICATIVAS

Considerando o relato dos moradores da rua supracitado, se encontra com o pavimento danificado, com vários buracos trazendo transtorno aos motoristas que precisam transitar pelo local diariamente. Pedimos que reparo seja feito com urgência pois a rua tem um grande fluxo de carro diariamente, podendo ocasionar uma série de acidente. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de setembro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques -AL

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 418/2025 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores, com fundamento no Art. 216 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, venho apresentar a presente INDICAÇÃO. Após a devida apreciação e aprovação pelo Plenário, solicito o encaminhamento desta proposição ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Diretor-Presidente da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

“MUTIRÃO DE LIMPEZA NO LOTEAMENTO CAMPO DA CERÂMICA NO BAIRRO DO TABULEIRO DOS MARTINS.”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo solicitar a realização de um mutirão de limpeza e capinação na rua supracitada. A falta de manutenção tem resultado no acúmulo de mato e resíduos, comprometendo a estética urbana, a mobilidade dos pedestres e a segurança da população que circula diariamente pela área.

O crescimento descontrolado da vegetação e o descarte irregular de lixo podem favorecer a proliferação de insetos, roedores e animais peçonhentos, representando riscos à saúde pública. Além disso, a presença de áreas sujas e sem conservação contribui para uma sensação de abandono e insegurança, afetando negativamente a qualidade de vida dos moradores e comerciantes da região.

Dessa forma, solicitamos a atenção dos órgãos competentes para que essa demanda seja atendida com prioridade, garantindo um ambiente mais limpo, seguro e organizado para a comunidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de setembro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:



28 de ago. de 2025 11:38:06
82 Loteamento Campo da Ceramica
Tabuleiro do Martins
Maceió
Alagoas



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 413/2025 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Eduardo Luiz Paiva Lima marinho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

“RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA NA QUADRA C 16 NO CONJUNTO FREITAS NETO, LOCALIZADO PRÓXIMO A PRAÇA NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO é um pedido feito pelos moradores da rua supracitado que seja feita a recuperação asfáltica da rua, pois a mesma se encontra cheia de buracos causando transtorno aos motoristas que circulam pelo local.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de setembro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques -AL

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 417/2025 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Eduardo Luiz Paiva Lima marinho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

“PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ENTRADA DA GOIABEIRA NO BAIRRO DO FERNÃO VELHO.”

JUSTIFICATIVA

Considerando os problemas de infraestrutura os moradores da rua, que vivem um verdadeiro caos com rua cheia de buraco pedem que a pavimentação da rua seja feita para garantir dignidade e melhorias na qualidade de vida dos moradores, além de valorização dos seus imóveis e desenvolvimento do município. É necessário que sejam pensadas soluções para resolução do problema supracitados e que o Poder Executivo possa ter um olhar mais humanizado às necessidades dos municípios.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 9 setembro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 412/2025 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores, com fundamento no Art. 216 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, venho apresentar a presente INDICAÇÃO. Após a devida apreciação e aprovação pelo Plenário, solicito o encaminhamento desta proposição ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Diretor-Presidente da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

“RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS NA QUADRA C 13 NO CONJUNTO FREITAS NETO, LOCALIZADO PRÓXIMO A PRAÇA DO FREITAS NETO, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES 2.”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo solicitar a realização de um mutirão de limpeza e capinação na avenida supracitada. A falta de manutenção tem resultado no acúmulo de mato e resíduos, comprometendo a estética urbana, a mobilidade dos pedestres e a segurança da população que circula diariamente pela área.

O crescimento descontrolado da vegetação e o descarte irregular de lixo podem favorecer a proliferação de insetos, roedores e animais peçonhentos, representando riscos à saúde pública. Além disso, a presença de áreas sujas e sem conservação contribui para uma sensação de abandono e insegurança, afetando negativamente a qualidade de vida dos moradores e comerciantes da região.

Dessa forma, solicitamos a atenção dos órgãos competentes para que essa demanda seja atendida com prioridade, garantindo um ambiente mais limpo, seguro e organizado para a comunidade.

Segue anexo foto que ilustram a situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de setembro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:



21 de ago. de 2025 11:27:47
13 Quadra C
Benedito Bentes
Maceió
Alagoas

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques -AL
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 410/2025 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores, com fundamento no Art. 216 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, venho apresentar a presente INDICAÇÃO. Após a devida apreciação e aprovação pelo Plenário, solicito o encaminhamento desta proposição ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Diretor-Presidente da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

“PODA DE ÁRVORE NA QUADRA K DO CONJUNTO FREITAS NETO, LOCALIZADO NA QUADRA DE ESPORTES DO BAIRRO DO BENEDITO BENTES”.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo solicitar a poda das árvores localizada no endereço acima. O pedido precisa ser acatado pois as árvores em questão estão com ganhos muitos alto, trazendo transtorno a quem reside no local e quem precisa passar próximo a mesma, salientamos que ganho está próximo as fiação elétricas podem causar problema nas casas próximo ao local.

Diante da importância dessa ação para a comunidade, solicitamos a atenção dos órgãos competentes para que essa demanda seja atendida com prioridade, garantindo um ambiente mais limpo, seguro e organizado para todos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de setembro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:



21 de ago. de 2025 10:26:36
31 Quadra K Cj Freitas Neto
Benedito Bentes
Maceió
Alagoas



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 416/2025 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores, com fundamento no Art. 216 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, venho apresentar a presente INDICAÇÃO. Após a devida apreciação e aprovação pelo Plenário, solicito o encaminhamento desta proposição ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Diretor-Presidente da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

“MUTIRÃO DE LIMPEZA NA RUA SÃO JORGE N GROTA DA ALEGRIA NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES 2.”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo solicitar a realização de um mutirão de limpeza e capinação na rua supracitada. A falta de manutenção tem resultado no acúmulo de mato e resíduos, comprometendo a estética urbana, a mobilidade dos pedestres e a segurança da população que circula diariamente pela área.

O crescimento descontrolado da vegetação e o descarte irregular de lixo podem favorecer a proliferação de insetos, roedores e animais peçonhentos, representando riscos à saúde pública. Além disso, a presença de áreas sujas e sem conservação contribui para uma sensação de abandono e insegurança, afetando negativamente a qualidade de vida dos moradores e comerciantes da região.

Dessa forma, solicitamos a atenção dos órgãos competentes para que essa demanda seja atendida com prioridade, garantindo um ambiente mais limpo, seguro e organizado para a comunidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de setembro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques -AL

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 411/2025 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores, com fundamento no Art. 216 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, venho apresentar a presente INDICAÇÃO. Após a devida apreciação e aprovação pelo Plenário, solicito o encaminhamento desta proposição ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Diretor-Presidente do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

“RECOLHIMENTO DE VEÍCULO ABANDONADO NA QUADRA K NO CONJUNTO FREITAS NETO LOCALIZADO NA QUADRA DE ESPORTO DO CONJUNTO NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES 2.”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo fazer a remoção do veículo abandonado a dias na região supracitada, o veículo em questão está completamente deteriorado, servindo para acumular água em dias de chuva e proliferação do mosquito da dengue, os moradores da rua estão sofrem com abandono do veículo no local.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de setembro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques -AL

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 213/2025 – GVCM/CMM

Ao Excentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Rodrigo Santos Cunha, Vice-prefeito de Maceió e representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para a adoção das devidas providências:

“SOLICITAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE GALERIA E REPARO DE CALÇADA NA PRAÇA SANDOVAL CAJÚ, JACINTINHO”

JUSTIFICATIVA

A Praça Sandoval Cajú, localizada no bairro do Jacintinho, constitui um espaço público de convivência, lazer e circulação de pedestres, exercendo papel fundamental para a comunidade local. Contudo, a galeria existente apresenta necessidade de manutenção, uma vez que o desgaste estrutural pode comprometer a drenagem adequada das águas pluviais, ocasionando alagamentos, mau cheiro e riscos à saúde pública.

Além disso, parte da calçada encontra-se danificada, dificultando o deslocamento seguro dos transeuntes, especialmente idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida, que utilizam diariamente o espaço para lazer, deslocamento e atividades comunitárias. A falta de reparo compromete não apenas a acessibilidade, mas também a preservação do patrimônio público e a valorização urbanística do bairro.

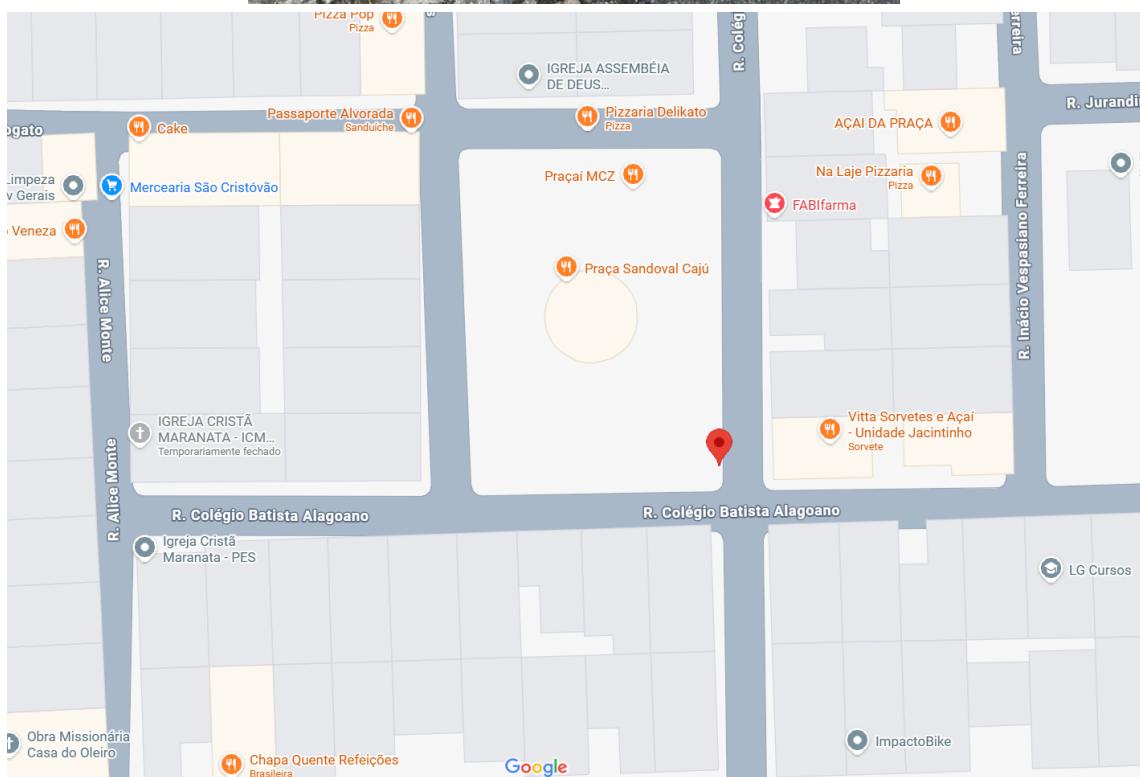
Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 09 de setembro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA



<https://maps.app.goo.gl/UiwjCiy1vjBEJEtEA>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 220/2025 – GVCM/CMM

Ao Excentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Rodrigo Santos Cunha, Vice-prefeito de Maceió e representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para a adoção das devidas providências:

**“SOLICITAÇÃO DE CONTENÇÃO DE BARREIRA MEDIANTE APLICAÇÃO DE GEOMANTA,
NA BENEDITO LINS DA TRINDADE, 187, CHÃ DE BEBEDOURO”**

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se faz necessária devido ao risco de deslizamento de terra na localidade em questão, colocando em perigo a integridade das residências e a segurança dos moradores da região. A ausência de contenção adequada torna a área vulnerável, especialmente em períodos chuvosos, quando o solo se torna instável e aumenta o risco de desmoronamento.

A aplicação de geomanta é uma medida essencial para estabilizar o terreno, reduzir a erosão e minimizar os impactos das chuvas sobre a encosta. Além disso, a visita da Defesa Civil é fundamental para avaliar a situação, orientar os moradores e adotar providências preventivas que garantam a segurança da comunidade. Diante da urgência e gravidade do problema, solicitamos que a demanda seja atendida com prioridade, evitando danos materiais e, sobretudo, riscos à vida.

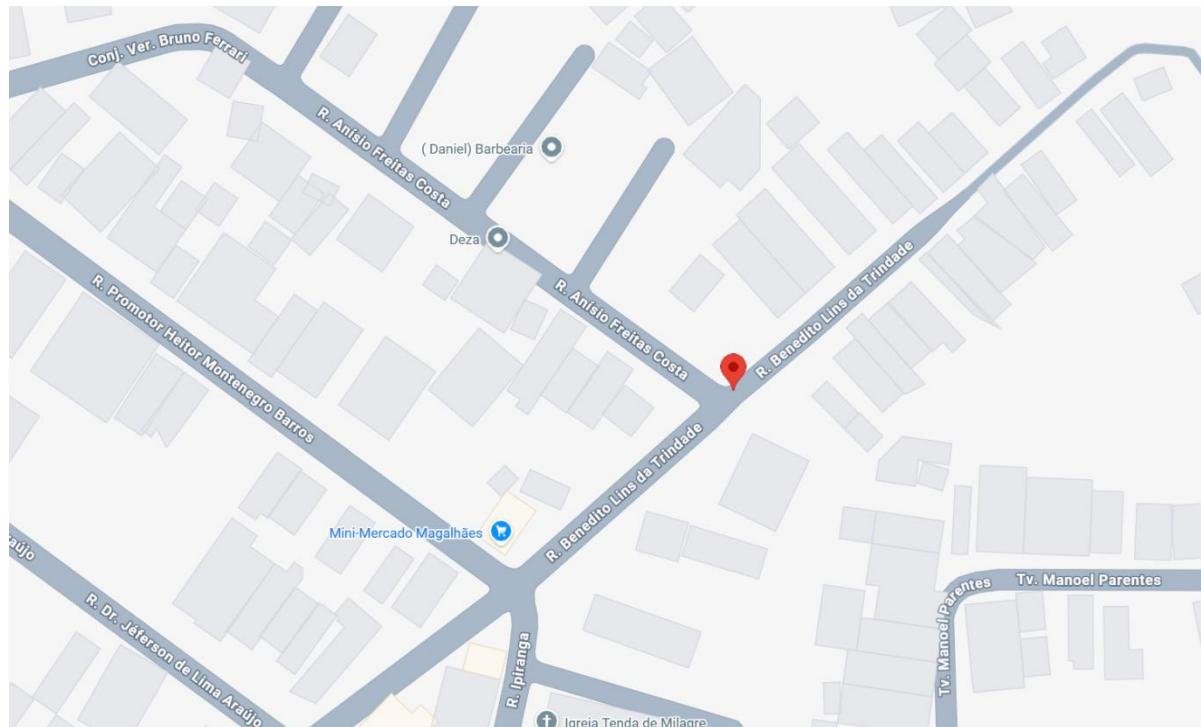
Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 09 de setembro de 2025.

Claudio Moreira da Silva
CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA



<https://maps.app.goo.gl/C29QvzL7cxFojcZU6>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 216/2025 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, representante da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana, para a adoção das devidas providências:

**“SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA/RETIRADA DE LIXO E ENTULHO NA RUA RADIALISTA
CLEMENTE ALELUIA, 397, VERGEL”**

JUSTIFICATIVA

A solicitação de retirada de entulho justifica-se pela necessidade de promover a limpeza urbana, a segurança dos transeuntes e a prevenção de problemas ambientais e sanitários. O acúmulo de resíduos sólidos no local tem causado obstrução da via pública e calçadas, dificultando a mobilidade de pedestres e veículos, além de comprometer a estética urbana.

Além disso, a permanência do entulho favorece a proliferação de vetores de doenças, como ratos, baratas e mosquitos, gerando riscos à saúde da comunidade. Também há risco de acidentes, especialmente à noite, em virtude da baixa visibilidade da obstrução.

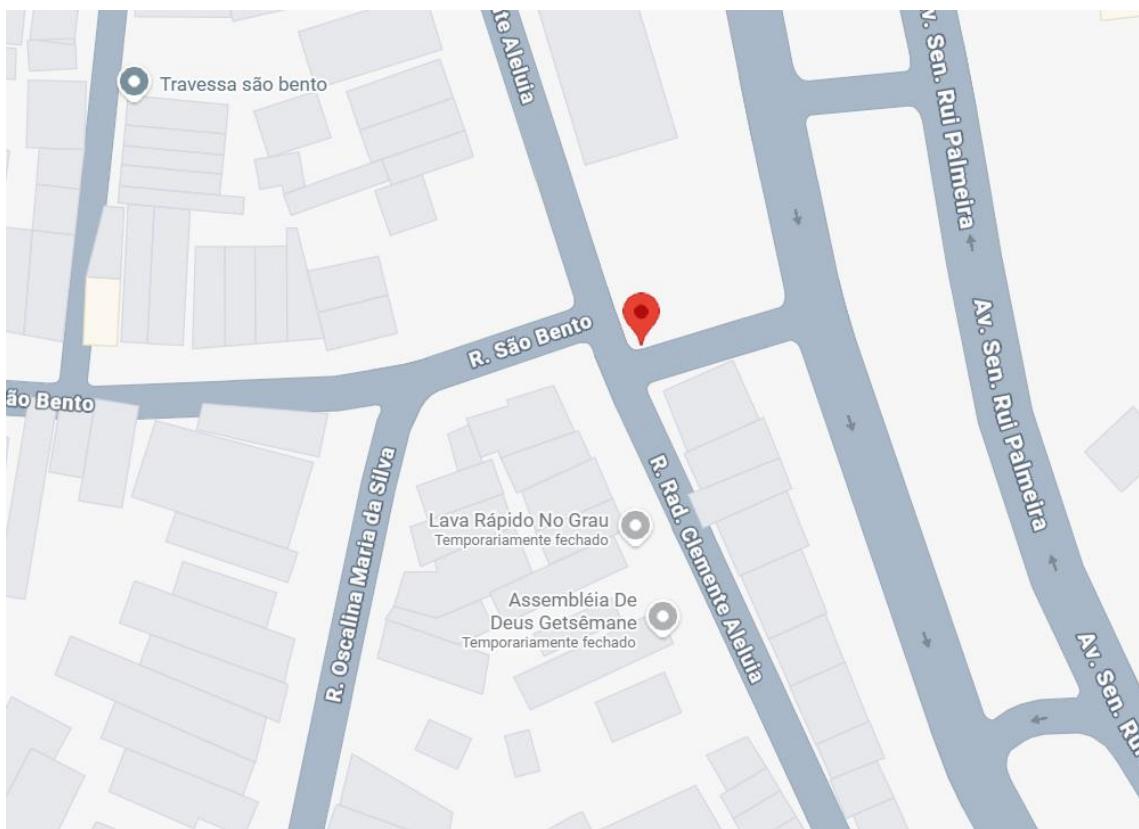
Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 09 de setembro de 2025.

CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 223/2025 – GVCM/CMM

Ao Excentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor André dos Santos Costa, representante do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito, para a adoção das devidas providências:

“SOLICITAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO CRUZAMENTO DA RUA DOUTOR JOSÉ PAULINO DE ALBUQUERQUE SARMENTO COM A RUA MARQUÊS DE POMBAL, PONTA GROSSA”

JUSTIFICATIVA

A implantação de sinalização viária vertical e horizontal é fundamental para garantir a segurança e a fluidez no trânsito. A ausência ou desgaste desses elementos compromete a orientação dos condutores e pedestres, aumenta o risco de acidentes e dificulta a organização do tráfego.

A sinalização clara e bem distribuída contribui para a redução de conflitos em cruzamentos, melhora a visibilidade, assegura acessibilidade e promove a mobilidade urbana de forma eficiente. Trata-se, portanto, de medida indispensável para preservar vidas, evitar danos materiais e proporcionar maior qualidade no deslocamento diário da população.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 09 de setembro de 2025.

Claudio Moreira da Silva
CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

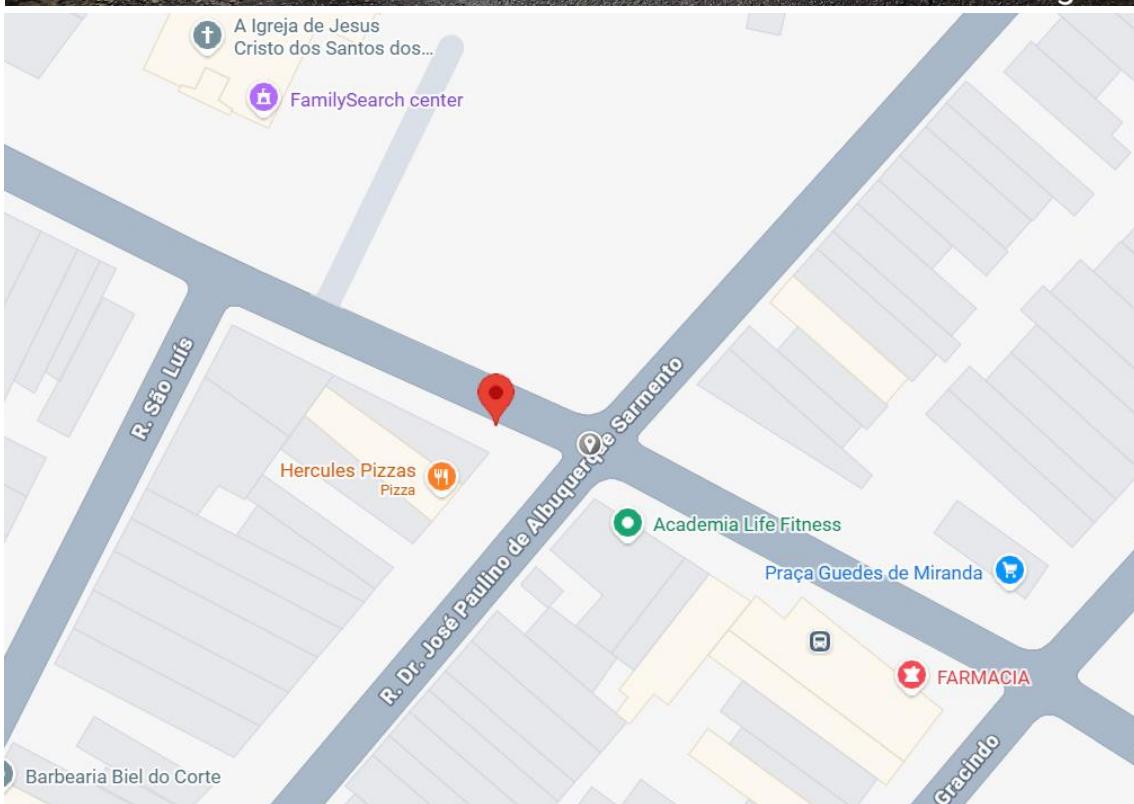


MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA



5 de set de 2025 08:25:38

390 Rua Doutor José Paulino de Albuquerque Sarmento
Ponta Grossa
Maceió
Alagoas



<https://maps.app.goo.gl/DYiyrnsxfwsEaECV6>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 219/2025 – GVCM/CMM

Ao Excentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Rodrigo Santos Cunha, Vice-prefeito de Maceió e representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para a adoção das devidas providências:

“SOLICITAÇÃO DE REPARO DE VIA EM RAZÃO DO AFUNDAMENTO DE SOLO NA RUA FRANCO JATOBÁ, 267, PRADO”

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se faz necessária devido ao afundamento do solo. A deterioração da via tem causado transtornos à mobilidade de pedestres e motoristas, além de representar um risco iminente de acidentes.

A situação exige uma intervenção imediata, visto que o problema pode se agravar com o tempo, comprometendo ainda mais a infraestrutura da região e colocando em risco a segurança da população. Dessa forma, solicitamos o reparo da via com a máxima urgência, a fim de restabelecer a normalidade do tráfego e garantir a integridade do local.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 09 de setembro de 2025.

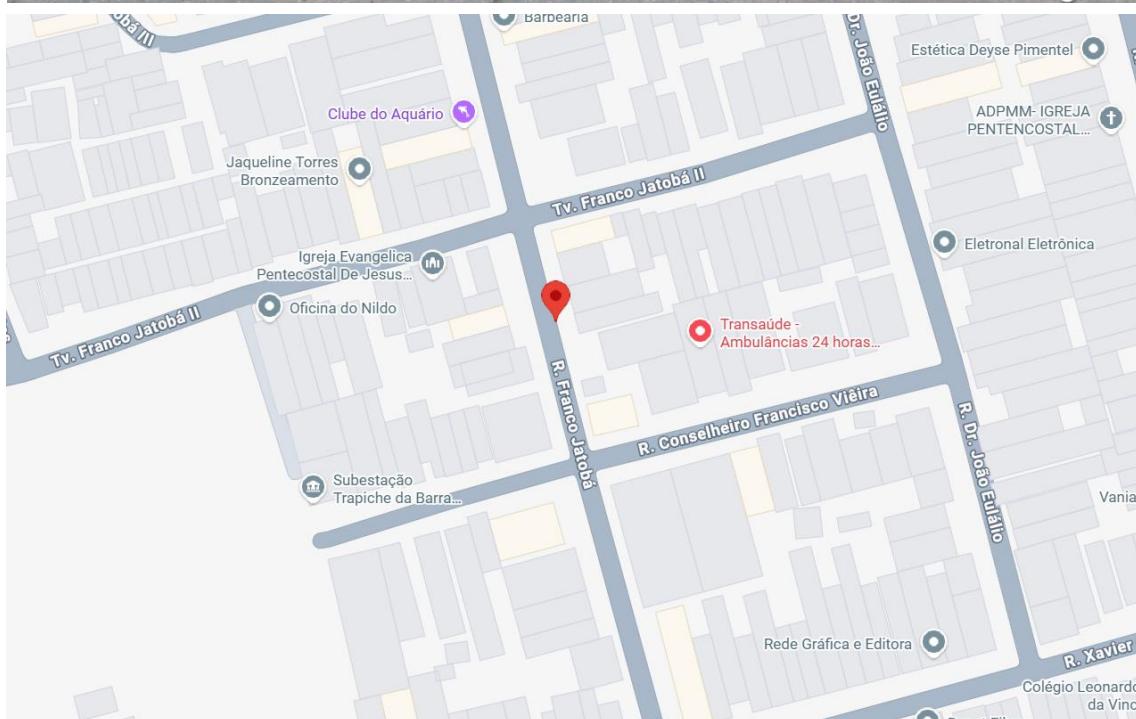
Claudio Moreira da Silva
CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA



3 de set de 2025 12:30:19
267 Rua Franco Jatobá
Prado
Maceió
Alagoas



<https://maps.app.goo.gl/ALXFTr95j3sSwG4B7>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 215/2025 – GVCM/CMM

Ao Excentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, representante da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana, para a adoção das devidas providências:

“SOLICITAÇÃO DE PODA DE ÁRVORE LOCALIZADA NA RUA RADIALISTA CLEMENTE ALELUIA, 82, VERGEL”

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa atender à demanda de poda de cuja copa encontra-se excessivamente volumosa e avançando sobre a via e residências próximas. Essa situação tem causado obstrução da iluminação pública, favorecendo a insegurança, além de representar risco de queda de galhos sobre pedestres, veículos e imóveis, principalmente em períodos de fortes ventos e chuvas.

A execução da poda é necessária para garantir a segurança da comunidade, preservar a integridade da rede elétrica e melhorar a visibilidade e iluminação do local, contribuindo para a mobilidade e prevenção de acidentes.

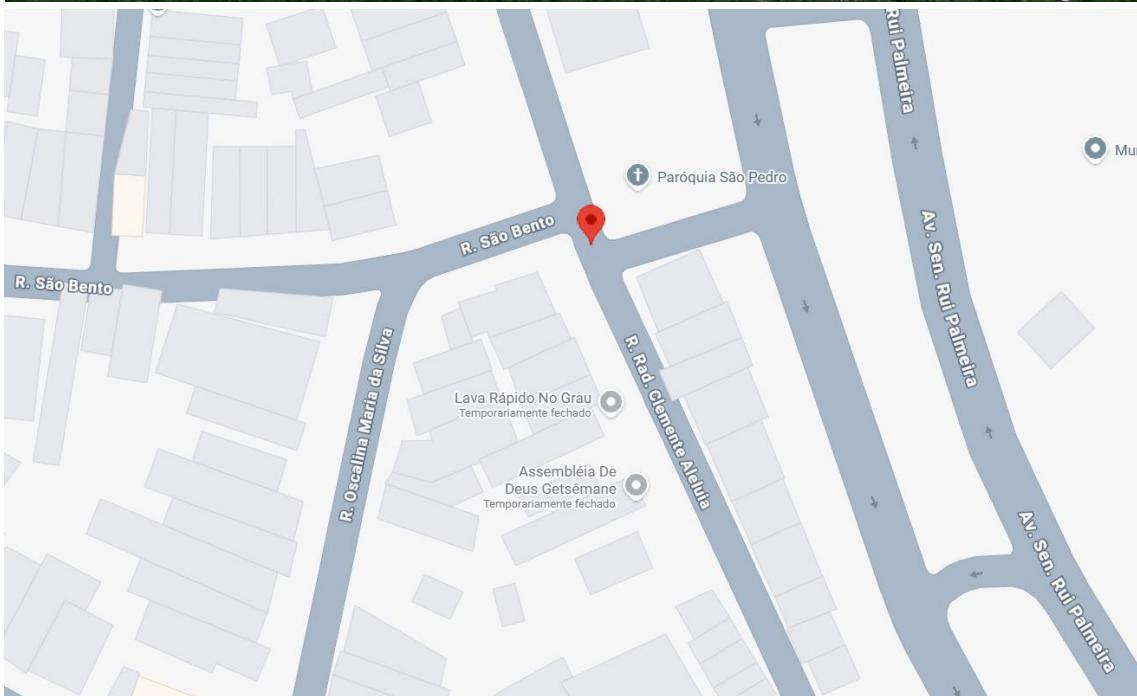
Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 09 de setembro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA



<https://maps.app.goo.gl/Z78pPf8NcYPzf5VB8>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 222/2025 – GVCM/CMM

Ao Excentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Rodrigo Santos Cunha, Vice-prefeito de Maceió e representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para a adoção das devidas providências:

“SOLICITAÇÃO DE REPARO DE VIA EM RAZÃO DO AFUNDAMENTO DE SOLO NA RUA MARQUÊS DE POMBAL, 113, PONTA GROSSA”

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se faz necessária devido ao afundamento do solo. A deterioração da via tem causado transtornos à mobilidade de pedestres e motoristas, além de representar um risco iminente de acidentes.

A situação exige uma intervenção imediata, visto que o problema pode se agravar com o tempo, comprometendo ainda mais a infraestrutura da região e colocando em risco a segurança da população. Dessa forma, solicitamos o reparo da via com a máxima urgência, a fim de restabelecer a normalidade do tráfego e garantir a integridade do local.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 09 de setembro de 2025.

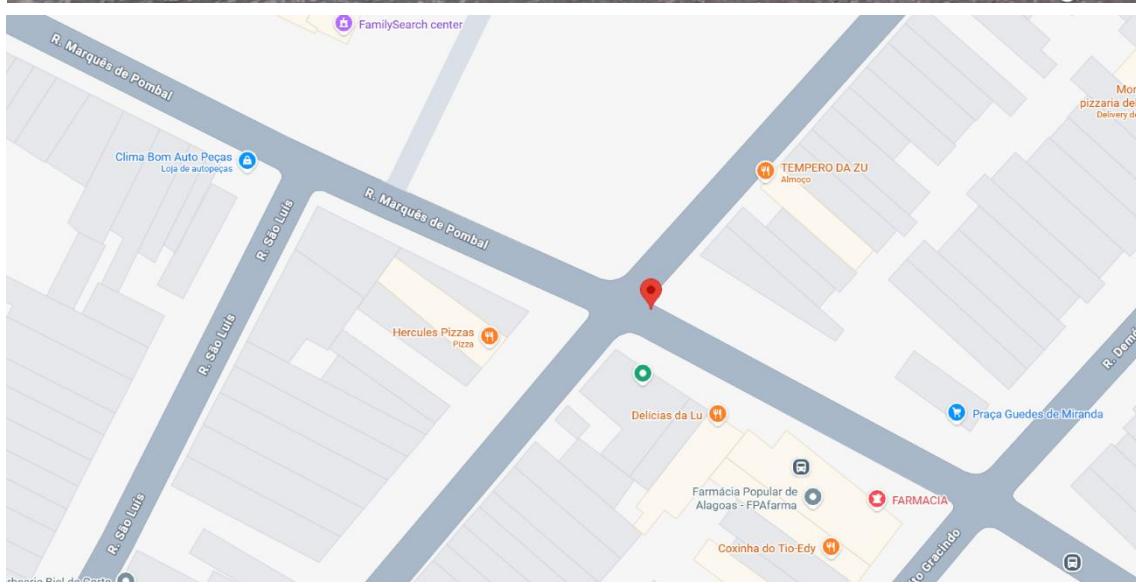
Claudio Moreira da Silva
CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA



4 de set de 2025 17:26:47
113 Rua Marquês de Pombal
Ponta Grossa
Maceió
Alagoas



<https://maps.app.goo.gl/KywCKLub9RV73AcL9>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 218/2025 – GVCM/CMM

Ao Excentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, representante da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana, para a adoção das devidas providências:

“SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA E RETIRADA DE VEGETAÇÃO CONSTITUÍDA DE PLANTAS NÃO CULTIVADAS, DE PORTE MÉDIO E SEM QUALQUER SERVENTIA, DENOMINADA MATO, NA RUA BALBINO LOPES, 28, VERGEL”

JUSTIFICATIVA

O acúmulo de mato de porte médio, sem qualquer serventia, compromete a estética urbana, dificulta a circulação de pedestres e veículos, além de favorecer a proliferação de insetos, roedores e animais peçonhentos, gerando riscos à saúde pública e à segurança dos moradores.

A execução do serviço solicitado é medida necessária para garantir melhores condições de higiene, acessibilidade e bem-estar à comunidade local, contribuindo para a valorização do espaço público e prevenção de problemas decorrentes da falta de manutenção.

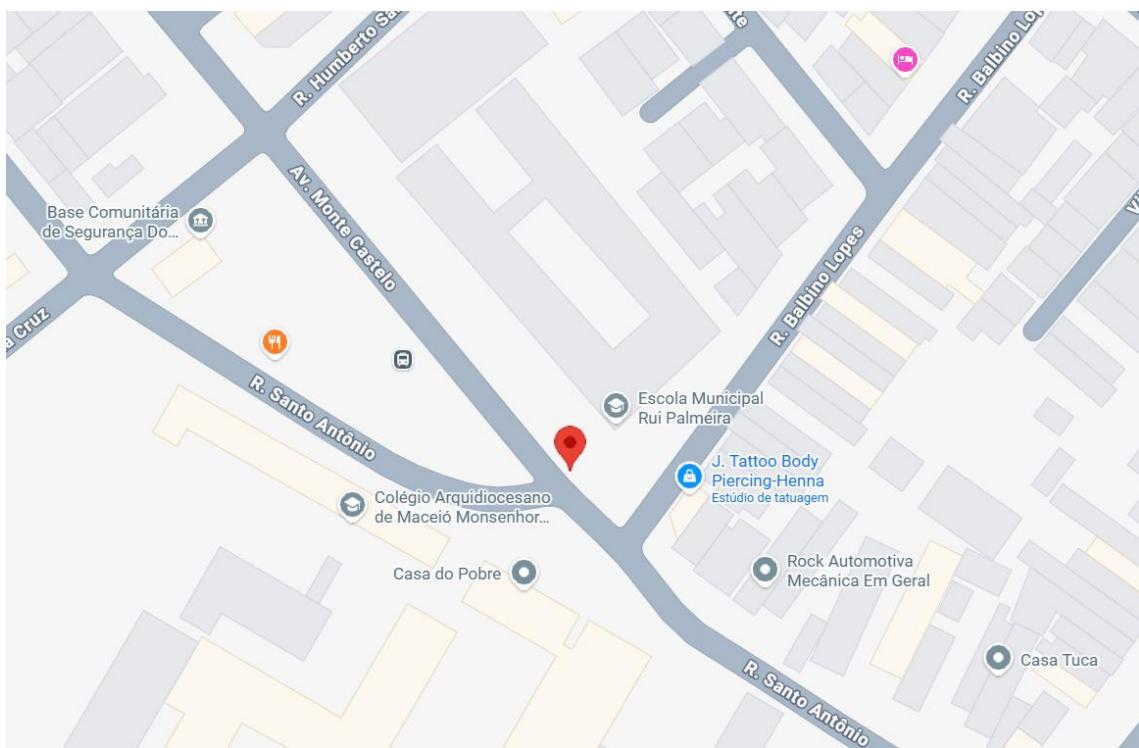
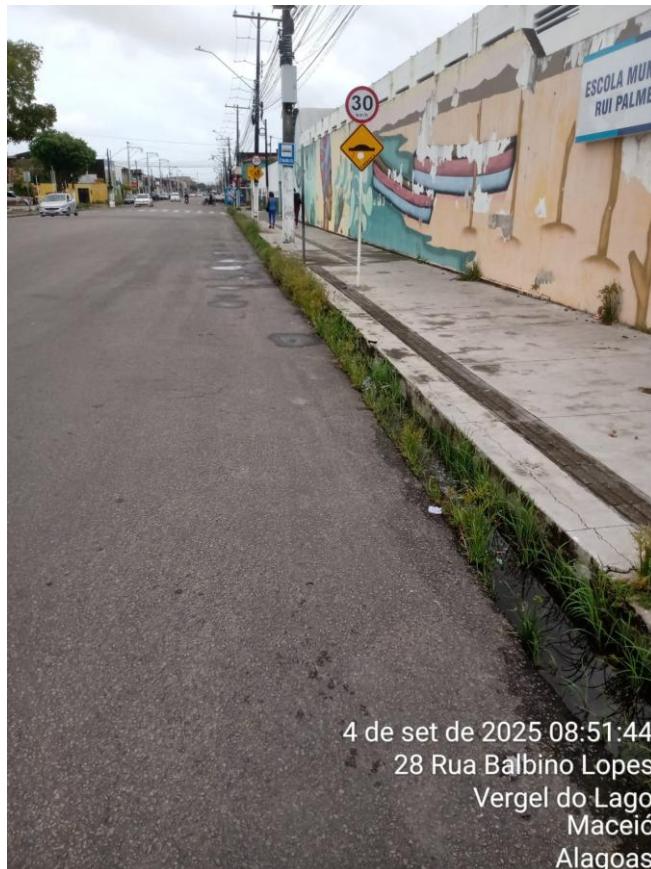
Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 09 de setembro de 2025.

CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA



<https://maps.app.goo.gl/3DmLjecVGeYGqtTz8>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 214/2025 – GVCM/CMM

Ao Excentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Rodrigo Santos Cunha, Vice-prefeito de Maceió e representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para a adoção das devidas providências:

“SOLICITAÇÃO DE REPARO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA BARÃO DE ALAGOAS, CENTRO”

JUSTIFICATIVA

A pavimentação asfáltica do local em questão se encontra-se deteriorada, apresentando buracos e irregularidades que comprometem o tráfego seguro de veículos e o deslocamento de pedestres. Essa situação ocasiona riscos de acidentes, danos materiais e dificuldades de mobilidade urbana, além de afetar a fluidez do trânsito e a qualidade de vida da população.

A adoção de medidas de reparo é fundamental para garantir maior segurança, preservar a infraestrutura viária e assegurar condições adequadas de circulação. Trata-se de providência indispensável para a manutenção da ordem urbanística e para o bem-estar dos cidadãos que utilizam diariamente as vias públicas.

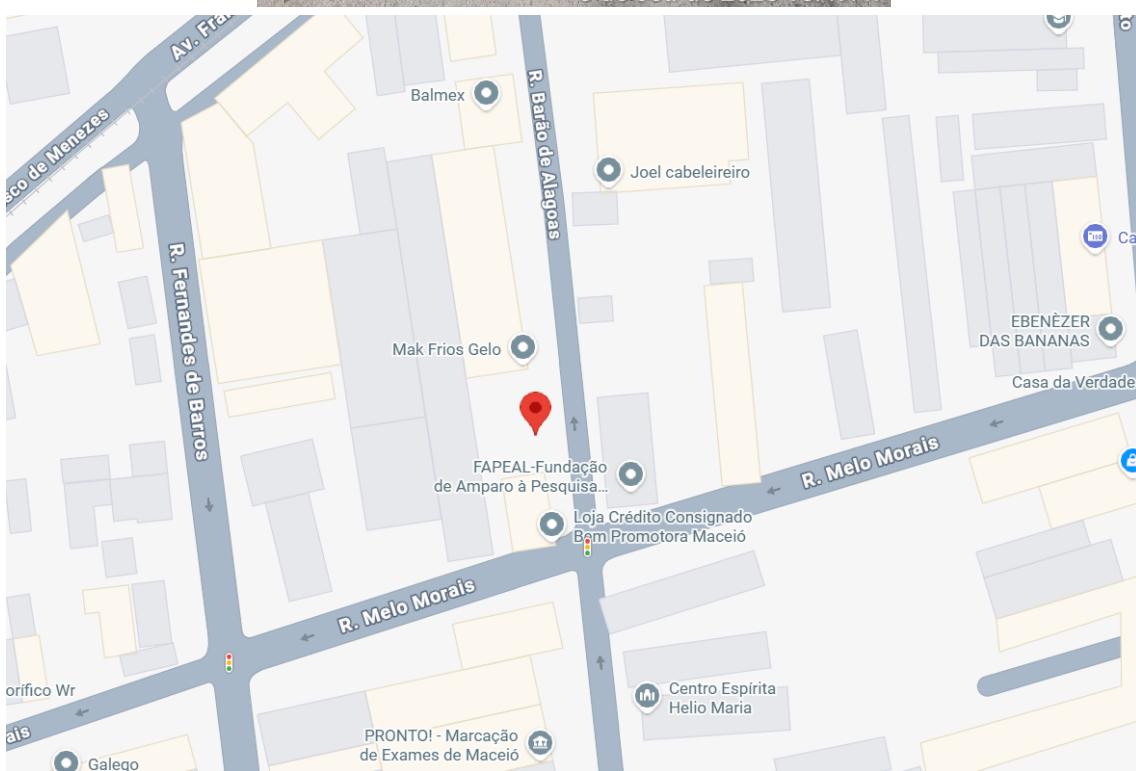
Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 09 de setembro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA



<https://maps.app.goo.gl/FHYtpJwammjyfd6R7>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 221/2025 – GVCM/CMM

Ao Excentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Rodrigo Santos Cunha, Vice-prefeito de Maceió e representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para a adoção das devidas providências:

“SOLICITAÇÃO DE REPARO DE VIA EM RAZÃO DO AFUNDAMENTO DE SOLO NA RUA BENEDITO LINS DA TRINDADE, 187, CHÃ DE BEBEDOURO”

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se faz necessária devido ao afundamento do solo. A deterioração da via tem causado transtornos à mobilidade de pedestres e motoristas, além de representar um risco iminente de acidentes.

A situação exige uma intervenção imediata, visto que o problema pode se agravar com o tempo, comprometendo ainda mais a infraestrutura da região e colocando em risco a segurança da população. Dessa forma, solicitamos o reparo da via com a máxima urgência, a fim de restabelecer a normalidade do tráfego e garantir a integridade do local.

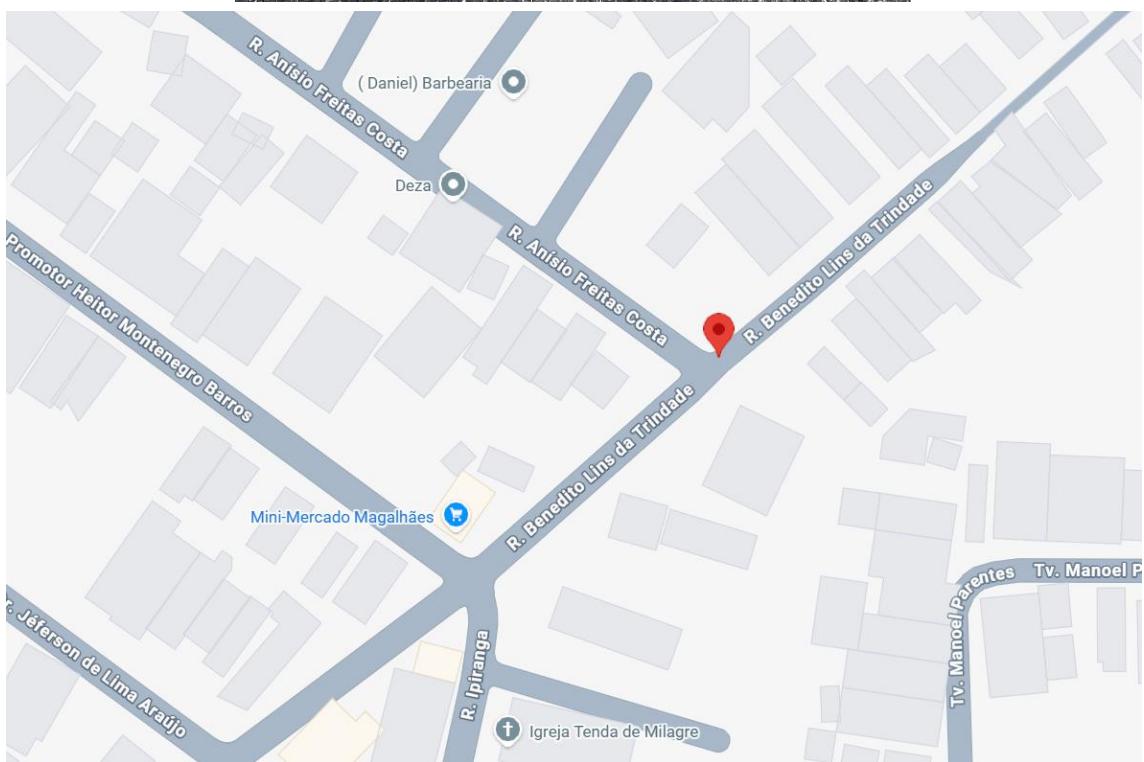
Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 09 de setembro de 2025.

Claudio Moreira da Silva
CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA



<https://maps.app.goo.gl/URWhwJg4k9A2rQX38>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 217/2025 – GVCM/CMM

Ao Excentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, representante da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana, para a adoção das devidas providências:

“SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA E RETIRADA DE VEGETAÇÃO CONSTITUÍDA DE PLANTAS NÃO CULTIVADAS, DE PORTE MÉDIO E SEM QUALQUER SERVENTIA, DENOMINADA MATO, NA RUA SANTO ANTÔNIO, 1083, VERGEL”

JUSTIFICATIVA

O acúmulo de mato de porte médio, sem qualquer serventia, compromete a estética urbana, dificulta a circulação de pedestres e veículos, além de favorecer a proliferação de insetos, roedores e animais peçonhentos, gerando riscos à saúde pública e à segurança dos moradores.

A execução do serviço solicitado é medida necessária para garantir melhores condições de higiene, acessibilidade e bem-estar à comunidade local, contribuindo para a valorização do espaço público e prevenção de problemas decorrentes da falta de manutenção.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 09 de setembro de 2025.

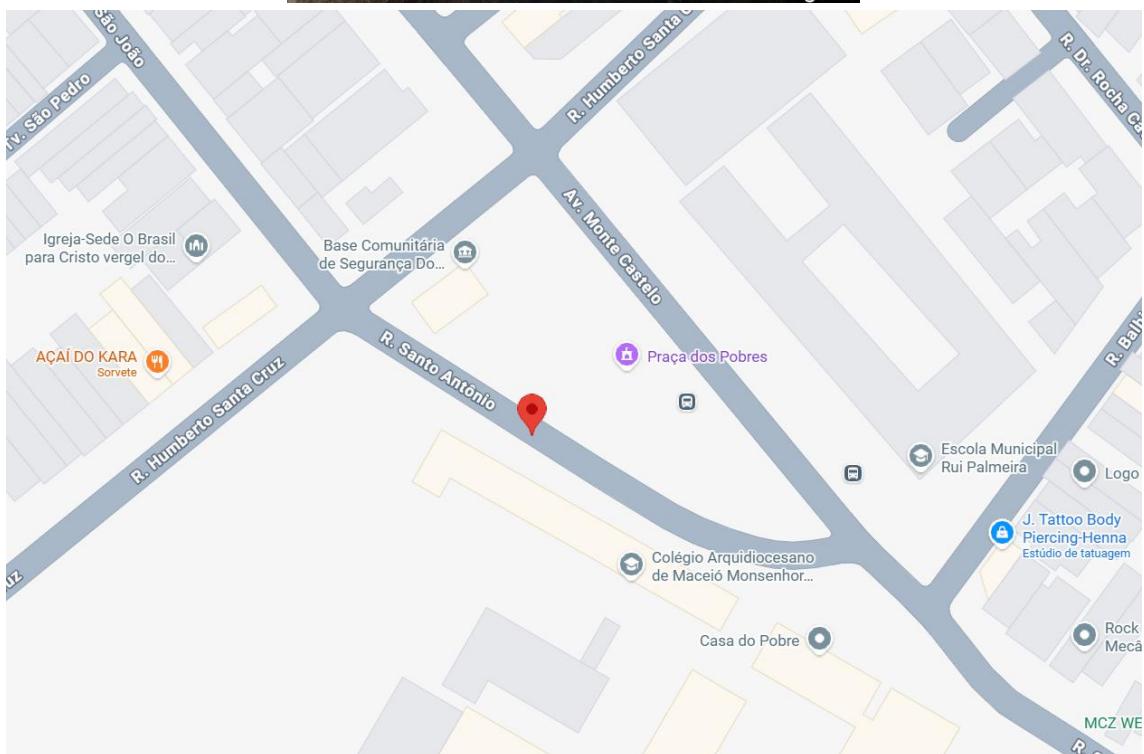
CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA



4 de set de 2025 08:48:54
1083 Rua Santo Antônio
Vergel do Lago
Maceió
Alagoas



<https://maps.app.goo.gl/kbTJ1bfJvknWP599A>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
INDICAÇÃO Nº 107/2025

Maceió/AL, 09 de setembro de
À Vossa Excelência, o Senhor 2025

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Presidente da Autarquia municipal de desenvolvimento sustentável e limpeza urbana, o Senhor Moacir Teófilo Neto, **Solicitando a limpeza e capinação de toda a extensão da rua São Pedro, garça torta, cep 57039020.**

Os serviços de limpeza, podação, capinação e remoção de entulhos são essenciais para a preservação da saúde pública e a manutenção da qualidade de vida nas cidades. Deste modo, investir nesses serviços é garantir uma cidade mais limpa, segura e sustentável, além de promover o bem-estar coletivo e o respeito ao espaço público.

A limpeza regular das vias e espaços públicos evita a proliferação de vetores de doenças, como mosquitos, ratos e baratas, que encontram abrigo e alimento em ambientes sujos. Já a capinação impede o crescimento descontrolado de vegetação, que pode ocultar focos de infestação, dificultar a visibilidade no trânsito e comprometer a segurança de pedestres.

A remoção de entulhos, por sua vez, contribui para a organização e estética urbana, prevenindo o descarte irregular de resíduos que prejudicam o meio ambiente e podem obstruir sistemas de drenagem, causando alagamento.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, _____ DE
_____ DE 2025.**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "WDBNM".
DAVID EMPREGOS AL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
INDICAÇÃO Nº 106/2025

Maceió/AL, 09 de setembro de
2025

À Vossa Excelência, o Senhor

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Presidente da Autarquia municipal de desenvolvimento sustentável e limpeza urbana, o Senhor Moacir Teófilo Neto, **Solicitando a limpeza e capinação de toda a extensão do loteamento jardim formosa, tabuleiro dos martins, cep 57081005.**

Os serviços de limpeza, podação, capinação e remoção de entulhos são essenciais para a preservação da saúde pública e a manutenção da qualidade de vida nas cidades. Deste modo, investir nesses serviços é garantir uma cidade mais limpa, segura e sustentável, além de promover o bem-estar coletivo e o respeito ao espaço público.

A limpeza regular das vias e espaços públicos evita a proliferação de vetores de doenças, como mosquitos, ratos e baratas, que encontram abrigo e alimento em ambientes sujos. Já a capinação impede o crescimento descontrolado de vegetação, que pode ocultar focos de infestação, dificultar a visibilidade no trânsito e comprometer a segurança de pedestres.

A remoção de entulhos, por sua vez, contribui para a organização e estética urbana, prevenindo o descarte irregular de resíduos que prejudicam o meio ambiente e podem obstruir sistemas de drenagem, causando alagamento

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, _____ DE
_____ DE 2025.**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "WDBNM".
DAVID EMPREGOS AL
Vereador

INDICAÇÃO N.º 195/2025

**“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO EXISTENTE,
POR ILUMINAÇÃO DE LED, DA TRAVESSA SANTA
ISABEL – BAIRRO PONTA DA TERRA -
MACEIÓ/AL.”**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA para que juntos adotem providências VISANDO A SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO EXISTENTE, POR ILUMINAÇÃO DE LED, DA TRAVESSA SANTA ISABEL - BAIRRO PONTA DA TERRA - MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA:

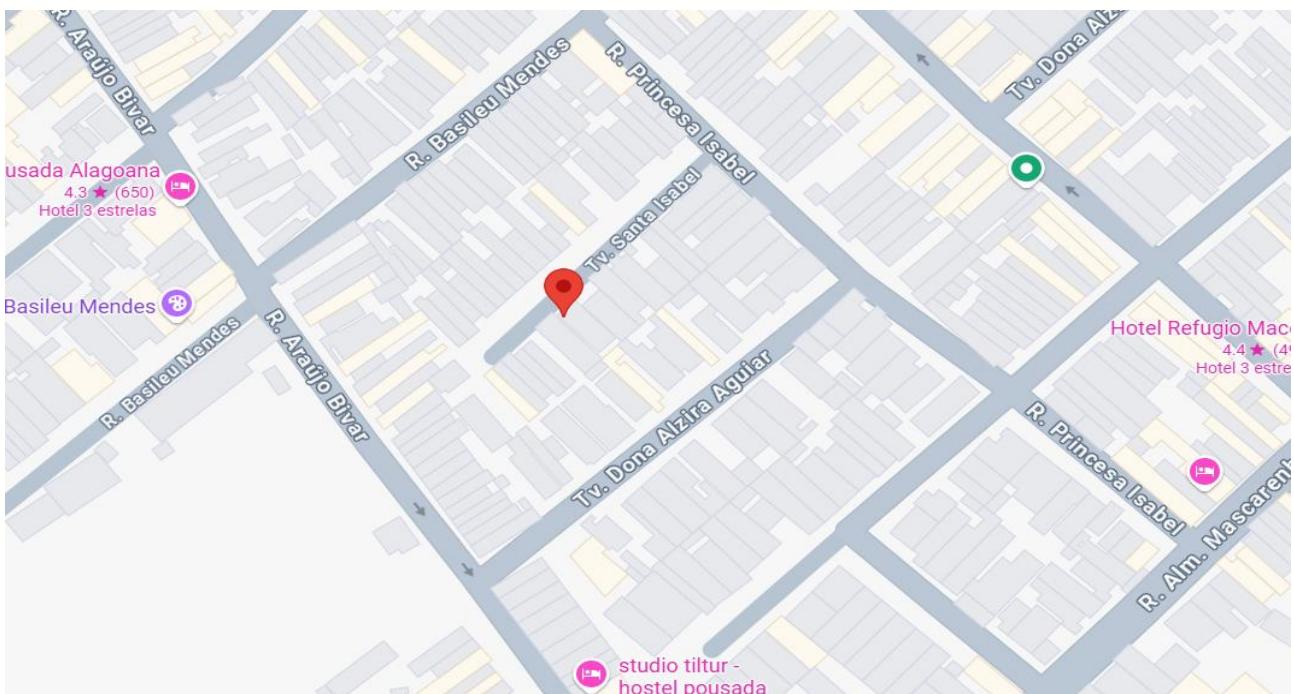
A presente indicação visa a realização do serviço de substituição da iluminação existente, por iluminação de led, da Travessa Santa Isabel, Bairro Ponta da Terra, em atendimento as solicitações dos moradores.

Maceió/AL, 24 de julho de 2025.



KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

ANEXO



Travessa Santa Isabel – Bairro Ponta da Terra



INDICAÇÃO N.º 198/2025

**“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A
EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORE
NO CONJUNTO CIDADE SORRISO I - BAIRRO
BENEDITO BENTES - MACEIÓ/AL.**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB para que juntos adotem providências VISANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES NO ENTORNO DA QUADRA DE ESPORTES DO CONJUNTO CIDADE SORRISO I – BAIRRO BENEDITO BENTES – MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação visa a realização do serviço de poda de árvores no entorno da quadra de esportes do Conjunto Cidade Sorriso I, no bairro Benedito Bentes, em atendimento as solicitações dos moradores.

A falta de poda pode resultar na queda de galhos, especialmente durante períodos de chuvas e ventos fortes, representando risco de danos a veículos, estruturas e até ferimentos a transeuntes.

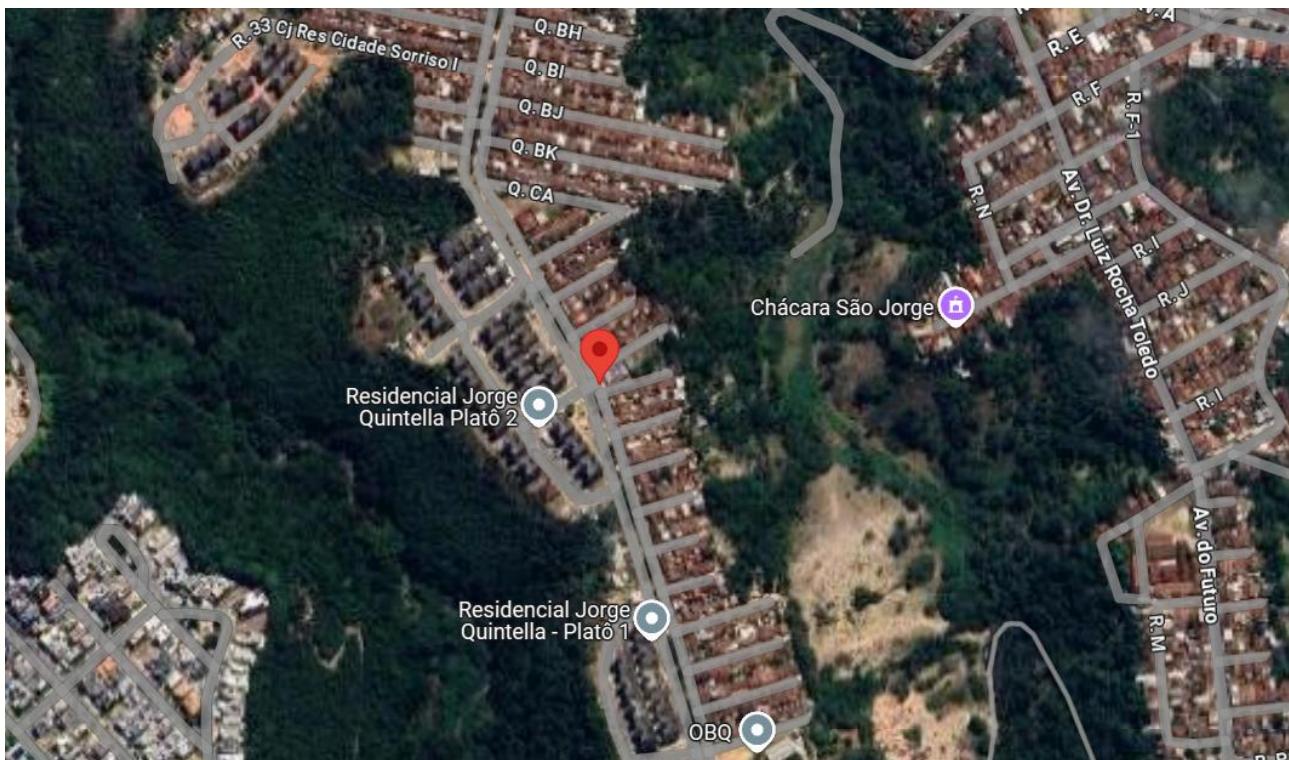
Solicitamos, assim, o atendimento a esta demanda com urgência, a fim de garantir o bem-estar da comunidade e a preservação do espaço urbano.

Maceió/AL, 28 de julho de 2025.



KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

ANEXO



Conjunto Cidade Sorriso I – Bairro Benedito Bentes







INDICAÇÃO N.º 197/2025

**“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A
INSTALAÇÃO DE CONTAINER DE LIXO URBANO –
AV. GOV. OSMAN LOUREIRO,171 – BAIRRO
MANGABEIRAS - MACEIÓ/AL.**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB para que juntos adotem providências VISANDO A INSTALAÇÃO DE CONTAINER DE LIXO URBANO NA AV. GOV. OSMAN LOUREIRO, 171 - BAIRRO MANGABEIRAS - MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA:

A solicitação de instalação de um container de lixo urbano no trecho da Avenida Governador Osman Loureiro, especialmente nas proximidades do número 171, se faz necessária diante da crescente demanda por soluções adequadas para o descarte de resíduos sólidos na região. Atualmente, a ausência de um ponto fixo para descarte de lixo tem gerado o acúmulo inadequado de resíduos nas calçadas e vias públicas, contribuindo para a poluição visual, a proliferação de vetores de doenças e o entupimento de bueiros, agravando os riscos de alagamentos em períodos chuvosos.

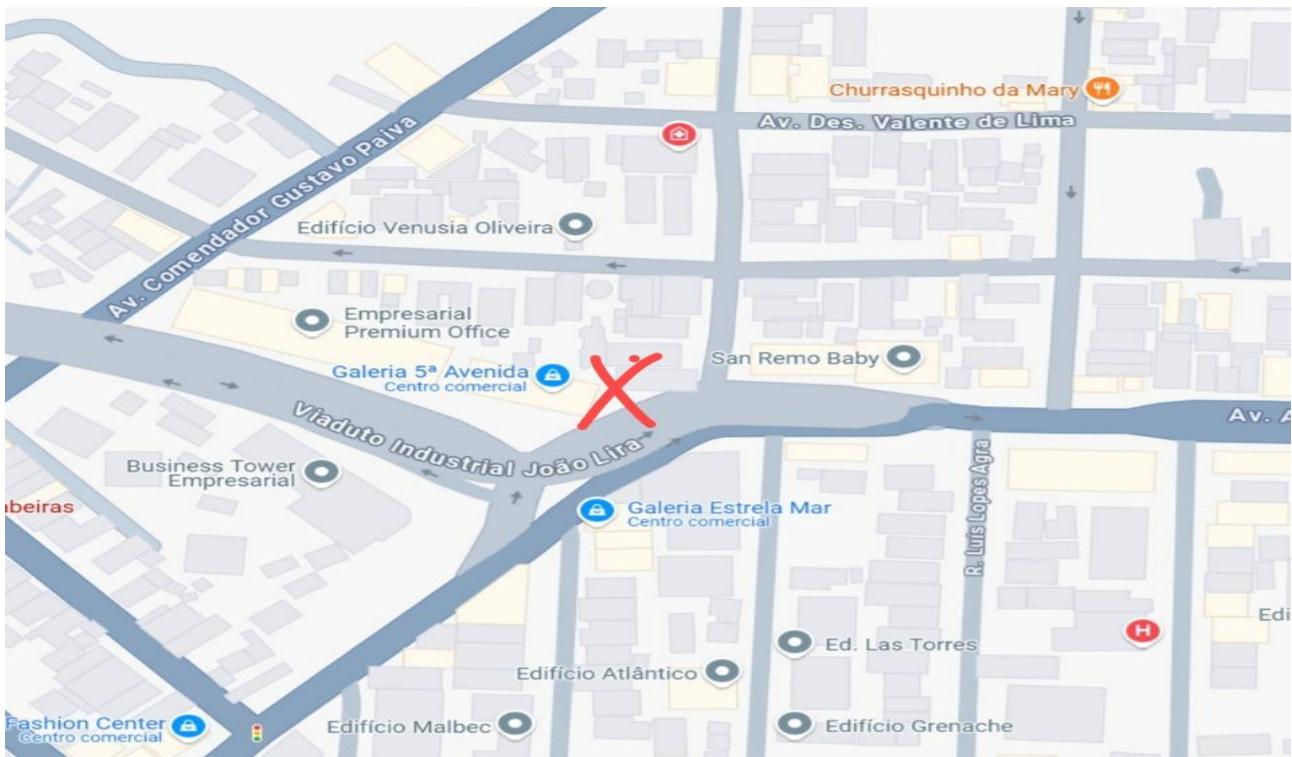
A instalação de um container de lixo urbano neste local proporcionará mais organização na coleta, facilitará o trabalho das equipes de limpeza urbana e promoverá a conscientização ambiental da população.

Maceió/AL, 28 de julho de 2025.



KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

ANEXO



AV. GOV. OSMAN LOUREIRO, 171 - BAIRRO MANGABEIRAS





INDICAÇÃO N.º 196/2025

**“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A
EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA DE LIXO
COM MAIOR FREQUÊNCIA NAS RUAS DO
CONJUNTO JOSÉ TENÓRIO - BAIRRO SERRARIA
- MACEIÓ/AL.**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB para que juntos adotem providências VISANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA DE LIXO COM MAIOR FREQUÊNCIA NAS RUAS DO CONJUNTO JOSÉ TENÓRIO – BAIRRO SERRARIA - MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA:

O Conjunto José Tenório é uma comunidade com grande concentração populacional, o que naturalmente gera um volume significativo de resíduos sólidos. No entanto, a atual frequência do serviço de coleta de lixo tem se mostrado insuficiente, resultando no acúmulo de lixo nas ruas, mau cheiro, aumento da presença de insetos e roedores. Os moradores têm relatado transtornos causados pela superlotação dos pontos de descarte, o que evidencia a urgência da adoção de medidas que garantam a eficiência e a periodicidade do serviço de coleta.

Diante do exposto, solicita-se ao Poder Executivo Municipal que estude a viabilidade de ampliar a frequência da coleta de lixo no Conjunto José Tenório, como forma de garantir um ambiente urbano mais limpo, seguro e saudável para todos.

Maceió/AL, 25 de julho de 2025.



KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

ANEXO



Conjunto José Tenório – Bairro Serraria





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

INDICAÇÃO Nº 126/2025 – GVMR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para o Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, em caráter de urgência, a instalação de uma placa de “PARE” no cruzamento entre a Rua Rita de Cássia e a Rua Desembargador Barreto Cardoso, no bairro da Gruta de Lourdes, nas coordenadas 9°37'00.5"S 35°44'10.5"W.

JUSTIFICATIVA

O cruzamento citado apresenta tráfego intenso de veículos e pedestres, sem a devida sinalização que oriente os condutores, o que tem ocasionado risco de acidentes e insegurança aos moradores da região.

A instalação da placa de “PARE” garantirá maior organização do fluxo de veículos, promoverá segurança viária e contribuirá para a prevenção de acidentes, especialmente considerando que o local é de grande circulação de famílias e trabalhadores.

Assim, a medida é simples, de baixo custo e de grande relevância para a comunidade local.

Dante disso, solicito a apreciação e aprovação desta indicação por parte de meus pares, nos termos expostos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 09 de setembro de 2025.

MILTON RONALSA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

Imagens:





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

INDICAÇÃO Nº 124/2025 – GVMR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para o Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, em caráter de urgência, indicando a necessidade de realização de reparos nos quebra-molas da Rua B, no Conjunto Claudionor Sampaio, no bairro do Jacintinho.

JUSTIFICATIVA

Os quebra-molas da Rua B apresentam desgaste e irregularidades que comprometem sua função de reduzir a velocidade dos veículos, colocando em risco a segurança dos moradores e transeuntes. Ressalta-se que um dos quebra-molas está localizado em frente à Escola Estadual Jarsen Costa, o que aumenta ainda mais a urgência da intervenção, considerando o intenso fluxo de crianças e responsáveis que circulam diariamente no local.

Dessa forma, os reparos solicitados contribuirão para maior segurança viária, prevenção de acidentes e tranquilidade da comunidade.

Diante disso, solicito a apreciação e aprovação desta indicação por parte de meus pares, nos termos expostos.

Imagens da via mencionada seguem em página anexada.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 09 de setembro de 2025.

MILTON RONALSA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

Imagens:




MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO N° 318/2025/GVTD

Maceió, 09 de Setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO N° 0317/2025
GVTD/CMM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A
LIMPEZA URBANA , CAPINAÇÃO E
PINTURA DO CEMITÉRIO SÃO LUIZ, NO
BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS .**

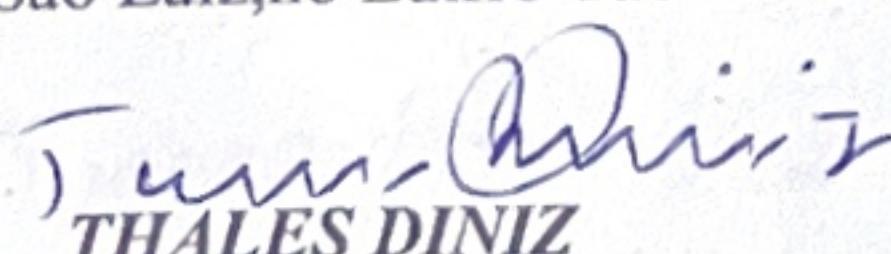
O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia de desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, na pessoa do Sr. Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Limpeza Urbana , Capinação e Pintura do Cemitério São Luiz , no Bairro Tabuleiro do Martins.

Considerando o acúmulo de lixo, matagal e falta de manutenção no Cemitério São Luiz, comprometendo a segurança e saúde pública, ocasionando acúmulo de lixo, focos de mosquito, a infestação de ratos, baratas, urubus e demais animais peçonhentos, que podem ocasionar doenças a comunidade que precisa tanto enterrar seus entes queridos quanto realizar visitação aos túmulos .

Considerando ainda ser dever do Executivo Municipal promover a Limpeza Urbana , Capinação , Pintura e Manutenção Constante de áreas públicas, como os Cemitérios Municipais e diante da atual situação de falta de manutenção do referido Cemitério supra citado acima, mister se faz providências imediatas para realização da Limpeza Urbana , Capinação e Pintura do Cemitério São Luiz,no Bairro Tabuleiro do Martins.


THALES DINIZ

Vereador

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO N° 324/2025/GVTD

Maceió, 09 de Setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO N° 0323/2025
GVTD/CMM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A
CONCLUSÃO DA ILUMINAÇÃO DE LED
NO LOTEAMENTO PORTAL DA LAGOA,
LOCALIZADO NA AVENIDA JORGE
MONTENEGRO DE BARROS NO
BAIRRO SANTA AMÉLIA.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia Municipal de Iluminação Pública - **ILIUMNA**. na pessoa do Sr. Gutemberg de Melo Bezerra , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Conclusão da Iluminação de Led no Loteamento Residencial Portal da Lagoa, localizado na Avenida Jorge Montenegro de Barros, no Bairro Santa Amélia.

Considerando que o referido Loteamento Residencial está às escuras , sem iluminação pública adequada para garantir a segurança pública da comunidade.

Considerando ainda ser dever do Executivo Municipal instalar iluminação pública nos bairros , garantindo a segurança da população, mister se faz providências imediatas pelo executivo municipal para instalação de ilum

THALES DINIZ
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO N° 317/2025/GVTD

Maceió, 09 de Setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO N° 0316/2025
GVTD/CMM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A
COBERTURA DA QUADRA
POLIESPORTIVA, LOCALIZADA EM
FRENTE A ESTAÇÃO FERROVIÁRIA E AO
LADO DA ANTIGA FÁBRICA DE TECIDOS
CARMEM, NO BAIRRO FERNÃO VELHO.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Cobertura da Quadra Poliesportiva localizada em frente a Estação Ferroviária e ao lado da antiga Fábrica de Tecidos Carmem, no Bairro Fernão Velho.

Considerando a necessidade urgente da Cobertura da Quadra Poliesportiva mencionada acima para promoção de atividades esportivas com segurança pela comunidade local.

Salientamos ainda , que no dia 27 de maio , do corrente ano , foi solicitada através de nossa indicação , aprovada por unanimidade por meus pares nesta Casa Legislativa, a Reforma Completa da referida Quadra , e a essa indicação objetiva reforçar a importância da quadra poliesportiva para a comunidade daquela localidade, dada a relevância da promoção do esporte, cultura, música, dança, eventos , como atrativo para crianças , adolescentes e jovens, contribuindo para prevenção de drogas, prevenção de crimes, e quaisquer outras práticas delituosas. Assim como também promover o lazer de outros públicos como adultos, idosos e todas as famílias que residem naquela comunidade do bairro Fernão Velho.



THALES DINIZ
Vereador


MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº 319/2025/GVT

Maceió, 09 de Setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 0318/2025
GVT/CMM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A
LIMPEZA URBANA , CAPINAÇÃO E
PINTURA DO CEMITÉRIO DIVINA
PASTORA, NO BAIRRO RIO NOVO.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia de desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, na pessoa do Sr. Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Limpeza Urbana , Capinação e Pintura do Cemitério Divina Pastora, no Bairro Rio Novo.

Considerando o acúmulo de lixo, matagal e falta de manutenção no Cemitério Divina Pastora comprometendo a segurança e saúde pública, ocasionando acúmulo de lixo, focos de mosquito, a infestação de ratos, baratas, urubus e demais animais peçonhentos, que podem ocasionar doenças a comunidade que precisa tanto enterrar seus entes queridos quanto realizar visitação aos túmulos .

Considerando ainda ser dever do Executivo Municipal promover a Limpeza Urbana , Capinação , Pintura e Manutenção Constante de áreas públicas, como os Cemitérios Municipais e diante da atual situação de falta de manutenção do referido Cemitério supra citado acima, mister se faz providências imediatas para realização da Limpeza Urbana , Capinação e Pintura do Cemitério Divina Pastora, no Bairro Rio Novo.


THALES DINIZ

Vereador

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

Indicação 013 /2025 GVZM

Maceió, 04 de setembro de 2025.

AO SENHOR
CHICO FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de transformação de quadra esportiva em Areninha no bairro de Rio Novo.

O Vereador **Zé Márcio Filho**, no exercício de suas atribuições legais e em atenção às demandas da comunidade, vem respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor JHC, a solicitação de **transformação da quadra de esportes atualmente abandonada, localizada no Residencial Vale do Tocantins S/N, no bairro Rio Novo, em uma Areninha** devidamente estruturada para a prática de esportes e lazer.

A solicitação se justifica pela importância social e comunitária que o espaço pode oferecer. Atualmente, a quadra encontra-se em estado de abandono, sem condições adequadas para o uso da população. Essa situação tem gerado insegurança e ociosidade do espaço, quando poderia estar sendo utilizado como instrumento de **inclusão social, prevenção à violência e estímulo às práticas esportivas e culturais**.

A implantação de uma **Areninha** proporcionará benefícios diretos à comunidade, tais como:

- Estímulo à prática esportiva entre crianças, adolescentes e jovens;
- Criação de um espaço de convivência saudável e de fortalecimento comunitário;
- Redução de índices de vulnerabilidade social, oferecendo alternativas de lazer seguras;
- Incentivo à saúde, bem-estar e qualidade de vida dos moradores.

Ressalta-se que o investimento em infraestrutura esportiva está diretamente alinhado às políticas públicas de promoção do desenvolvimento humano, da cidadania e da valorização da juventude.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO

Diante do exposto, **solicita-se a devida análise e atendimento desta proposição**, entendendo que se trata de um projeto de grande relevância para os moradores do Residencial Vale do Tocantins e adjacências.

Na certeza da atenção e sensibilidade de Vossa Excelência para com este pleito, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Marcio de Medeiros Maia Junior
VEREADOR DE MACEIÓ - MDB

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO

INDICAÇÃO 014 /2025 GVZM

Maceió, 09 de setembro de 2025.

Ao Senhor
CHICO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Assunto: Solicita instalação de lâmpadas nas ruas do ABC em Fernão Velho.

Venho através deste, solicitar ao presidente desta casa, que encaminhe para a **Autarquia Municipal de Iluminação Pública - ILUMINA**, o pedido de substituição e/ou colocação das lâmpadas em todas ruas do ABC e no Campo do ABC situadas no bairro de Fernão Velho.

A presente solicitação se faz imprescindível devido à precariedade da iluminação pública na região, o que tem deixado a comunidade vulnerável a atos de violência. A instalação e manutenção adequada das lâmpadas contribuirão significativamente para aumentar a segurança, melhorar a qualidade de vida dos residentes e promover uma maior integração e bem-estar social na área.

Certo da atenção que V. Ex.^a sempre dispensou a coisa pública, fico no aguardo de urgentes providências, ao tempo que renovo meus votos de elevada estima e consideração.

José Marcio de Medeiros Maia Junior
VEREADOR DE MACEIÓ - MDB

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO

Ofício 050/2025 GVZM

Maceió, 09 de setembro de 2025.

AO SENHOR

MOACIR TEOFILO

ALURB - Autoridade Municipal de Limpeza Urbana

Assunto: Solicitação de limpeza urbana no bairro do ABC.

Venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria a realização de serviços de limpeza, pintura, varrição e remoção de entulhos em todas as ruas do Bairro do ABC, em Maceió, Alagoas.

A presente demanda se faz necessária devido ao acúmulo de lixo e entulhos, além da deterioração da pintura das vias públicas, o que tem causado desconforto, prejudicado a higiene e a estética urbana, além de representar risco à saúde da população.

A deterioração dessas áreas compromete a qualidade de vida dos moradores, favorece a proliferação de agentes transmissores de doenças e impacta negativamente a imagem do bairro e do município como um todo. A realização dessas ações de limpeza e manutenção contribuirá para promover um ambiente mais saudável, seguro e agradável para toda a comunidade.

Certo da atenção que Vossa Senhoria sempre dispensou à nossa Cidade, aguardamos com urgência as providências cabíveis.

Renovo, por fim, meus votos de elevada estima e consideração.

José Marcio de Medeiros Maia Junior
VEREADOR DE MACEIÓ - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**PROJETO DE LEI N° ____/2025
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)**

"INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL PERMANENTE DE COMBATE AO ABANDONO AFETIVO DE PESSOAS IDOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º A campanha instituída deverá observar, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I - Sensibilizar a população para o combate ao abandono afetivo de pessoas idosas, promovendo o cuidado, respeito e integração social;

II - Fomentar uma cultura de valorização das pessoas idosas, com ações voltadas para a conscientização sobre a importância dos laços familiares e comunitários na vida dessa população;

III - Desenvolver materiais informativos, como cartilhas, folders e vídeos, para disseminação nas mídias sociais, nos centros de apoio aos idosos e espaços públicos, promovendo a reflexão sobre o vínculo afetivo com essa população;

IV - Estabelecer parcerias com entidades e organizações diversas, promovendo encontros e eventos voltados ao incentivo ao contato social e à participação ativa da comunidade;

V - Organizar serviços de mediação e orientação familiar para promoção do vínculo afetivo, com vistas à redução do abandono e ao acompanhamento psicológico e social, quando necessário;

VI - Incentivar a denúncia e a notificação de abandono afetivo de idosos.

VII - Realizar avaliações periódicas da campanha para verificar a eficácia das ações realizadas e fazer ajustes, definindo indicadores para medir o impacto da campanha, como a redução de casos de abandono afetivo, a quantidade de idosos assistidos e a satisfação dos familiares com as ações realizadas.

Art. 2º As Secretarias Municipais da Mulher, Pessoas com Deficiência, Idosos e Cidadania (SEMUC), de Educação (SEMED) e de Saúde (SMS) poderão criar outras diretrizes e estratégias objetivando ampliar a execução da campanha.

Parágrafo único: Entre as estratégias da campanha, deverá haver a divulgação da pena prevista para o crime de abandono de pessoa idosa, conforme disposto no art. 98 da Lei n. 10.741, de 1.º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 29 de abril de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir uma política pública de combate ao abandono afetivo da pessoa idosa, visando garantir a dignidade, a proteção e o bem-estar desse grupo vulnerável da população. A medida se justifica diante do crescente número de idosos que, apesar de terem familiares vivos, encontram-se em situação de negligência, isolamento social e desamparo emocional, sofrendo graves consequências físicas e psicológicas.

O envelhecimento populacional no Brasil impõe desafios significativos à sociedade e ao poder público. O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) já estabelece o dever da família, realidade da sociedade e do Estado na proteção e garantia dos direitos dos idosos. No entanto, demonstra que muitos desses cidadãos são vítimas do abandono afetivo, que se traduz na ausência de visitas, de cuidado emocional e de apoio moral por parte de seus familiares diretos. Essa situação pode acarretar depressão, doenças psicossomáticas e o agravamento de condições de saúde já existentes.

O abandono afetivo da pessoa idosa deve ser tratado como uma violação dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da solidariedade familiar. Além disso, o Código Civil brasileiro já reconhece o dever de assistência entre familiares, conforme os artigos 1.694 e seguintes. No entanto, a responsabilização jurídica pelo abandono afetivo ainda carece de regulamentação específica e de mecanismos eficazes para a sua prevenção e repressão.

Diante do exposto, submetemos à apreciação dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei, confiantes em sua aprovação.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 29 de abril de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 04290006 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 198/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL PERMANENTE DE COMBATE AO ABANDONO AFETIVO DE PESSOAS IDOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 08 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 08 de maio de 2025 às
15h36.*



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04290006 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 198/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL PERMANENTE DE COMBATE AO ABANDONO AFETIVO DE PESSOAS IDOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 13 de maio de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 13 de maio de 2025 às 15h51.



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N° 04290006/2025.

PROJETO DE LEI N° 198/2025.

INTERESSADO: Vereador Brivaldo Marques.

RELATOR: Vereador Delegado Thiago Prado.

ASSUNTO: Projeto de lei com intuito de instituir a campanha municipal permanente de combate ao abandono afetivo de pessoas idosas e dá outras providências.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 198/2025, o qual possui o intuito de instituir a campanha municipal permanente de combate ao abandono afetivo de pessoas idosas e dá outras providências.

A proposta legislativa estabelece diretrizes para a campanha, a serem observadas por órgãos municipais, com vistas à valorização dos idosos e promoção de sua inclusão social e familiar.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Nos termos do art. 6º, incisos I, II, III, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Maceió, compete ao Município desenvolver ações voltadas à dignidade da pessoa humana, promover políticas de erradicação das desigualdades sociais, dispor sobre assuntos de interesse local, prestar serviços de assistência social e assegurar ordenamento que viabilize o bem-estar social da população.

A proposta não invade competências privativas do Chefe do Poder Executivo, uma vez que trata da instituição de uma campanha de conscientização e orientação pública, não impondo obrigações orçamentárias diretas nem gerando criação de cargos, funções ou despesas específicas sem prévia dotação. Assim, é legítima a iniciativa parlamentar, conforme art. 231, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

O projeto encontra-se redigido de forma clara e objetiva, em consonância com os princípios da técnica legislativa. Além disso, não se constata vício de iniciativa, tampouco qualquer afronta aos princípios constitucionais, à legislação federal (como o Estatuto da Pessoa Idosa – Lei nº 10.741/2003) ou à Lei Orgânica Municipal.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

A matéria também está alinhada ao princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da Constituição Federal (art. 1º, III), e promove políticas públicas de inclusão e assistência à população idosa, conforme preconizam o art. 230 da Constituição Federal e o art. 7º, inciso X, da Lei Orgânica Municipal.

III – Conclusão

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 198/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, pelos fundamentos acima. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de maio de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Olívia Tenório			
Aldo Loureiro			
Siderlane Mendonça			
Cal Moreira			
Leonardo Dias			
Silvana Barbosa			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04290006 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 198/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL PERMANENTE DE COMBATE AO ABANDONO AFETIVO DE PESSOAS IDOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 03 de junho de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 03 de junho de 2025 às 16h00.



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N° 04290006/2025.

PARECER

PROCESSO N° 04290006/2025.

PROJETO DE LEI N° 198/2025.

INTERESSADO: Vereador Brivaldo Marques.

RELATOR: Vereador Delegado Thiago Prado.

ASSUNTO: Projeto de lei com intuito de instituir a campanha municipal permanente de combate ao abandono afetivo de pessoas idosas e dá outras providências.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 198/2025, o qual possui o intuito de instituir a campanha municipal permanente de combate ao abandono afetivo de pessoas idosas e dá outras providências.

A proposta legislativa estabelece diretrizes para a campanha, a serem observadas por órgãos municipais, com vistas à valorização dos idosos e promoção de sua inclusão social e familiar.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Nos termos do art. 6º, incisos I, II, III, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Maceió, compete ao Município desenvolver ações voltadas à dignidade da pessoa humana, promover políticas de erradicação das desigualdades sociais, dispor sobre assuntos de interesse local, prestar serviços de assistência social e assegurar ordenamento que viabilize o bem-estar social da população.

A proposta não invade competências privativas do Chefe do Poder Executivo, uma vez que trata da instituição de uma campanha de conscientização e orientação pública, não impondo obrigações orçamentárias diretas nem gerando criação de cargos, funções ou despesas específicas sem prévia dotação. Assim, é legítima a iniciativa parlamentar, conforme art. 231, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

O projeto encontra-se redigido de forma clara e objetiva, em consonância com os princípios da técnica legislativa. Além disso, não se constata vício de iniciativa, tampouco qualquer afronta aos princípios constitucionais, à legislação federal (como o Estatuto da Pessoa Idosa – Lei nº 10.741/2003) ou à Lei Orgânica Municipal.

A matéria também está alinhada ao princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da Constituição Federal (art. 1º, III), e promove políticas públicas de inclusão e assistência à população idosa, conforme preconizam o art. 230 da Constituição Federal e o art. 7º, inciso X, da Lei Orgânica Municipal.

III – Conclusão

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 198/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, pelos fundamentos acima. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de maio de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
CAL MOREIRA
ALDO LOUREIRO
OLIVIA TENÓRIO
SILVANIA BARBOSA
LEONARDO DIAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:53A961E8

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 03/06/2025. Edição 7179

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO E DAS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA - PCD

Parecer Nº: 04/2025

Processo Nº: 04290006/ 2025

MATÉRIA: Projeto legislativo Nº: 198/2025

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL PERMANENTE DE COMBATE AO ABANDONO AFETIVO DE PESSOAS IDOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto Legislativo de nº 198/2025, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, que **institui a campanha municipal permanente de combate ao abandono afetivo de pessoas idosas e dá outras providências.**

Vale destacar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a essa Comissão apenas a análise de mérito.

II – ANALISE:

O Projeto Legislativo em questão visa sobre **instituir a campanha municipal permanente de combate ao abandono afetivo de pessoas idosas e dá outras providências.**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar uma política pública de combate ao abandono afetivo da pessoa idosa, buscando garantir mais dignidade, cuidado e bem-estar para quem tanto já contribuiu com a sociedade.

A proposta surge a partir de uma realidade cada vez mais presente: muitos idosos, mesmo tendo familiares, acabam vivendo em situação de isolamento, solidão e negligência afetiva. Isso não apenas fere seus direitos, como também traz sérias consequências para sua saúde física e emocional.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

O texto se apoia no que já prevê o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que deixa claro, ser dever da família, da sociedade e do Estado zelar pelos direitos das pessoas idosas. Além disso, se fundamenta no princípio da dignidade da pessoa humana, previsto na Constituição, e no dever de assistência entre os familiares, conforme estabelecido pelo Código Civil.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

III - VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 76, IV; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

IV - CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto legislativo 198 /2025 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 05 de junho de 2025.

Relator: Vereador Eduardo Canuto

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenções
DAVI DAVINO			
RUI PALMEIRA			

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO E DAS PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA – PCD / PROCESSO Nº: 04290006/ 2025.

PARECER Nº: 04/2025
PROCESSO Nº: 04290006/2025.
MATÉRIA: PROJETO LEGISLATIVO Nº: 198/2025
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL PERMANENTE DE COMBATE AO ABANDONO AFETIVO DE PESSOAS IDOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto Legislativo de nº 198/2025, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, que **institui a campanha municipal permanente de combate ao abandono afetivo de pessoas idosas e dá outras providências.**

Vale destacar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a essa Comissão apenas a análise de mérito.

II – ANALISE:

O Projeto Legislativo em questão visa sobre **instituir a campanha municipal permanente de combate ao abandono afetivo de pessoas idosas e dá outras providências.**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar uma política pública de combate ao abandono afetivo da pessoa idosa, buscando garantir mais dignidade, cuidado e bem-estar para quem tanto já contribuiu com a sociedade.

A proposta surge a partir de uma realidade cada vez mais presente: muitos idosos, mesmo tendo familiares, acabam vivendo em situação de isolamento, solidão e negligência afetiva. Isso não apenas fere seus direitos, como também traz sérias consequências para sua saúde física e emocional.

O texto se apoia no que já prevê o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que deixa claro, ser dever da família, da sociedade e do Estado zelar pelos direitos das pessoas idosas. Além disso, se fundamenta no princípio da dignidade da pessoa humana, previsto na Constituição, e no dever de assistência entre os familiares, conforme estabelecido pelo Código Civil. Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

III - VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 76, IV; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

IV - CONCLUSÃO:

Dante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto legislativo 198 /2025 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 05 de junho de 2025.

VEREADOR EDUARDO CANUTO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

DAVI DAVINO
RUI PALMEIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BCC17AB8

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 30/06/2025. Edição 7196

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO E DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD

Processo N° : 04290006 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 198/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL PERMANENTE DE COMBATE AO ABANDONO AFETIVO DE PESSOAS IDOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 01 de julho de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Vereador, CPF N° 363.464.894-53 em 01 de julho de 2025 às 08h53.



**Vereador
José Eduardo Accioly Canuto**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - ORDEM DO DIA

Processo N° : 04290006 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 198/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL PERMANENTE DE COMBATE AO ABANDONO AFETIVO DE PESSOAS IDOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Lei aprovado em segunda discussão na 58ª Sessão Ordinária de 20/08/2025. Encaminhem-se os autos ao Setor de Redação Final para redigir de acordo com o aprovado.

Maceió/AL, 20 de agosto de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS
MIRANDA, CPF Nº 077.069.984-79 em 20 de agosto de
2025 às 16h50.*



**LEONARDO LINS MIRANDA
ANALISTA LEGISLATIVO**



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 04290006 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 198/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL PERMANENTE DE COMBATE AO ABANDONO AFETIVO DE PESSOAS IDOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 198/2025

EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL PERMANENTE DE COMBATE AO ABANDONO AFETIVO DE PESSOAS IDOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A): VEREADORA BRIVALDO MARQUES

PARECER OPINATIVO

I. RELATÓRIO

Vem ao exame deste Setor, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, o Projeto de Lei nº 198/2025, de autoria do(a) Vereador(a) Brivaldo Marques, que objetiva instituir a Campanha Municipal permanente de combate ao abandono afetivo de pessoas idosas e dá outras providências.

O presente Projeto foi aprovado em segunda discussão e encaminhado à este setor para elaboração da redação final.

O Projeto de Lei nº 198/2025, de autoria do vereador Brivaldo Marques, propõe a criação da "Campanha Municipal Permanente de Combate ao Abandono Afetivo de Pessoas Idosas". Após análise do projeto, verificou-se que há um erro de técnica legislativa no formato do Art. 1º, que compromete a clareza e a eficácia da proposta.

É o relatório.

II. ANÁLISE

O Art. 1º do projeto inicia-se diretamente com a definição das diretrizes da campanha, sem antes estabelecer formalmente a criação da mesma. A ementa, que funciona como um resumo da proposta, não tem força normativa e não deve ser confundida com o conteúdo do projeto de lei. Assim, o Art. 1º deveria, de maneira clara e objetiva, instituir a campanha antes de detalhar as diretrizes.

O artigo inicial de um projeto de lei deve sempre primeiro estabelecer o que está sendo criado ou regulamentado,

para depois detalhar os aspectos necessários, como as diretrizes de implementação.

PROPOSTA DE AJUSTE:

Para corrigir esse erro de técnica legislativa e garantir maior clareza e eficácia ao projeto, sugiro a seguinte reestruturação:

Art. 1º Fica instituída, no município de Maceió, a Campanha Municipal Permanente de Combate ao Abandono Afetivo de Pessoas Idosas.

Art. 2º A campanha instituída deverá observar, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I - Sensibilizar a população para o combate ao abandono afetivo de pessoas idosas, promovendo o cuidado, respeito e integração social;

(continuação das diretrizes...)

III. CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 198/2025 apresenta uma falha de técnica legislativa no Art. 1º, que inicia com as diretrizes sem antes instituir formalmente a campanha. Para corrigir essa falha, recomenda-se a reformulação do Art. 1º para que este institua de maneira clara a criação da campanha, com as diretrizes transferidas para o Art. 2º.

Diante do exposto, RECOMENDA-SE à Mesa Diretora a reabertura da discussão com a proposição de emenda modificativa para corrigir o tipo de proposição.

É o parecer.

Maceió/AL, 01 de setembro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : FELIPE MARQUES
DE OLIVEIRA, CPF Nº 109.372.644-07 em 01 de setembro
de 2025 às 19h23.*



**FELIPE MARQUES DE OLIVEIRA
APOIO LEGISLATIVO**



CÂMARA
Municipal de Maceió

MESA DIRETORA

EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PL Nº 198/2025

ADICIONA O ARTIGO 1º E RENUMERA OS DEMAIS DO PROJETO DE LEI Nº 198/2025, QUE INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL PERMANENTE DE COMBATE AO ABANDONO AFETIVO DE PESSOAS IDOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DIRETORA**, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 198/2025:

Art. 1º Fica acrescentado o seguinte artigo 1º ao Projeto de Lei nº 190/2025 e renumera os demais:

“Art. 1º Fica instituída, no município de Maceió, a Campanha Municipal Permanente de Combate ao Abandono Afetivo de Pessoas Idosas.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de setembro de 2025.

CHICO FILHO

Presidente

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade corrigir uma falha de técnica legislativa no Art. 1º, que inicia com as diretrizes sem antes instituir formalmente a campanha. Para corrigir essa falha, recomenda-se a reformulação do Art. 1º para que este institua de maneira clara a criação da campanha, com as diretrizes transferidas para o Art. 2º



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 04290006 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 198/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL PERMANENTE DE COMBATE AO ABANDONO AFETIVO DE PESSOAS IDOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Trata-se do Projeto de Lei nº 198/2025, ao qual a Mesa Diretora apresentou emenda de correção de técnica legislativa, em conformidade com o parecer emitido pelo setor de Redação Final.

Determino a inclusão da matéria na Ordem do Dia, para nova apreciação do Plenário, observadas as disposições regimentais.

Maceió/AL, 09 de setembro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 09 de setembro de 2025 às 13h29.



**Francisco Holanda Costa Filho
Presidente**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
PROJETO DE LEI Nº ____/2025

**INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DA
PESSOA IDOSA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Maceió, a Carteira Municipal da Pessoa Idosa, destinada à identificação de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com a finalidade de assegurar o exercício dos direitos previstos na legislação vigente, em especial os estabelecidos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Parágrafo único. A Carteira Municipal da Pessoa Idosa será considerada documento oficial de identificação da condição etária e de residência do titular no Município de Maceió, podendo ser emitida em versão física e/ou digital, com recursos de segurança e validação por QR Code.

Art. 2º - São objetivos da Carteira Municipal da Pessoa Idosa:

I – Promover o reconhecimento oficial da condição de idoso no âmbito do Município de Maceió;

II – Facilitar o acesso a serviços, programas e políticas públicas direcionadas à pessoa idosa;

III – Assegurar atendimento prioritário e benefícios instituídos em lei;

IV – Permitir o mapeamento estatístico da população idosa residente no município;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

V – Reforçar a inclusão, valorização e dignidade da pessoa idosa.

Art. 3º - A Carteira Municipal da Pessoa Idosa assegurará ao seu titular os seguintes benefícios, conforme regulamentação municipal:

I – Atendimento prioritário em órgãos e repartições públicas municipais;

II – Gratuidade no transporte coletivo urbano, conforme legislação específica;

III – Meia-entrada ou gratuidade em eventos culturais, esportivos, educacionais e de lazer promovidos ou apoiados pelo Município;

IV – Isenção de taxas de inscrição em concursos públicos promovidos pela Administração Pública Municipal;

V – Prioridade no acesso a programas habitacionais, de saúde e assistência social do Município;

VI – Inclusão preferencial em programas de promoção da saúde, lazer e qualidade de vida da pessoa idosa.

Art. 4º - Poderá solicitar a Carteira Municipal da Pessoa Idosa toda pessoa que:

I – Tenha idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – Comprove residência no Município de Maceió há, no mínimo, 1 (um) ano.

§ 1º A solicitação deverá ser instruída com os seguintes documentos:

a) Documento de identificação oficial com foto e número do CPF;

b) Comprovante de residência atualizado;

c) Fotografia recente, nos moldes exigidos para documentos oficiais.

§ 2º A emissão da Carteira será gratuita.

§ 3º A Carteira terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada mediante atualização cadastral.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

Art. 5º - A gestão da Carteira Municipal da Pessoa Idosa caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente, que poderá firmar convênios com outros órgãos, entidades públicas ou privadas, para viabilizar sua execução.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, disciplinando:

I – O modelo da Carteira, incluindo sua versão digital;

II – O procedimento para solicitação, emissão, renovação e cancelamento;

III – Os mecanismos de proteção de dados dos titulares, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018;

IV – As formas de integração da Carteira com os sistemas de políticas públicas municipais.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, _____ DE
_____ DE 2025.**

DAVID EMPREGOS AL
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir a Carteira Municipal da Pessoa Idosa, como instrumento de efetivação dos direitos fundamentais da população idosa no Município de Maceió. Trata-se de medida que visa não apenas facilitar o acesso a benefícios, programas e serviços públicos, mas também promover o reconhecimento formal da condição de pessoa idosa, garantindo-lhe visibilidade, respeito e prioridade no atendimento por parte do poder público e da sociedade em geral.

A iniciativa encontra respaldo no artigo 230 da Constituição Federal de 1988, que dispõe ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, o direito à vida, à dignidade, à saúde, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. Também se alinha ao disposto no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003), que estabelece como obrigação do Poder Público criar mecanismos que assegurem o pleno exercício da cidadania e da inclusão social da pessoa idosa.

A Carteira Municipal da Pessoa Idosa funcionará como documento de identificação oficial no âmbito local, contribuindo para garantir o exercício dos direitos previstos em legislação federal, estadual e municipal, tais como: atendimento prioritário, acesso gratuito ao transporte coletivo urbano, descontos em eventos culturais e esportivos, isenção de taxas em concursos públicos, entre outros.

Além disso, a medida permitirá ao município mapear, de forma mais precisa, a população idosa residente em seu território, fornecendo subsídios para o planejamento e aprimoramento de políticas públicas setoriais, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, mobilidade urbana e habitação.

É importante destacar que a iniciativa também está em consonância com os princípios da administração pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente os da eficiência, legalidade e finalidade, uma vez que busca organizar e racionalizar o atendimento à população idosa, promovendo justiça social e valorização da dignidade humana.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

Ademais, trata-se de um instrumento de cidadania ativa, que reforça o protagonismo da pessoa idosa na sociedade maceioense e contribui para o combate à invisibilidade social que muitas vezes afeta esse público.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na garantia dos direitos da pessoa idosa em nosso município, reafirmando o compromisso desta Câmara com a inclusão, a equidade e a promoção do bem-estar social.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____DE
____ DE 2025.**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "WBVM".

**DAVID EMPREGOS AL
VEREADOR**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 04280053 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 190/2025

Interessado : VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

Assunto : INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 06 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 06 de maio de 2025 às
17h07.*



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04280053 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 190/2025

Interessado : VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

Assunto : INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 13 de maio de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 13 de maio de 2025 às 16h50.



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF
PARECER Nº 033/2025 GVCM

Processo: 04280053

Projeto de Lei: 190/2025

Autor(a): Vereador David Empregos AL

Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 190/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) David Empregos AL, que “INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador David Empregos AL, que tem por finalidade instituir a Carteira Municipal da Pessoa Idosa, como instrumento de efetivação dos direitos fundamentais da população idosa no Município de Maceió.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Mais que isso, antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

- Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

No mesmo sentido, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ademais, no que se refere à matéria em análise, a Constituição Federal, em seu artigo 23, inciso II, prevê a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. Vejamos:

- Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
[...]
II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Feitas essas considerações preliminares, passa-se à análise específica da matéria objeto do presente parecer.

Ao analisar o acervo legislativo desta Câmara Municipal, observo que já existe previsão legal referente à criação da Carteira do Idoso, estabelecida pela Lei nº 5.582, de 2006. Contudo, verifica-se que o projeto em exame, embora aborde matéria já tratada por legislação vigente, apresenta avanços normativos, maior detalhamento procedural e aprimoramentos técnicos, sendo, portanto, mais completo e adequado à realidade atual.

No entanto, a simples aprovação da nova norma sem menção à anterior poderá causar sobreposição normativa, conflito de interpretação ou insegurança jurídica. Por outro lado, a revogação integral da lei vigente também não se mostra a solução mais apropriada, pois rompe a continuidade legislativa de um direito já consolidado.

Nesse contexto, recomenda-se que o Projeto de Lei seja convertido em uma proposição modificativa da legislação existente, atualizando, aprimorando e ampliando suas disposições, sem revogá-la integralmente.

Por fim, quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria, entende-se que estão plenamente atendidos os requisitos legais e constitucionais, não havendo óbices para sua tramitação.

III - VOTO

Diante do exposto, esta comissão manifesta-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria, desde que o projeto seja adaptado para alterar e consolidar a legislação municipal já existente sobre a Carteira de Identificação do Idoso.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
OLÍVIA TENÓRIO			
LEONARDO DIAS			
THIAGO PRADO			
SIDERLANE MENDONÇA			
ALDO LOUREIRO			
SILVANIA BARBOSA			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04280053 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 190/2025

Interessado : VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

Assunto : INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 28 de maio de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 28 de maio de 2025 às 15h26.



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –
CCJRF / PROCESSO: 04280053.

PARECER

Processo: 04280053.

Projeto de Lei: 190/2025

Autor(a): Vereador David Empregos AL

Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 190/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) David Empregos AL, que “INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador David Empregos AL, que tem por finalidade instituir a Carteira Municipal da Pessoa Idosa, como instrumento de efetivação dos direitos fundamentais da população idosa no Município de Maceió.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Mais que isso, antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. No mesmo sentido, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ademais, no que se refere à matéria em análise, a Constituição Federal, em seu artigo 23, inciso II, prevê a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. Vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência

Feitas essas considerações preliminares, passa-se à análise específica da matéria objeto do presente parecer.

Ao analisar o acervo legislativo desta Câmara Municipal, observo que já existe previsão legal referente à criação da Carteira do Idoso, estabelecida pela Lei nº 5.582, de 2006. Contudo, verifica-se que o projeto em exame, embora aborde matéria já tratada por legislação vigente, apresenta avanços normativos, maior detalhamento procedural e aprimoramentos técnicos, sendo, portanto, mais completo e adequado à realidade atual.

No entanto, a simples aprovação da nova norma sem menção à anterior poderá causar sobreposição normativa, conflito de interpretação ou insegurança jurídica. Por outro lado, a revogação integral da lei vigente também não se mostra a solução mais apropriada, pois rompe a continuidade legislativa de um direito já consolidado.

Nesse contexto, recomenda-se que o Projeto de Lei seja convertido em uma proposição modificativa da legislação existente, atualizando, aprimorando e ampliando suas disposições, sem revogá-la integralmente.

Por fim, quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria, entende-se que estão plenamente atendidos os requisitos legais e constitucionais, não havendo óbices para sua tramitação.

III - VOTO

Diante do exposto, esta comissão manifesta-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria, desde que o projeto seja adaptado para alterar e consolidar a legislação municipal já existente sobre a Carteira de Identificação do Idoso.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

Olívia Tenório

Aldo Loureiro

Silvana Barbosa

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:112B2E5B

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/05/2025. Edição 7176

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO E DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD

Processo N° : 04280053 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 190/2025

Interessado : VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

Assunto : INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 04 de junho de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Vereador, CPF N° 363.464.894-53 em 04 de junho de 2025 às 14h05.



**Vereador
José Eduardo Accioly Canuto**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO E DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD

Processo N° : 04280053 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 190/2025

Interessado : VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

Assunto : INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

A Presidência da Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso e das Pessoas com Deficiência. Encaminho Parecer para as devidas providências.

Maceió/AL, 18 de junho de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : David Cabral
Davino, CPF Nº 153.966.904-10 em 26 de junho de 2025 às
16h24.*



**David Cabral Davino
Vereador**



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO E DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD

PARECER N° 002/2025 GVDD

PROCESSO : 04280053/2025

PROJETO DE LEI N° 190/2025

AUTOR (A): VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

RELATOR: VEREADOR DAVI DAVINO

Ementa: Institui a Carteira Municipal da Pessoa Idosa no âmbito do Município de Maceió/AL.

I. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei 190/2025 de autoria do Vereador David Empregos que **“Institui a carteira municipal da pessoa idosa no âmbito do município de Maceió/AL e dá outras providências.”**

O projeto foi encaminhado a esta Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso e das Pessoas com Deficiência para análise de mérito, conforme os Art. 53,II; Art.76, IV; Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Vale destacar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final na qual foi exarado parecer favorável.

II. Análise e Mérito

O presente projeto de lei tem como objetivo promover o reconhecimento oficial da condição de idoso no âmbito do município de Maceió, facilitar o acesso a serviços, programas e políticas públicas direcionadas à pessoa idosa, assegurar atendimento prioritário benefícios instituídos em lei, permitir o mapeamento estatístico da população idosa residente no município e reforçar a inclusão, valorização e dignidade da pessoa

A iniciativa de instituir a Carteira Municipal da Pessoa Idosa em Maceió é de grande relevância social e administrativa. Atualmente, os idosos precisam apresentar diferentes documentos (RG, comprovante de residência, comprovante de renda, entre outros) para comprovar sua condição e acessar os benefícios a que têm direito. A criação de uma carteira unificada simplificaria esse processo, tornando o acesso aos direitos mais ágil e menos burocrático.

Acredito que a instituição da Carteira Municipal da Pessoa Idosa é uma medida prática e eficaz que trará benefícios diretos à população idosa de Maceió, fortalecendo sua participação social e o pleno exercício de sua cidadania. É essencial, regulamentar a lei, estabelecer procedimentos claros e eficientes para sua implementação.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVI DAVINO

A criação de um documento unificado para os idosos é uma prática já adotada por outras cidades brasileiras com sucesso e alinha-se aos esforços de Maceió em se tornar uma cidade cada vez mais inclusiva para todas as idades.

O **Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003)** assegura diversos direitos à população com idade igual ou superior a 60 anos, com especial atenção à acessibilidade, transporte, cultura, lazer e prioridade no atendimento. A carteira proposta pelo projeto de lei serviria como um instrumento facilitador para o exercício desses direitos no âmbito municipal.

III. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53,II; Art.76, IV; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador relator Davi Davino diante da análise apresentada, e considerando a importância de se simplificar o acesso aos direitos e benefícios da pessoa idosa, promovendo sua dignidade e autonomia, este relator manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 190/2025.

IV . CONCLUSÃO

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o projeto Legislativo 190/2025, seja levado ao Plenário.

Maceió, 11 de junho de 2025.

Vereador Davi Davino
Relator

VEREADOR (A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
EDUARDO CANUTO			
RUI PALMEIRA			

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO E DAS PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA – PCD / PROCESSO: 04280053/2025.

PARECER N° 002/2025 GVDD
PROCESSO: 04280053/2025.
PROJETO DE LEI N° 190/2025
AUTOR (A): VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
RELATOR: VEREADOR DAVI DAVINO

Ementa: Institui a Carteira Municipal da Pessoa Idosa no âmbito do Município de Maceió/AL.

I. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei 190/2025 de autoria do Vereador David Empregos que **“Institui a carteira municipal da pessoa idosa no âmbito do município de Maceió/AL e dá outras providências.**

O projeto foi encaminhado a esta Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso e das Pessoas com Deficiência para análise de mérito, conforme os Art. 53, II; Art.76, IV; Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Vale destacar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final na qual foi exarado parecer favorável.

II. Análise e Mérito

O presente projeto de lei tem como objetivo promover o reconhecimento oficial da condição de idoso no âmbito do município de Maceió, facilitar o acesso a serviços, programas e políticas públicas direcionadas à pessoa idosa, assegurar atendimento prioritário benefícios instituídos em lei, permitir o mapeamento estatístico da população idosa residente no município e reforçar a inclusão, valorização e dignidade da pessoa

A iniciativa de instituir a Carteira Municipal da Pessoa Idosa em Maceió é de grande relevância social e administrativa. Atualmente, os idosos precisam apresentar diferentes documentos (RG, comprovante de residência, comprovante de renda, entre outros) para comprovar sua condição e acessar os benefícios a que têm direito. A criação de uma carteira unificada simplificaria esse processo, tornando o acesso aos direitos mais ágil e menos burocrático.

Acredito que a instituição da Carteira Municipal da Pessoa Idosa é uma medida prática e eficaz que trará benefícios diretos à população idosa de Maceió, fortalecendo sua participação social e o pleno exercício de sua cidadania. É essencial, regulamentar a lei, estabelecer procedimentos claros e eficientes para sua implementação.

A criação de um documento unificado para os idosos é uma prática já adotada por outras cidades brasileiras com sucesso e alinha-se aos esforços de Maceió em se tornar uma cidade cada vez mais inclusiva para todas as idades.

O **Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003)** assegura diversos direitos à população com idade igual ou superior a 60 anos, com especial atenção à acessibilidade, transporte, cultura, lazer e prioridade no atendimento. A carteira proposta pelo projeto de lei serviria como um instrumento facilitador para o exercício desses direitos no âmbito municipal.

III. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art.76, IV; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador relator Davi Davino diante da análise apresentada, e considerando a importância de se simplificar o acesso aos direitos e benefícios da pessoa idosa, promovendo sua

dignidade e autonomia, este relator manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 190/2025.

IV. CONCLUSÃO

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o projeto Legislativo 190/2025, seja levado ao Plenário.

Maceió, 6 de junho de 2025.

VEREADOR DAVI DAVINO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO

RUI PALMEIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B853AA5F

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 30/06/2025. Edição 7196
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO E DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD

Processo N° : 04280053 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 190/2025

Interessado : VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

Assunto : INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 01 de julho de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Vereador, CPF N° 363.464.894-53 em 01 de julho de 2025 às 09h02.



**Vereador
José Eduardo Accioly Canuto**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - ORDEM DO DIA

Processo N° : 04280053 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 190/2025

Interessado : VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

Assunto : INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Lei aprovado em segunda discussão na 58ª Sessão Ordinária de 20/08/2025. Encaminhem-se os autos ao Setor de Redação Final para redigir de acordo com o aprovado.

Maceió/AL, 20 de agosto de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS
MIRANDA, CPF Nº 077.069.984-79 em 20 de agosto de
2025 às 16h50.*



**LEONARDO LINS MIRANDA
ANALISTA LEGISLATIVO**



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 04280053 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 190/2025

Interessado : VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

Assunto : INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

PARECER OPINATIVO

I. RELATÓRIO

Vem ao exame deste Setor, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, o Projeto de Lei nº 190/2025, de autoria do(a) Vereador(a) David Empregos, que institui a Carteira Municipal da Pessoa Idosa no âmbito do Município de Maceió.

O presente Projeto foi aprovado em segunda discussão e encaminhado à este setor para elaboração da redação final.

É o relatório.

II. ANÁLISE

Realizada a análise, constatou-se a existência de contradição interna no texto aprovado.

Enquanto o art. 6º estabelece que o Poder Executivo regulamentará a lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, o art. 8º prevê, para a mesma finalidade, prazo de 90 (noventa) dias.

A duplicidade de dispositivos tratando da mesma matéria, mas com prazos distintos, gera insegurança jurídica e contraria a técnica legislativa, o que recomenda a correção antes da redação final, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, RECOMENDA-SE à Mesa Diretora, em virtude da contradição evidente, que seja realizada a reabertura da discussão com a apresentação de emenda supressiva ao art. 8º ou outro meio apto a sanar o vício da referida proposição.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos à Presidência da Câmara Municipal para as devidas providências.

Maceió/AL, 29 de agosto de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : PAULO ROBERTO
CALHEIROS CORREIA FILHO, CPF Nº 110.045.064-57 em
29 de agosto de 2025 às 14h12.*



PAULO ROBERTO CALHEIROS CORREIA FILHO
ANALISTA LEGISLATIVO



CÂMARA
Municipal de Maceió

MESA DIRETORA

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PL Nº 190/2025

SUPRIME O ARTIGO 8º DO PROJETO DE LEI Nº 190/2025, QUE INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DIRETORA**, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte emenda supressiva ao Projeto de Lei nº 190/2025:

Art. 1º Fica suprimido o artigo 8º ao Projeto de Lei nº 190/2025, que tem a seguinte redação:

“Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de setembro de 2025.

CHICO FILHO

Presidente

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade sanar duplicidade de dispositivos tratando da mesma matéria, mas com prazos distintos, gera insegurança jurídica e contraria a técnica legislativa.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 04280053 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 190/2025

Interessado : VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

Assunto : INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Trata-se do Projeto de Lei nº 190/2025, ao qual a Mesa Diretora apresentou emenda de correção de técnica legislativa, em conformidade com o parecer emitido pelo setor de Redação Final.

Determino a inclusão da matéria na Ordem do Dia, para nova apreciação do Plenário, observadas as disposições regimentais.

Maceió/AL, 09 de setembro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 09 de setembro de 2025 às 12h31.



**Francisco Holanda Costa Filho
Presidente**

PROJETO DE LEI N° .../2025

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS
ESPAÇOS PET FRIENDLY (AMIGOS DOS ANIMAIS)
EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, SHOPPING
CENTERS, HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E
SIMILARES.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais, inclusive shopping centers, hotéis, restaurantes, bares e similares, que optarem por permitir o ingresso e permanência de animais em seus espaços devem observar o disposto nesta Lei.

Art. 2º Os estabelecimentos referidos no caput do art. 1º deverão manter em local visível uma placa ou adesivo informando que naquele estabelecimento são permitidas a entrada e a permanência de animais.

Parágrafo único. A fim de cientificar os tutores de animais e demais clientes, além da placa ou adesivo de que trata o caput do art. 2º, os estabelecimentos também deverão disponibilizar para ciência e leitura as regras veiculadas nesta Lei.

Art. 3º Os seguintes ditames gerais orientarão os estabelecimentos mencionados nesta Lei:

I - todos os animais devem estar sob supervisão e controle de um adulto;

II - os animais devem ser mantidos sempre sob o controle do tutor, não podendo circular livremente pelo estabelecimento, nem serem deixados desacompanhados, tampouco amarrados a objetos ou móveis;

III - os animais de estimação podem ser levados para o banheiro para acompanhar o seu tutor, mas não podem utilizar as pias para beber água ou se higienizar;

IV - os tutores de animais de estimação devem trazer consigo embalagens adequadas para recolher resíduos e, se necessário, lenços de limpeza, devendo evitar que os seus animais de estimação façam as suas necessidades dentro dos estabelecimentos; caso aconteça, o tutor deve recolher imediatamente os resíduos, notificando o estabelecimento para que a área seja desinfetada pela equipe de limpeza;

V - para garantir a segurança dos clientes e evitar situações de perigo ou desconforto para pessoas ou para os animais, o estabelecimento reserva-se o direito de controlar a entrada de animais de estimação que representem perigo, conforme caput do art. 5º;

VI - é proibida a entrada e permanência de animais em praças de alimentação, a não ser que o local disponibilize espaços reservados para esse fim;

VII - para garantir o bem-estar animal, os estabelecimentos Pet Friendly deverão ser adequadamente ventilados, iluminados e destinar local para o fornecimento de água potável para o consumo dos animais de estimação, cabendo aos tutores portarem utensílio apto a captá-la.

Parágrafo único. Ficará a critério do estabelecimento a permissão, ou não, da entrada e permanência de animais, assim como os portes e espécies permitidos no local.

Art. 4º A entrada ou a permanência de animais em locais ou estabelecimentos comerciais que fabriquem, manipulem, preparem ou comercializem produtos alimentícios será permitida somente na área de consumo, desde que os estabelecimentos possuam espaço reservado, exclusivo e adequado para recebê-los, obedecidas às boas práticas sanitárias e, principalmente, às seguintes normas de conduta:

I - os colaboradores do estabelecimento devem ser proibidos de entrar em contato com os animais enquanto estiverem manuseando alimentos, bebidas ou utensílios de cozinha;

II - o estabelecimento disponibilizará desinfetante (álcool 70%) para as mãos;

III - os animais devem estar sempre sob o controle do seu tutor, seja em guia, caixa apropriada, carrinho ou afins, não podendo circular livremente pelo estabelecimento nem serem deixados desacompanhados, tampouco amarrados a objetos ou móveis;

IV - as cadeiras e mesas devem ser higienizadas após a saída do tutor e seu animal;

V - os resíduos orgânicos dos animais não podem ser deixados para trás e devem ser retirados imediatamente pelo tutor, devendo o estabelecimento disponibilizar lixeiras para os resíduos dos animais;

VI - é vedado o ingresso dos animais em áreas de uso exclusivo do estabelecimento, devendo ser mantidos distantes das áreas de recepção de matéria-prima, armazenamento e preparo de bens alimentícios.

§ 1º Entende-se como espaço reservado, para os fins do caput do art. 4º, a área de consumo destinada para os tutores e seus animais.

§ 2º O estabelecimento pode se recusar a servir um cliente se ele não puder controlar seu animal ou se seu animal estiver se comportando de maneira que comprometa ou ameace comprometer a saúde ou a segurança de qualquer pessoa presente no local, incluindo, mas não limitado, as violações e potenciais violações de qualquer código de saúde aplicável ou qualquer outra normativa.

Art. 5º Os estabelecimentos podem reservar-se o direito de recusar a entrada ou impedir a circulação de animais de estimação que representem perigo ou que possam afetar negativamente o normal funcionamento do local, o conforto ou a segurança dos clientes, dos funcionários e dos outros animais de estimação.

Parágrafo único. O estabelecimento pode solicitar que o tutor de um animal de estimação deixe imediatamente o local, quando este violar, ou infringir qualquer uma das disposições desta Lei, ou ameaçar o bem-estar e a segurança dos clientes, devido ao seu comportamento, ruído ou falta de higiene.

Art. 6º O tutor é responsável pelos danos que seu animal causar a outra pessoa ou ao próprio estabelecimento.

Art. 7º A entrada e a permanência de cão-guia para deficientes visuais e cães de assistência são permitidas em todos os estabelecimentos públicos ou privados que sejam abertos à frequência coletiva, de acordo com a legislação vigente.

Art. 8º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, com 15 (quinze) dias para adequação;

II - na hipótese de descumprimento dos preceitos de higiene que possam colocar em risco a saúde dos frequentadores do estabelecimento, notificar-se-á a vigilância sanitária.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de fevereiro de 2025.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA

A proposição legislativa em tela visa regulamentar os espaços denominados *pet friendly* - expressão americana que significa “amigos dos animais” - em estabelecimentos comerciais e afins, tendo em vista que nos dias atuais, cada vez mais, estes estabelecimentos tem disponibilizados espaços de convivência comum entre clientes e animais de estimação, aceitando a sua entrada e permanência no ambiente.

Destarte, importante ressaltar a necessidade da criação de normas legais mínimas para que um estabelecimento possa denominar-se *pet friendly*, assegurando boas práticas para o ingresso e circulação de animais de estimação nos estabelecimentos comerciais, objetivando, não só a boa convivência entre humanos e animais de estimação, mas, principalmente, para resguardar o bem-estar animal.

Estes espaços precisam atender tanto as necessidades específicas dos animais, assim como, as necessidades dos tutores e demais frequentadores daquele ambiente.

A regulamentação destes estabelecimentos é de suma importância, visto que normas e orientações poderão ser estabelecidas sob vários aspectos, como saúde, convivência harmônica, bem estar animal, entre outros, resguardando assim a convivência saudável entre o ser humano e os animais de estimação.

POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:

Para se determinar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, foi preciso considerar aspectos como a competência para legislar, a iniciativa, a legalidade e a constitucionalidade.

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios, e aqui deve se entender o Legislativo e o Executivo, a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local, termo que abrange vários interesses.

A Lei Ordinária mostra-se como instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria. A iniciativa desta proposição compete, conforme art. 231, inciso II, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador, tendo em vista que não esbarra no rol referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo.

A proposição está de acordo com a legislação correlata a matéria anexa. Ademais, cumpre mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual o Poder Legislativo está autorizado a deflagrar o processo legislativo sobre o assunto.

IMPACTO SOBRE A REALIDADE:

Sabe-se que o êxito de uma lei nova depende do cenário econômico, social, político e cultural; deve obedecer a viabilidade financeira e orçamentária, o impacto ambiental, a exequibilidade e o potencial de aceitação das normas pela população.

Oportunamente, chamo atenção para o fato de que projeto semelhante a este já foi aprovado em outras capitais brasileiras, como Curitiba, fazendo-se, pois, necessário que Maceió se alinhe à tendência de regulamentação dos denominados espaços *pet friendly*.

É esse o escopo do presente projeto de lei.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 02170014 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 58/2025

Interessado : VEREADOR KELMANN VIEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS ESPAÇOS PET FRIENDLY (AMIGOS DOS ANIMAIS) EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, SHOPPING CENTERS, HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 25 de fevereiro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 25 de fevereiro de 2025
às 09h07.*



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER N° 024, DE 2024 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 58/2025)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 58/2025, de autoria do vereador Kelmann Vieira, que “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS ESPAÇOS PET FRIENDLY (AMIGOS DOS ANIMAIS) EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, SHOPPING CENTERS, HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 58/2025, de autoria do vereador Kelmann Vieira, que “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS ESPAÇOS PET FRIENDLY (AMIGOS DOS ANIMAIS) EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, SHOPPING CENTERS, HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES”.

A proposição legislativa visa “regulamentar os espaços denominados pet friendly - expressão americana que significa “amigos dos animais” - em estabelecimentos comerciais e afins, tendo em vista que nos dias atuais, cada vez mais, estes estabelecimentos tem disponibilizados espaços de convivência comum entre clientes e animais de estimação, aceitando a sua entrada e permanência no ambiente”.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 58/2025, de autoria do vereador Kelmann Vieira, que “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS ESPAÇOS PET FRIENDLY (AMIGOS DOS ANIMAIS) EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, SHOPPING CENTERS, HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 15 de abril de 2025.

LEONARDO DIAS

Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Cal Moreira			
Aldo Loureiro			
Olívia Tenório			
Silvana Barbosa			



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Thiago Prado			
Siderlane Mendonça			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02170014 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 58/2025

Interessado : VEREADOR KELMANN VIEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS ESPAÇOS PET FRIENDLY (AMIGOS DOS ANIMAIS) EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, SHOPPING CENTERS, HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 17 de abril de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 17 de abril de 2025 às 16h03.



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / (AO
PROJETO DE LEI N. 58/2025).

PARECER

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Lei n. 58/2025, de autoria do vereador Kelmann Vieira, que “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS ESPAÇOS PET FRIENDLY (AMIGOS DOS ANIMAIS) EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, SHOPPING CENTERS, HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 58/2025, de autoria do vereador Kelmann Vieira, que “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS ESPAÇOS PET FRIENDLY (AMIGOS DOS ANIMAIS) EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, SHOPPING CENTERS, HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES”.

A proposição legislativa visa “regulamentar os espaços denominados pet friendly - expressão americana que significa “amigos dos animais” - em estabelecimentos comerciais e afins, tendo em vista que nos dias atuais, cada vez mais, estes estabelecimentos tem disponibilizados espaços de convivência comum entre clientes e animais de estimação, aceitando a sua entrada e permanência no ambiente”.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 58/2025, de autoria do vereador Kelmann Vieira, que “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS ESPAÇOS PET FRIENDLY (AMIGOS DOS ANIMAIS) EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, SHOPPING CENTERS, HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em de abril de 2025.

LEONARDO DIAS

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

THIAGO PRADO
OLIVIA TENÓRIO
ALDO LOUREIRO
SILVANIA BARBOSA
CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FF94E2F6

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/04/2025. Edição 7152
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS
ANIMAIS

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

Processo N°: 02170014/2025

Nº PROJETO DE LEI: 58/2025

Interessado: GABINETE DO VEREADOR KELMANN

Assunto: PROJETO DE LEI QUE “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS ESPAÇOS PET FRIENDLY (AMIGOS DOS ANIMAIS) EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, SHOPPING CENTERS, HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES”.

Ao Vereador CAL MOREIRA para emitir Parecer.

Maceió, 24 de abril de 2025

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO

Presidente



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS
PARECER Nº 002/2025 GVCM

Processo: 02170014

Projeto de Lei: 58/2025

Autor(a): Vereador Kelmann Vieira

Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais o Projeto de Lei de nº 58/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Kelmann Vieira, que "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS ESPAÇOS PET FRIENDLY (AMIGOS DOS ANIMAIS) EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, SHOPPING CENTERS, HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES."

Vale destacar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final -CCJRF, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a esta comissão apenas a análise de mérito.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

O projeto está em consonância com os princípios da proteção e bem-estar animal, e se alinha às tendências contemporâneas de convivência urbana, inclusão social e fortalecimento do vínculo afetivo entre seres humanos e seus animais de estimação.

A proposta respeita a autonomia dos estabelecimentos ao permitir a livre adesão à condição *pet friendly*, ao mesmo tempo em que estabelece diretrizes de segurança, higiene e convivência harmônica, inclusive com previsão de sanções em caso de descumprimento.

Destaca-se também o caráter educativo da norma, ao impor a afixação de placas informativas e a ampla divulgação das regras de convivência. A previsão de espaços adequados, medidas sanitárias e restrições quanto a áreas sensíveis, como cozinhas e praças de alimentação, demonstram o equilíbrio entre o direito dos tutores e a segurança dos demais frequentadores.

Além disso, o projeto assegura o direito de acesso irrestrito aos cães-guia e cães de assistência, em consonância com a legislação federal (Lei nº 11.126/2005), garantindo o pleno exercício de cidadania às pessoas com deficiência.

Portanto, cabe a esta Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais opinar quanto ao mérito da proposição, a qual, em nosso entendimento, não apresenta qualquer óbice ao seu prosseguimento, sendo, assim, digna de aceitação por esta comissão.

III - VOTO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para a proteção e o bem-estar dos animais, bem como a conformidade da proposição com os princípios que regem a defesa do meio ambiente e dos direitos dos animais, esta Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 58/2025.

É o parecer.

Sala das Comissões, 07 de maio de 2025.

Claudio Moreira da Silva
CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções

Aldo Loureiro

D

*L
S*

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS
ANIMAIS / PROCESSO: 02170014.**

PARECER N° 002/2025 GVCM**Processo: 02170014.****Projeto de Lei: 58/2025****Autor(a): Vereador Kelmann Vieira****Relator: Vereador Cal Moreira****I - RELATÓRIO:**

Vem ao exame desta Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais o Projeto de Lei de nº 58/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Kelmann Vieira, que “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS ESPAÇOS PET FRIENDLY (AMIGOS DOS ANIMAIS) EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, SHOPPING CENTERS, HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES.”

Vale destacar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final -CCJRF, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a esta comissão apenas a análise de mérito.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

O projeto está em consonância com os princípios da proteção e bem-estar animal, e se alinha às tendências contemporâneas de convivência urbana, inclusão social e fortalecimento do vínculo afetivo entre seres humanos e seus animais de estimação.

A proposta respeita a autonomia dos estabelecimentos ao permitir a livre adesão à condição *pet friendly*, ao mesmo tempo em que estabelece diretrizes de segurança, higiene e convivência harmônica, inclusive com previsão de sanções em caso de descumprimento.

Destaca-se também o caráter educativo da norma, ao impor a afixação de placas informativas e a ampla divulgação das regras de convivência. A previsão de espaços adequados, medidas sanitárias e restrições quanto a áreas sensíveis, como cozinhas e praças de alimentação, demonstram o equilíbrio entre o direito dos tutores e a segurança dos demais frequentadores.

Além disso, o projeto assegura o direito de acesso irrestrito aos cães-guia e cães de assistência, em consonância com a legislação federal (Lei nº 11.126/2005), garantindo o pleno exercício de cidadania às pessoas com deficiência.

Portanto, cabe a esta Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais opinar quanto ao mérito da proposição, a qual, em nosso entendimento, não apresenta qualquer óbice ao seu prosseguimento, sendo, assim, digna de aceitação por esta comissão.

III - VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para a proteção e o bem-estar dos animais, bem como a conformidade da proposição com os princípios que regem a defesa do meio ambiente e dos direitos dos animais, esta Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 58/2025.

É o parecer.

Sala das Comissões, 07 de maio de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

ALDO LOUREIRO
SILVIO CAMELO
MILTON RONALSA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1F50FCD3

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/05/2025. Edição 7162

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO N°: 02170014/2025

PROJETO DE LEI N°: 58/2025

AUTOR: VEREADOR KELMANN VIEIRA

Assunto: PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS
ESPAÇOS PET FRIENDLY (AMIGOS DOS ANIMAIS) EM ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS, SHOPPING CENTERS, HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E
SIMILARES”.

À Presidência para as devidas providências.

Maceió, 12 de maio de 2024

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Presidente



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - ORDEM DO DIA

Processo N° : 02170014 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 58/2025

Interessado : VEREADOR KELMANN VIEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS ESPAÇOS PET FRIENDLY (AMIGOS DOS ANIMAIS) EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, SHOPPING CENTERS, HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES.

D E S P A C H O

À Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura para deliberação.

Maceió/AL, 20 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 20 de maio de 2025 às
09h29.*



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER Nº ____/2025

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

PROCESSO Nº: 02170014 / 2025

PROJETO DE LEI Nº: 58/2025

AUTORIA: VEREADOR KELMANN VIEIRA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS ESPAÇOS PET FRIENDLY (AMIGOS DOS ANIMAIS) EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, SHOPPING CENTERS, HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES.

RELATORIA: VEREADOR MILTON RONALSA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar a entrada e permanência de animais de estimação em estabelecimentos comerciais no Município de Maceió/AL, autorizando a prática nos espaços que voluntariamente optarem por adotar a política “Pet Friendly”. A proposta prevê regras de conduta, segurança e higiene tanto para os tutores dos animais quanto para os estabelecimentos, além de prever penalidades para os casos de descumprimento.

II – ANÁLISE

A proposição se mostra relevante e oportuna, considerando o crescimento do mercado pet no Brasil, que movimenta bilhões de reais anualmente e influencia diretamente nos setores de comércio e serviços. A regulamentação do acesso de animais a estabelecimentos comerciais traz benefícios ao consumidor e amplia as possibilidades de atendimento a um público cada vez mais exigente e voltado ao bem-estar animal.

A proposta respeita a autonomia dos estabelecimentos ao permitir que optem, ou não, por adotar o formato Pet Friendly, ao mesmo tempo em que estabelece critérios claros para garantir o bom convívio entre frequentadores e animais. A previsão de espaços específicos para animais em áreas de alimentação, regras sanitárias e de comportamento contribui para a

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

segurança e organização, minimizando riscos à saúde pública e ao funcionamento das atividades comerciais.

Do ponto de vista da Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura, o projeto estimula a inovação no setor de serviços, fortalece o comércio local ao atrair novos perfis de consumidores e promove práticas comerciais inclusivas, sustentáveis e alinhadas com tendências urbanas modernas.

Além disso, a regulamentação proposta contribui para a valorização do setor de comércio pet, estimulando a oferta de novos serviços e adaptando a cidade a uma demanda crescente da sociedade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei, por entender que este promove a liberdade de iniciativa comercial, fomenta a atividade econômica e garante regras claras para o convívio responsável entre humanos e animais nos espaços públicos e privados de uso coletivo.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de junho de 2025.

MILTON RONALSA
Vereador

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO

David Empregos	WDBMK		
Brivaldo Marques			

Brivaldo Marques Silva Neto

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
AGRICULTURA / PROCESSO Nº: 02170014 / 2025**

**PARECER Nº ____/2025
PROCESSO Nº: 02170014 / 2025
PROJETO DE LEI Nº: 58/2025
AUTORIA: VEREADOR KELMANN VIEIRA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS ESPAÇOS PET FRIENDLY (AMIGOS DOS ANIMAIS) EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, SHOPPING CENTERS, HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES.

RELATORIA: VEREADOR MILTON RONALSA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar a entrada e permanência de animais de estimação em estabelecimentos comerciais no Município de Maceió/AL, autorizando a prática nos espaços que voluntariamente optarem por adotar a política “Pet Friendly”. A proposta prevê regras de conduta, segurança e higiene tanto para os tutores dos animais quanto para os estabelecimentos, além de prever penalidades para os casos de descumprimento.

II – ANÁLISE

A proposição se mostra relevante e oportuna, considerando o crescimento do mercado pet no Brasil, que movimenta bilhões de reais anualmente e influencia diretamente nos setores de comércio e serviços. A regulamentação do acesso de animais a estabelecimentos comerciais traz benefícios ao consumidor e amplia as possibilidades de atendimento a um público cada vez mais exigente e voltado ao bem-estar animal.

A proposta respeita a autonomia dos estabelecimentos ao permitir que optem, ou não, por adotar o formato Pet Friendly, ao mesmo tempo em que estabelece critérios claros para garantir o bom convívio entre frequentadores e animais. A previsão de espaços específicos para animais em áreas de alimentação, regras sanitárias e de comportamento contribui para a segurança e organização, minimizando riscos à saúde pública e ao funcionamento das atividades comerciais.

Do ponto de vista da Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura, o projeto estimula a inovação no setor de serviços, fortalece o comércio local ao atrair novos perfis de consumidores e promove práticas comerciais inclusivas, sustentáveis e alinhadas com tendências urbanas modernas.

Além disso, a regulamentação proposta contribui para a valorização do setor de comércio pet, estimulando a oferta de novos serviços e adaptando a cidade a uma demanda crescente da sociedade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei, por entender que este promove a liberdade de iniciativa comercial, fomenta a atividade econômica e garante regras claras para o convívio responsável entre humanos e animais nos espaços públicos e privados de uso coletivo.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de junho de 2025.

MILTON RONALSA
Vereador

VOTOS A FAVOR
David Empregos AL
Brivaldo Marques

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EA0943F7

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/07/2025. Edição 7204

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2025
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento para sacerdotes e pastores em cemitérios públicos e privados no Município Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Os cemitérios públicos e privados localizados no Município de Maceió deverão disponibilizar vagas de estacionamento exclusivas para sacerdotes e pastores, devidamente identificados, durante a realização de serviços religiosos relacionados às exéquias.

§ 1º A reserva das vagas de que trata o caput deverá:

I – Ser sinalizada de forma clara e visível, indicando o uso exclusivo para sacerdotes e pastores;

II – Estar localizada em área de fácil acesso ao local das cerimônias;

III – Abranger, no mínimo, 2 (duas) vagas em cemitérios com até 50 vagas de estacionamento e 5% (cinco por cento) do total de vagas em cemitérios com mais de 60 vagas.

§ 2º Para usufruírem da reserva prevista neste artigo, os sacerdotes e pastores deverão apresentar identificação funcional ou documento expedido por instituição religiosa reconhecida.

Art. 2º O descumprimento desta lei pelos cemitérios privados acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, na primeira infração;

II – Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração reincidente;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

III – Em caso de reincidência continuada, suspensão do alvará de funcionamento até a regularização.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo assegurar condições adequadas para que sacerdotes e pastores desempenhem sua relevante missão de prestar apoio espiritual às famílias enlutadas durante os momentos de despedida de seus entes queridos.

Os rituais religiosos têm papel fundamental nas exéquias, proporcionando conforto e esperança em momentos de extrema dor. No entanto, a falta de acesso facilitado aos locais das cerimônias compromete a agilidade e a eficiência na prestação desse serviço essencial. A reserva de vagas de estacionamento para sacerdotes e pastores, tanto em cemitérios públicos quanto privados, é uma medida simples, mas de grande impacto positivo para a comunidade.

Ademais, a proposta não representa custos significativos aos gestores de cemitérios, sendo apenas um ajuste na organização do espaço de estacionamento. Por outro lado, a população em geral será amplamente beneficiada com a maior eficiência e dignidade na realização das cerimônias religiosas.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, confiantes de que ele atenderá a um anseio relevante da sociedade e contribuirá para a melhoria dos serviços prestados nos cemitérios no Município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de 2025.

LEONARDO DIAS

Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 04080028 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 162/2025

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA SACERDOTES E PASTORES EM CEMITÉRIOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 24 de abril de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 24 de abril de 2025 às 14h18.



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04080028 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 162/2025

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA SACERDOTES E PASTORES EM CEMITÉRIOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 29 de abril de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 29 de abril de 2025 às 15h29.



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N° 04080028/2025.

PROJETO DE LEI N° 162/2025.

INTERESSADO: Vereador Leonardo Dias.

RELATOR: Vereador Delegado Thiago Prado.

ASSUNTO: Projeto de lei que dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento para sacerdotes e pastores em cemitérios públicos e privados no município Maceió e dá outras providências.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 162/2025, o qual dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento para sacerdotes e pastores em cemitérios públicos e privados no município Maceió e dá outras providências.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema. No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Nos termos do art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Adicionalmente, a matéria insere-se no âmbito de competência municipal ao tratar de regras voltadas à organização e funcionamento de serviços de interesse local, especialmente os relacionados à prestação de serviços funerários e uso de espaços públicos e privados para fins de culto ou assistência religiosa.

A proposta não afronta os princípios constitucionais nem viola a competência de outros entes federativos. A reserva de vaga para sacerdotes e pastores tem como fundamento o livre exercício de atividades religiosas (art. 5º, VI e VII, da CF/88) e visa facilitar o acesso de tais agentes religiosos ao local durante a realização de ritos religiosos nos cemitérios, atendendo a um interesse coletivo.

Embora o projeto aborde também cemitérios privados, o faz de forma regulatória mínima e proporcional, o que se mostra admissível desde que não interfira no direito de propriedade ou inviabilize a atividade empresarial, mantendo-se razoabilidade e proporcionalidade. A reserva de vagas para atendimento de função social ou religiosa é prática já aceita em diversos ordenamentos municipais, assemelhando-se a reservas para idosos, pessoas com deficiência ou veículos oficiais.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

Quanto à técnica legislativa, o projeto está redigido de forma clara, objetiva e sem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade formal, respeitando os requisitos regimentais para propositura de projeto de lei.

III – Conclusão

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 162/2025, de autoria do Vereador Leonardo Dias, pelos fundamentos acima. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de maio de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Olivia Tenório			
Aldo Loureiro			
Cal Moreira			
Silvana Barbosa			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04080028 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 162/2025

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA SACERDOTES E PASTORES EM CEMITÉRIOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 13 de maio de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 13 de maio de 2025 às 12h11.



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N° 04080028/2025.

PARECER

PROCESSO N° 04080028/2025.

PROJETO DE LEI N° 162/2025.

INTERESSADO: Vereador Leonardo Dias.

RELATOR: Vereador Delegado Thiago Prado.

ASSUNTO: Projeto de lei que dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento para sacerdotes e pastores em cemitérios públicos e privados no município Maceió e dá outras providências.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 162/2025, o qual dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento para sacerdotes e pastores em cemitérios públicos e privados no município Maceió e dá outras providências.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema. No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Nos termos do art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Adicionalmente, a matéria insere-se no âmbito de competência municipal ao tratar de regras voltadas à organização e funcionamento de serviços de interesse local, especialmente os relacionados à prestação de serviços funerários e uso de espaços públicos e privados para fins de culto ou assistência religiosa.

A proposta não afronta os princípios constitucionais nem viola a competência de outros entes federativos. A reserva de vaga para sacerdotes e pastores tem como fundamento o livre exercício de atividades religiosas (art. 5º, VI e VII, da CF/88) e visa facilitar o acesso de tais agentes religiosos ao local durante a realização de ritos religiosos nos cemitérios, atendendo a um interesse coletivo.

Embora o projeto aborde também cemitérios privados, o faz de forma regulatória mínima e proporcional, o que se mostra admissível desde que não interfira no direito de propriedade ou inviabilize a atividade empresarial, mantendo-se razoabilidade e proporcionalidade. A reserva de vagas para atendimento de função social ou religiosa é prática já aceita em diversos ordenamentos municipais, assemelhando-se a reservas para idosos, pessoas com deficiência ou veículos oficiais.

Quanto à técnica legislativa, o projeto está redigido de forma clara, objetiva e sem vícios de constitucionalidade ou ilegalidade formal, respeitando os requisitos regimentais para propositura de projeto de lei.

III – Conclusão

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e

CONSTITUCIONAL o Projeto de Lei nº 162/2025, de autoria do Vereador Leonardo Dias, pelos fundamentos acima. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de maio de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLIVIA TENÓRIO
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1FE43C47

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/05/2025. Edição 7165
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N° 04080028/2025.

PARECER

PROCESSO N° 04080028/2025.

PROJETO DE LEI N° 162/2025.

INTERESSADO: Vereador Leonardo Dias.

RELATOR: Vereador Delegado Thiago Prado.

ASSUNTO: Projeto de lei que dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento para sacerdotes e pastores em cemitérios públicos e privados no município Maceió e dá outras providências.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 162/2025, o qual dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento para sacerdotes e pastores em cemitérios públicos e privados no município Maceió e dá outras providências.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema. No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Nos termos do art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Adicionalmente, a matéria insere-se no âmbito de competência municipal ao tratar de regras voltadas à organização e funcionamento de serviços de interesse local, especialmente os relacionados à prestação de serviços funerários e uso de espaços públicos e privados para fins de culto ou assistência religiosa.

A proposta não afronta os princípios constitucionais nem viola a competência de outros entes federativos. A reserva de vaga para sacerdotes e pastores tem como fundamento o livre exercício de atividades religiosas (art. 5º, VI e VII, da CF/88) e visa facilitar o acesso de tais agentes religiosos ao local durante a realização de ritos religiosos nos cemitérios, atendendo a um interesse coletivo.

Embora o projeto aborde também cemitérios privados, o faz de forma regulatória mínima e proporcional, o que se mostra admissível desde que não interfira no direito de propriedade ou inviabilize a atividade empresarial, mantendo-se razoabilidade e proporcionalidade. A reserva de vagas para atendimento de função social ou religiosa é prática já aceita em diversos ordenamentos municipais, assemelhando-se a reservas para idosos, pessoas com deficiência ou veículos oficiais.

Quanto à técnica legislativa, o projeto está redigido de forma clara, objetiva e sem vícios de constitucionalidade ou ilegalidade formal, respeitando os requisitos regimentais para propositura de projeto de lei.

III – Conclusão

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e

CONSTITUCIONAL o Projeto de Lei nº 162/2025, de autoria do Vereador Leonardo Dias, pelos fundamentos acima. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de maio de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLIVIA TENÓRIO
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1FE43C47

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/05/2025. Edição 7165
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Processo N° : 04080028 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 162/2025

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA SACERDOTES E PASTORES EM CEMITÉRIOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 20 de maio de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Marcelo Palmeira Cavalcante, CPF Nº 012.248.124-09 em 20 de maio de 2025 às 16h10.



Marcelo Palmeira Cavalcante
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER Nº ____/2025

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

PROCESSO N° 04080028/2025

PROJETO DE LEI N° 162/2025

AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA: DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA SACERDOTES E PASTORES EM CEMITÉRIOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objetivo analisar, no âmbito da Comissão de Assuntos Urbanos, o Projeto de Lei nº 162/2025, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento para sacerdotes e pastores em cemitérios públicos e privados no município Maceió e dá outras providências.**

Importante destacar que a análise da constitucionalidade e legalidade da matéria já foi objeto de apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, cabendo a esta comissão a apreciação do mérito urbanístico e da viabilidade técnica da proposta.

O projeto visa assegurar condições adequadas de acesso e mobilidade para esses líderes religiosos, cuja presença é frequentemente solicitada em cerimônias fúnebres, desempenhando papel essencial na assistência espiritual a famílias enlutadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Art. 30, incisos I, II da Constituição Federal de 1988, também se fundamenta na Lei Orgânica do Município de Maceió, que reafirma essa competência, bem como no Regimento Interno da Câmara Municipal, que em seu Art. 65, atribui à Comissão de Assuntos Urbanos a responsabilidade de emitir parecer sobre matérias relacionadas ao uso, parcelamento, ocupação e organização do solo urbano, infraestrutura e urbanismo em geral.

A reserva de vagas de estacionamentos em cemitérios para líderes religiosos é uma medida de baixo impacto físico, mas de relevante função social e urbanística. Facilita o ordenamento do uso do solo dentro dos cemitérios, promove a organização e evita conflitos operacionais durante cerimônias, além de contribuir para a humanização do atendimento às famílias enlutadas e o respeito à liberdade de culto religioso.

Do ponto de vista técnico e urbanístico, trata-se de proposta exequível, que não exige obras de infraestrutura, podendo ser implementada por meio de regulamentação e sinalização adequada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

3. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e com base nas competências regimentais desta Comissão, **voto pelo parecer favorável** ao Projeto de Lei nº 162/2025, por entender que a proposta é viável, pertinente e contribui para a melhor organização dos espaços públicos e privados destinados ao sepultamento, sem ônus significativo ao município.

4. CONCLUSÃO

A **Comissão de Assuntos Urbanos** da Câmara Municipal de Maceió, no uso de suas atribuições legais e regimentais, opina **favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 162/2025**, ressaltando a importância de que sua implementação seja regulamentada pelo Poder Executivo, visando garantir sua eficácia prática.

É o parecer.

A handwritten signature in blue ink that reads "Brivaldo Marques Silva Neto".

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Processo N° : 04080028 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 162/2025

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA SACERDOTES E PASTORES EM CEMITÉRIOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 30 de junho de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Marcelo Palmeira Cavalcante, CPF Nº 012.248.124-09 em 30 de junho de 2025 às 11h21.



Marcelo Palmeira Cavalcante
Vereador

GUTENBERG DE MELO BEZERRA
Diretor-Presidente/ILUMINA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:787CAE48

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
MACEIÓ - CMAS**
RESOLUÇÃO N°. 054/2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião extraordinária acontecida em 25/06/2025,

Em conformidade com a EMENDA PARLAMENTAR: Programa: Estruturação da rede de serviços do SUAS, Políticas Públicas, inserida no Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV destinada a entidade APALA - Associação dos Pai e Amigos dos Leucêmicos de Alagoas, que tem a finalidade celebrar parceria entre a OSC e o Município de Maceió, com interveniência da SEMDES, através de Emenda Parlamentar GND3 (custeio), no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

Em conformidade com discussão realizada na reunião do dia 10/06/2025 das Comissões de Financiamento e Política do CMAS Maceió;

Em conformidade com as análises técnicas (Serviço Social e Contábil) da Gerência Técnica de Licitações, Contratos e Convênios – GTLCC sobre Plano de Trabalho da Associação dos Pai e Amigos dos Leucêmicos de Alagoas – APALA;

RESOLVE:

***APROVAR** o Plano de Trabalho da Associação dos Pai e Amigos dos Leucêmicos de Alagoas – APALA, conforme Processo SUPE 12700/116944/2024.

Maceió – AL, 26 de Junho de 2025.

KELY CRISTINA LOPES DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4EFFF39F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS / PROCESSO N° 04080028/2025.

PARECER N° 162/2025
PROCESSO N° 04080028/2025.
PROJETO DE LEI N° 162/2025
AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA: DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA SACERDOTES E PASTORES EM CEMITÉRIOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objetivo analisar, no âmbito da Comissão de Assuntos Urbanos, o Projeto de Lei nº 162/2025, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento para sacerdotes e pastores em cemitérios públicos e privados no município Maceió e dá outras providências.**

Importante destacar que a análise da constitucionalidade e legalidade da matéria já foi objeto de apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, cabendo a esta comissão a apreciação do mérito urbanístico e da viabilidade técnica da proposta. O projeto visa assegurar condições adequadas de acesso e mobilidade para esses líderes religiosos, cuja presença é frequentemente solicitada em cerimônias fúnebres, desempenhando papel essencial na assistência espiritual a famílias enlutadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Art. 30, incisos I, II da Constituição Federal de 1988, também se fundamenta na Lei Orgânica do Município de Maceió, que reafirma essa competência, bem como no Regimento Interno da Câmara Municipal, que em seu Art. 65, atribui à Comissão de Assuntos Urbanos a responsabilidade de emitir parecer sobre matérias relacionadas ao uso, parcelamento, ocupação e organização do solo urbano, infraestrutura e urbanismo em geral.

A reserva de vagas de estacionamentos em cemitérios para líderes religiosos é uma medida de baixo impacto físico, mas de relevante função social e urbanística. Facilita o ordenamento do uso do solo dentro dos cemitérios, promove a organização e evita conflitos operacionais durante cerimônias, além de contribuir para a humanização do atendimento às famílias enlutadas e o respeito à liberdade de culto religioso.

Do ponto de vista técnico e urbanístico, trata-se de proposta exequível, que não exige obras de infraestrutura, podendo ser implementada por meio de regulamentação e sinalização adequada.

3. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e com base nas competências regimentais desta Comissão, **voto pelo parecer favorável** ao Projeto de Lei nº 162/2025, por entender que a proposta é viável, pertinente e contribui para a melhor organização dos espaços públicos e privados destinados ao sepultamento, sem ônus significativo ao município.

4. CONCLUSÃO

A **Comissão de Assuntos Urbanos** da Câmara Municipal de Maceió, no uso de suas atribuições legais e regimentais, opina **favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 162/2025**, ressaltando a importância de que sua implementação seja regulamentada pelo Poder Executivo, visando garantir sua eficácia prática.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS A FAVOR
Marcelo Palmeira
David Empregos
Davi Davino
Alan Pierre
Jeannyne Beltrão

VOTOS CONTRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BE910B08

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / PROCESSO N° 01310013/2025.

PARECER
PROCESSO N° 01310013/2025.
PROJETO DE LEI N° 5/2025.
AUTOR DO PROJETO: Vereador Allan Pierre.
AUTOR DA EMENDA: Vereador Leonardo Dias.
RELATOR: Vereador Delegado Thiago Prado.
ASSUNTO: Parecer sobre a emenda modificativa apresentada pelo Vereador Leonardo Dias, a qual altera a redação da alínea “b”, do



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

PROJETO DE LEI N° ____ DE 2025

“CRIA A PREMIAÇÃO ‘PROFESSOR INOVADOR PARA PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL NAS REDES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS”.

” O PREFEITO MUNICIPAL MACEIÓ. FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado a premiação “PROFESSOR INOVADOR”, ao final de cada ano letivo para o nível fundamental, nas redes de ensino municipal de Maceió.

Art. 2º Serão selecionados 02 (dois) professores de cada escola que se destacarem com o desenvolvimento de projetos educativos.

Parágrafo 1º. Os projetos educativos, que trata este artigo, deverão ser dentro das áreas de Educação Ambiental, Educação Financeira e ou Cidadania.

Parágrafo 2º. Os professores poderão desenvolver seus projetos com o número ilimitado de alunos.

Art. 3º O Conselho Escolar de cada escola informará, por protocolo, ao Poder Legislativo Municipal, até o dia 15 de dezembro, os professores que melhor desenvolverem projetos educativos durante o ano, para receber a premiação “PROFESSOR INOVADOR”.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

Art. 4º. A premiação “PROFESSOR INOVADOR” será feita através de entrega de placa de homenagem, em Sessão Solene, no DIA DO PROFESSOR comemorado no dia 15 de outubro, do ano subsequente, pela Câmara de Vereadores.

Parágrafo único – A entrega da premiação poderá ser feita no próximo dia útil, quando houver necessidade.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário da Câmara de Vereadores de Maceió, ____ de _____ de 2025.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, visa homenagear, mostrando a admiração e respeito, e enaltecer, exaltando ainda mais os professores do Município de Maceió, que se destacarem no ensino escolar, desenvolvendo projetos educativos com seus alunos dentro das áreas da Educação Ambiental, Educação Financeira e ou Cidadania, incentivando o profissional de educação no nosso município, que é o pilar da nossa sociedade, fazendo crescer nas crianças e jovens do nosso município, a percepção do valor dos estudos para o desenvolvimento individual e da sociedade. Dessa forma, apresento aos nobres, esta lei embasada nos argumentos acima lançados para que seja a mesma deliberada e aprovada por esta Casa Legislativa.

Assim sendo, peço a aprovação dos nobres pares, contando com o discernimento e o empenho de todos na busca de benefícios a nossa população.

MILTON RONALSA
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 02240018 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 76/2025

Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA

Assunto : CRIA A PREMIAÇÃO ‘PROFESSOR INOVADOR PARA PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL NAS REDES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 12 de março de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 12 de março de 2025 às 05h54.



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02240018 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 76/2025

Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA

Assunto : CRIA A PREMIAÇÃO ‘PROFESSOR INOVADOR PARA PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL NAS REDES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS

D E S P A C H O

Maceió/AL, 18 de março de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 18 de março de 2025 às 16h23.



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER N° 010, DE 2025 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 76/2025)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 76/2025, de autoria do vereador Milton Ronalsa, que “CRIA A PREMIAÇÃO ‘PROFESSOR INOVADOR’ PARA PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL NAS REDES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 76/2025, de autoria do vereador Milton Ronalsa, que “CRIA A PREMIAÇÃO ‘PROFESSOR INOVADOR’ PARA PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL NAS REDES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS”.

Os projetos educativos premiados deverão abranger as áreas de educação ambiental, financeira e ou cidadania. Além disso, a entrega da premiação será de responsabilidade do Poder Legislativo Municipal, ocasião em que será entregue placa de homenagem, em sessão solene, no Dia do Professor, do ano subsequente.

Nos termos de sua justificativa a proposição objetiva “homenagear, mostrando a admiração e respeito, e enaltecer, exaltando ainda mais os professores do Município de Maceió, que se destacarem no ensino escolar, desenvolvendo projetos educativos com seus alunos dentro das áreas da Educação Ambiental, Educação Financeira e ou Cidadania”.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Trata-se de proposição legislativa que visa criar uma premiação denominada de “Professor Inovador” para os professores que se destacarem com o desenvolvimento de projetos educacionais nas áreas ambiental, financeira e cidadania.

Quanto a análise da constitucionalidade material, não se verifica no bojo do projeto nenhum dispositivo que esteja em desacordo com as normas de fundo da Constituição Federal. Pelo contrário, a proposição se coaduna com o art. 206, V, da CF que preceitua que o ensino será ministrado com base na “valorização dos profissionais da educação [...]”.

A proposição também não fere o conjunto das normas referentes à constitucionalidade formal, na medida em que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “proporcionar meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação”.

Verifica-se também que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Por fim, o projeto não usurpa matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme art. 234 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e art. 33, §1º, da Lei Orgânica do Município de Maceió.

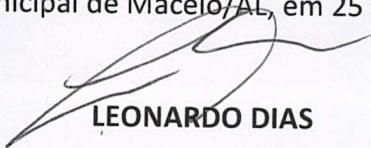
III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 76/2025, de autoria do vereador Milton Ronalsa, que “**CRIA A PREMIAÇÃO ‘PROFESSOR INOVADOR’ PARA PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL NAS REDES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS**”.



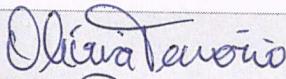
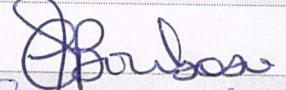
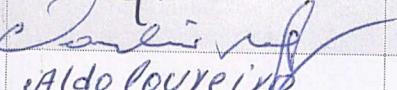
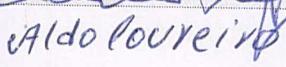
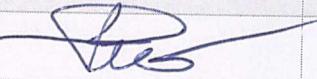
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de março de 2025.



LEONARDO DIAS

Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Olívia Tenório		
Silvana Barbosa		
Cal Moreira		
Aldo Loureiro		
Siderlane Mendonça		
Thiago Prado		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02240018 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 76/2025

Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA

Assunto : CRIA A PREMIAÇÃO ‘PROFESSOR INOVADOR PARA PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL NAS REDES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS

D E S P A C H O

Maceió/AL, 27 de março de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 27 de março de 2025 às 13h03.



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / (AO
PROJETO DE LEI N. 76/2025)

PARECER

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Lei n. 76/2025, de autoria do vereador Milton Ronalsa, que “CRIA A PREMIAÇÃO ‘PROFESSOR INOVADOR’ PARA PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL NAS REDES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 76/2025, de autoria do vereador Milton Ronalsa, que “CRIA A PREMIAÇÃO ‘PROFESSOR INOVADOR’ PARA PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL NAS REDES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS”.

Os projetos educativos premiados deverão abranger as áreas de educação ambiental, financeira e ou cidadania. Além disso, a entrega da premiação será de responsabilidade do Poder Legislativo Municipal, ocasião em que será entregue placa de homenagem, em sessão solene, no Dia do Professor, do ano subsequente.

Nos termos de sua justificativa a proposição objetiva “homenagear, mostrando a admiração e respeito, e enaltecer, exaltando ainda mais os professores do Município de Maceió, que se destacarem no ensino escolar, desenvolvendo projetos educativos com seus alunos dentro das áreas da Educação Ambiental, Educação Financeira e ou Cidadania”.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Trata-se de proposição legislativa que visa criar uma premiação denominada de “Professor Inovador” para os professores que se destacarem com o desenvolvimento de projetos educacionais nas áreas ambiental, financeira e cidadania.

Quanto a análise da constitucionalidade material, não se verifica no bojo do projeto nenhum dispositivo que esteja em desacordo com as normas de fundo da Constituição Federal. Pelo contrário, a proposição se coaduna com o art. 206, V, da CF que preceitua que o ensino será ministrado com base na “valorização dos profissionais da educação [...]”.

A proposição também não fere o conjunto das normas referentes à constitucionalidade formal, na medida em que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “proporcionar meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação”.

Verifica-se também que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Por fim, o projeto não usurpa matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme art. 234 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e art. 33, §1º, da Lei Orgânica do Município de Maceió.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 76/2025, de autoria do vereador Milton Ronalsa, que “CRIA A PREMIAÇÃO ‘PROFESSOR INOVADOR’ PARA PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL NAS REDES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de março de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS.

OLIVIA TENÓRIO
SILVANIA BARBOSA
CAL MOREIRA
ALDO LOUREIRO
THIAGO PRADO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3249D16A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/03/2025. Edição 7138
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 02240018 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 76/2025

Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA

Assunto : CRIA A PREMIAÇÃO ‘PROFESSOR INOVADOR PARA PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL NAS REDES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS

D E S P A C H O

Maceió/AL, 31 de março de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 31 de março de 2025 às 14h47.



**Leonardo da Fonseca Dias
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
PARECER Nº 003/2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO Nº 02240018 / 2025
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Milton Ronalsa, tramitando sob nº 76/2025, que dispõe sobre a criação da premiação aos professores inovadores no ensino fundamental do município de Maceió.

A presente propositura visa homenagear os professores inovadores que se destacarem com projetos educativos nas áreas de educação ambiental, educação financeira e ou cidadania.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer do Vereador Leonardo dias votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório.

2. ANÁLISE

Em análise detida do projeto se afere constituir projeto de lei possível de ser executado no Município de Maceió em decorrência das condições acessíveis e bem concatenadas, que torna possível sua aplicação.

De mesmo norte, evidencia-se a oportunidade para a propositura, uma vez que visa criar um incentivo aos professores da rede pública municipal através da entrega final de uma placa com o fim de homenagear àqueles que tiverem desenvolvido projetos educativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

Percebe-se ainda que o referido projeto não cria nenhuma distinção ao abranger todas as categorias dos professores da rede pública municipal, de modo que se torna viável.

De mais a mais, cumpre ressaltar o trabalho exercido por toda essa categoria, justificando ser plausível a homenagem através deste projeto de lei.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, restando concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando que o referido projeto tem como objetivo homenagear uma categoria dos funcionários públicos municipais, de modo que visa incentivar através de reconhecimento por esta casa legislativa, sendo assim, não há outra razão a seguir, a não ser se manifestar pelo parecer favorável ao mérito do Projeto de Lei nº 76/2025, por atender plenamente os critérios legais e morais que o fundamentam.

É o parecer.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "WBNK".
DAVID EMPREGOS AL
Vereador

FAVORÁVEIS

DESFAVORÁVEIS

ABSTENÇÕES



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 02240018 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 76/2025

Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA

Assunto : CRIA A PREMIAÇÃO ‘PROFESSOR INOVADOR PARA PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL NAS REDES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS

D E S P A C H O

Maceió/AL, 30 de abril de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 30 de abril de 2025 às 11h30.



**Leonardo da Fonseca Dias
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
PARECER Nº 003/2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 02240018 / 2025

RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Milton Ronalsa, tramitando sob nº 76/2025, que dispõe sobre a criação da premiação aos professores inovadores no ensino fundamental do município de Maceió.

A presente propositura visa homenagear os professores inovadores que se destacarem com projetos educativos nas áreas de educação ambiental, educação financeira e ou cidadania.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer do Vereador Leonardo dias votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório.

2. ANÁLISE

Em análise detida do projeto se afere constituir projeto de lei possível de ser executado no Município de Maceió em decorrência das condições acessíveis e bem concatenadas, que torna possível sua aplicação.

De mesmo norte, evidencia-se a oportunidade para a propositura, uma vez que visa criar um incentivo aos professores da rede pública municipal através da entrega final de uma placa com o fim de homenagear àqueles que tiverem desenvolvido projetos educativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

Percebe-se ainda que o referido projeto não cria nenhuma distinção ao abranger todas as categorias dos professores da rede pública municipal, de modo que se torna viável.

De mais a mais, cumpre ressaltar o trabalho exercido por toda essa categoria, justificando ser plausível a homenagem através deste projeto de lei.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, restando concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando que o referido projeto tem como objetivo homenagear uma categoria dos funcionários públicos municipais, de modo que visa incentivar através de reconhecimento por esta casa legislativa, sendo assim, não há outra razão a seguir, a não ser se manifestar pelo parecer favorável ao mérito do Projeto de Lei nº 76/2025, por atender plenamente os critérios legais e morais que o fundamentam.

É o parecer.

WDBMK
DAVID EMPREGOS AL
Vereador

FAVORÁVEIS

TEREZA NEIVA

DESFAVORÁVEIS

ABSTENÇÕES



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 02240018 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 76/2025

Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA

Assunto : CRIA A PREMIAÇÃO ‘PROFESSOR INOVADOR PARA PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL NAS REDES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS

D E S P A C H O

Maceió/AL, 05 de maio de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 05 de maio de 2025 às 10h41.



**Leonardo da Fonseca Dias
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO N° 02240018 / 2025.

PARECER N° 003/2025
PROCESSO N° 02240018 / 2025.
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Milton Ronalsa, tramitando sob nº 76/2025, que dispõe sobre a criação da premiação aos professores inovadores no ensino fundamental do município de Maceió.

A presente propositura visa homenagear os professores inovadores que se destacarem com projetos educativos nas áreas de educação ambiental, educação financeira e ou cidadania.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer do Vereador Leonardo dias votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório.

2. ANÁLISE

Em análise detida do projeto se afere constituir projeto de lei possível de ser executado no Município de Maceió em decorrência das condições acessíveis e bem concatenadas, que torna possível sua aplicação.

De mesmo norte, evidencia-se a oportunidade para a propositura, uma vez que visa criar um incentivo aos professores da rede pública municipal através da entrega final de uma placa com o fim de homenagear àqueles que tiverem desenvolvido projetos educativos.

Percebe-se ainda que o referido projeto não cria nenhuma distinção ao abranger todas as categorias dos professores da rede pública municipal, de modo que se torna viável.

De mais a mais, cumpre ressaltar o trabalho exercido por toda essa categoria, justificando ser plausível a homenagem através deste projeto de lei.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, restando concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando que o referido projeto tem como objetivo homenagear uma categoria dos funcionários públicos municipais, de modo que visa incentivar através de reconhecimento por esta casa legislativa, sendo assim, não há outra razão a seguir, a não ser se manifestar pelo parecer favorável ao mérito do Projeto de Lei nº 76/2025, por atender plenamente os critérios legais e morais que o fundamentam.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

Jeannyne Beltrão
Jônatas Omena
Teca Nelma

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FA6A3040

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município

de Maceió no dia 06/05/2025. Edição 7159

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 02240018 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 76/2025

Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA

Assunto : CRIA A PREMIAÇÃO ‘PROFESSOR INOVADOR PARA PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL NAS REDES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS

D E S P A C H O

Maceió/AL, 06 de maio de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 06 de maio de 2025 às 13h08.



**Leonardo da Fonseca Dias
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

PROJETO DE LEI N° ____ DE 2025

Institui o “Dia Municipal do Sistema S do Comércio de Bens, Serviços e Turismo” no calendário oficial do Município de Maceió, a ser comemorado anualmente em 16 de maio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do Município de Maceió, o “Dia Municipal do Sistema S de Comércio de Bens, Serviços e Turismo”, a ser comemorado anualmente em 16 de maio.

Art. 2º O “Dia Municipal do Sistema S de Comércio de Bens, Serviços e Turismo” tem como objetivo:

I – Reconhecer e valorizar a atuação das entidades que compõem o Sistema S (SESC, SENAC, SEBRAE, entre outras), no desenvolvimento econômico, social e educacional do Município;

II – Estimular o debate sobre políticas públicas voltadas ao fomento da capacitação profissional, empreendedorismo, cultura, lazer e saúde, áreas nas quais o Sistema S atua;

III – Promover eventos e ações educativas, culturais e sociais em parceria com as instituições do Sistema S;

IV – Conscientizar a população sobre a importância do Sistema S no apoio ao comércio, aos serviços e ao turismo local.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, por meio de seus órgãos competentes, firmar parcerias com as entidades do Sistema S e com a sociedade civil para a realização de atividades alusivas à data.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de maio de 2025.

MILTON RONALSA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

JUSTIFICATIVA

O Sistema S do Comércio de Bens, Serviços e Turismo desempenha um papel estratégico no fortalecimento da economia local e na promoção do desenvolvimento social em Maceió. Através de uma atuação integrada nas áreas de qualificação profissional, saúde, cultura, lazer e assistência social, essas instituições contribuem de forma direta para a melhoria das condições de vida da população e para a valorização dos trabalhadores do comércio.

A proposta de instituir o Dia Municipal do Sistema S do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, celebrado em 16 de maio, tem como objetivo reconhecer e dar visibilidade à relevante atuação das entidades que compõem o Sistema S — como o Sesc, o Senac e o Sebrae —, em especial sob a coordenação da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Alagoas (Fecomércio AL).

O setor de comércio, serviços e turismo é um dos mais dinâmicos da capital alagoana, sendo responsável por uma parcela significativa da geração de emprego e renda. O apoio e a estrutura oferecidos pelo Sistema S tornam esse ambiente ainda mais promissor, promovendo inclusão social, inovação, desenvolvimento sustentável e fortalecimento do empreendedorismo.

A presença constante do Sistema S em todas as regiões da cidade reafirma seu compromisso com a formação cidadã e com a transformação da realidade social e econômica de milhares de maceioenses. Seu trabalho impacta positivamente diversos públicos, contribuindo para a construção de uma cidade mais justa, qualificada e preparada para os desafios do futuro.

Ao instituir essa data comemorativa no calendário oficial do município, o Poder Legislativo de Maceió presta uma justa homenagem às entidades que compõem o Sistema S e reforça seu apoio a iniciativas que promovem o desenvolvimento humano, econômico e social da nossa capital.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de maio de 2025.

MILTON RONALSA
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05120031 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 230/2025

Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA

Assunto : INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DO SISTEMA S DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO” NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 15 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 15 de maio de 2025 às
13h49.*



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05120031 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 230/2025

Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA

Assunto : INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DO SISTEMA S DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO” NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

D E S P A C H O

Maceió/AL, 12 de junho de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 12 de junho de 2025 às 11h27.



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N°. 05120031/2025

PROJETO DE LEI N° 230/2025

AUTORIA: Vereador Milton Ronalsa

EMENTA: Institui o “Dia Municipal do Sistema S do Comércio de Bens, Serviços e Turismo” no calendário oficial do Município de Maceió, a ser comemorado anualmente em 16 de maio, e dá outras providências.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 230/2025 QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO SISTEMA S DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A SER COMEMORADO ANUALMENTE EM 16 DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PELA CONSTITUCIONALIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 230/2025, de autoria do Vereador Milton Ronalsa, que institui o “Dia Municipal do Sistema S do Comércio de Bens, Serviços e Turismo” no calendário oficial do Município de Maceió, a ser comemorado anualmente em 16 de maio, e dá outras providências.

A proposição tem com objetivo reconhecer e valorizar a atuação das entidades do Sistema S (como SESC, SENAC e SEBRAE) no desenvolvimento econômico, social e educacional local, além de incentivar o debate sobre políticas públicas relacionadas à capacitação profissional, empreendedorismo, cultura, lazer e saúde, promovendo eventos e ações em parceria com essas instituições e conscientizando a população sobre sua importância para o comércio, os serviços e o turismo.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para examinar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.





MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

II – ANÁLISE

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

De início, cabe esclarecer que as entidades do Sistema S (serviços sociais autônomos) são entidades criadas por lei específica, e embora formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, não possuem finalidade lucrativa, desempenham funções de relevante interesse público, atuando como parceiras do Estado na execução de políticas voltadas à educação profissional, cultura, lazer, saúde e promoção do desenvolvimento econômico e social. Por essa razão, integram a categoria de paraestatais — termo que denota sua atuação “ao lado” do Estado — e se inserem no chamado Terceiro Setor, ao lado de outras organizações **sem fins lucrativos**. Diferenciam-se do Primeiro Setor (o Estado) e do Segundo Setor (a iniciativa privada com fins lucrativos), ocupando um espaço institucional intermediário, caracterizado por sua natureza privada, mas com finalidade pública, executando atividades que contribuem diretamente para a concretização de direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

Assim, o conteúdo da norma proposta se insere nas áreas temáticas de desenvolvimento econômico e políticas públicas setoriais, especialmente aquelas voltadas à educação profissional, cultura, lazer, saúde e turismo.

A proposição trata da inclusão de data comemorativa no calendário oficial do Município de Maceió, com o objetivo de reconhecer a atuação das entidades do Sistema S e fomentar ações em parceria com essas instituições, o que se relaciona com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme previsto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do município de Maceió prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.





MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

O Projeto de Lei em análise contribui para a concretização de competência comum atribuída aos entes federativos pela Constituição Federal, ao promover ações que envolvem educação profissional, cultura, lazer e saúde, por meio do reconhecimento e da valorização das entidades do Sistema S. A instituição de data comemorativa voltada a esse sistema estimula a realização de atividades que ampliam o acesso da população a esses direitos, reforçando o papel do Município na promoção de políticas públicas inclusivas e de desenvolvimento social. Nesse sentido é a Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V- proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

A matéria não trata da organização administrativa do Poder Executivo nem do regime jurídico de servidores, não incidindo, assim, nas hipóteses de iniciativa privativa do Prefeito previstas na Lei Orgânica de Maceió (§1º do art. 32), da mesma forma prevista no art. 324 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, além de não ferir a simetria ao art. 61, §1º, da Constituição Federal.

No mérito constitucional, a proposta observa e concretiza princípios expressos e implícitos da Constituição Federal. O reconhecimento público às entidades SESC, SENAC, SEBRAE e afins dialoga com o art. 1º, III e IV, pois prestigia, ao mesmo tempo, a **dignidade da pessoa humana** (ao ampliar oportunidades de qualificação) e o **valor social do trabalho e da livre iniciativa** (ao evidenciar a contribuição do Sistema S para a economia local). Ao incentivar eventos de capacitação, cultura e lazer, a proposta concretiza o **art. 6º**, que inclui **trabalho, educação e lazer** entre os direitos sociais, aproximando-os da população por meio de parcerias já consolidadas. A vinculação do tema ao desenvolvimento urbano e turístico coaduna-se com os objetivos de **erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades regionais** previstos no **art. 3º, III e IV**, porque potencializa geração de renda em comércio e serviços.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Lei não possui vícios formais ou materiais.

A handwritten signature is located at the bottom left of the page, below the text. It appears to be a stylized 'Q' or a similar letter.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 230/2025 de autoria do Vereador Milton Ronalsa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2025.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Leonardo Dias			
Aldo Loureiro			
Thiago Prado			
Cal Moreira			
Silvânia Barbosa			
Siderlane			
Mendonça			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05120031 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 230/2025

Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA

Assunto : INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DO SISTEMA S DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO” NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

D E S P A C H O

Maceió/AL, 25 de junho de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 25 de junho de 2025 às 15h03.



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N°. 05120031/2025.

PARECER
PROCESSO N°. 05120031/2025.
PROJETO DE LEI N° 230/2025
AUTORIA: Vereador Milton Ronalsa

EMENTA: Institui o “Dia Municipal do Sistema S do Comércio de Bens, Serviços e Turismo” no calendário oficial do Município de Maceió, a ser comemorado anualmente em 16 de maio, e dá outras providências.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 230/2025 QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO SISTEMA S DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A SER COMEMORADO ANUALMENTE EM 16 DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PELA CONSTITUCIONALIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 230/2025, de autoria do Vereador Milton Ronalsa, que institui o “Dia Municipal do Sistema S do Comércio de Bens, Serviços e Turismo” no calendário oficial do Município de Maceió, a ser comemorado anualmente em 16 de maio, e dá outras providências.

A proposição tem com objetivo reconhecer e valorizar a atuação das entidades do Sistema S (como SESC, SENAC e SEBRAE) no desenvolvimento econômico, social e educacional local, além de incentivar o debate sobre políticas públicas relacionadas à capacitação profissional, empreendedorismo, cultura, lazer e saúde, promovendo eventos e ações em parceria com essas instituições e conscientizando a população sobre sua importância para o comércio, os serviços e o turismo.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para examinar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

De início, cabe esclarecer que as entidades do Sistema S (serviços sociais autônomos) são entidades criadas por lei específica, e embora formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, não possuem finalidade lucrativa, desempenham funções de relevante interesse público, atuando como parceiras do Estado na execução de políticas voltadas à educação profissional, cultura, lazer, saúde e promoção do desenvolvimento econômico e social. Por essa razão, integram a categoria de paraestatais — termo que denota sua atuação “ao lado” do Estado — e se inserem no chamado Terceiro Setor, ao lado de outras organizações **sem fins lucrativos**. Diferenciam-se do Primeiro Setor (o Estado) e do Segundo Setor (a iniciativa privada com fins lucrativos), ocupando um espaço institucional intermediário, caracterizado por sua natureza privada, mas com finalidade pública, executando atividades

que contribuem diretamente para a concretização de direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

Assim, o conteúdo da norma proposta se insere nas áreas temáticas de desenvolvimento econômico e políticas públicas setoriais, especialmente aquelas voltadas à educação profissional, cultura, lazer, saúde e turismo.

A proposição trata da inclusão de data comemorativa no calendário oficial do Município de Maceió, com o objetivo de reconhecer a atuação das entidades do Sistema S e fomentar ações em parceria com essas instituições, o que se relaciona com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme previsto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do município de Maceió prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

O Projeto de Lei em análise contribui para a concretização de competência comum atribuída aos entes federativos pela Constituição Federal, ao promover ações que envolvem educação profissional, cultura, lazer e saúde, por meio do reconhecimento e da valorização das entidades do Sistema S. A instituição de data comemorativa voltada a esse sistema estimula a realização de atividades que ampliam o acesso da população a esses direitos, reforçando o papel do Município na promoção de políticas públicas inclusivas e de desenvolvimento social. Nesse sentido é a Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V- proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

A matéria não trata da organização administrativa do Poder Executivo nem do regime jurídico de servidores, não incidindo, assim, nas hipóteses de iniciativa privativa do Prefeito previstas na Lei Orgânica de Maceió (§1º do art. 32), da mesma forma prevista no art. 324 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, além de não ferir a simetria ao art. 61, §1º, da Constituição Federal.

No mérito constitucional, a proposta observa e concretiza princípios expressos e implícitos da Constituição Federal. O reconhecimento público às entidades SESC, SENAC, SEBRAE e afins dialoga com o **art. 1º, III e IV**, pois prestigia, ao mesmo tempo, a **dignidade da pessoa humana** (ao ampliar oportunidades de qualificação) e o **valor social do trabalho e da livre iniciativa** (ao evidenciar a contribuição do Sistema S para a economia local). Ao incentivar eventos de capacitação, cultura e lazer, a proposta concretiza o **art. 6º**, que inclui **trabalho, educação e lazer** entre os direitos sociais, aproximando-os da população por meio de parcerias já consolidadas. A vinculação do tema ao desenvolvimento urbano e turístico coaduna-se com os objetivos de **erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades regionais** previstos no **art. 3º, III e IV**, porque potencializa geração de renda em comércio e serviços.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Lei não possui vícios formais ou materiais.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **LÉGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 230/2025 de autoria do Vereador Milton Ronalsa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2025.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
LEONARDO DIAS
ALDO LOUREIRO
THIAGO PRADO
CAL MOREIRA
SILVANIA BARBOSA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CE8CF824

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 26/06/2025. Edição 7194
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI N° /2024

Estabelece princípios e diretrizes para a Política Municipal de Atenção à População Migrante, Refugiada e Apátrida em Maceió, Capital do Estado de Alagoas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - As disposições da presente Lei estabelecem princípios e diretrizes para a Política Municipal de Atenção à População Migrante, Refugiada e Apátrida em Maceió, são de ordem pública, interesse social e observância geral no Município de Maceió, tendo por objeto regular a acolhida, a integração da população migrante, refugiada e apátrida e propiciar garantias que assegurem condições de igualdade como os nacionais, tais como:

- I - inviolabilidade do direito à vida;
- II - liberdade;
- III - igualdade;
- IV - segurança;
- V - propriedade.

Art. 2º - Para fins desta Lei, consideram-se:

I - Migrantes, as pessoas que se enquadrem nas situações definidas no § 1º e seus incisos, do art. 1º, da Lei Federal nº 13.445, de 24 de maio de 2017;

II - Refugiados, as pessoas que se enquadrem nas situações definidas no art. 1º e seus incisos, da Lei Federal nº 9.474, de 22 de julho de 1997;

III – Apátridas, as pessoas que se enquadrem nas situações definidas no art. 1º, das disposições gerais, do Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002.

§ 1º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Migrante: as pessoas que se encontram em mobilidade dentro do território nacional, em qualquer situação e, especialmente, os nacionais de outro país que se estabelecem temporária ou definitivamente no Brasil, independente da condição migratória.

II - Refugiado: todo indivíduo que teve sua condição de refúgio reconhecida pelo Brasil e se encontra em território nacional pelos seguintes motivos:

a) devido a fundados temores de perseguição por motivo de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira se acolher à proteção de tal país;

b) devido à grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

c) não tendo nacionalidade e estando fora do país onde teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele em função das circunstâncias descritas na alínea "a" deste inciso.

III - Apátrida: toda pessoa que não tem sua nacionalidade reconhecida por nenhum país e tenha pedido acolhimento ao Brasil.

§ 2º - Solicitantes de refúgio são pessoas que solicitam às autoridades competentes serem reconhecidas como refugiadas, mas que ainda não tiveram seus pedidos avaliados definitivamente pelos sistemas nacionais de proteção e refúgio.¹

Art. 3º - São princípios da Política Municipal de Atenção à População Migrante, Refugiada e Apátrida:

I - igualdade de direitos e de oportunidades, observadas a necessidades específicas da população migrante, refugiada e apátrida;

II - promoção da regularização da situação da população migrante, refugiada e apátrida;

III - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos dos migrantes, refugiados e apátridas;

IV - combate à xenofobia, ao racismo, preconceito, intolerância religiosa e a quaisquer formas de discriminação;

V - promoção de direitos sociais dos migrantes, refugiados e apátridas, por meio do acesso universalizado aos serviços públicos, nos termos da legislação municipal;

VI - fomento à convivência familiar e comunitária;

VII - não criminalização da migração, refúgio e apátrida;

VIII - acolhida humanitária;

IX - acesso igualitário e livre do migrante, refugiado e apátrida, a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho e moradia;

X - valorização da diversidade cultural, oportunizando a participação da população migrante, refugiada e apátrida na agenda cultural do Município, com respeito aos diferentes valores, tradições, manifestações religiosas e costumes.

Art. 4º - São diretrizes para oferecer garantias na atuação do Poder Público na implementação da Política Municipal de Proteção dos Direitos da População Migrante, Refugiada e Apátrida:

I - conferir isonomia no tratamento à população migrante, refugiada e apátrida, bem como às diferentes comunidades;

II - priorizar os direitos e o bem-estar da criança e do adolescente migrantes, refugiados e apátridas, com absoluta prioridade, nos termos da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - respeitar às especificidades de gênero, raça, etnia, orientação sexual, idade, religião e deficiência;

¹ Solicitantes de refúgio – UNHCR ACNUR Brasil



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

IV - garantir acessibilidade aos serviços públicos, facilitando a identificação do migrante, refugiado ou apátrida por meio dos documentos de que for portador;

V - divulgar informações sobre os serviços públicos municipais direcionadas à população migrante, refugiada e apátrida, com distribuição de materiais acessíveis, idealmente nas principais línguas faladas pelos migrantes, refugiados e apátridas presentes neste município;

VI - estabelecer parcerias com órgão e/ou entidades de outras esferas federativas para promover a inclusão dos migrantes, refugiados e apátridas para dar celeridade à emissão de documentos;

VII - apoiar grupos de migrantes, refugiados e apátridas, assim como, organizações que desenvolvam ações voltadas a esse público, fortalecendo a articulação entre eles;

VIII - prevenir e enfrentar permanentemente violações dos direitos da população migrante, refugiada e apátrida, em especial o tráfico de pessoas, o trabalho escravo, a xenofobia, agressões físicas e ameaças psicológicas no deslocamento, oficiando e cooperando com as autoridades competentes e oferecendo acolhimento institucional para as vítimas;

IX - monitorar a implementação do disposto nesta lei e nas demais que tratarem sobre o tema, apresentando relatórios periódicos sobre o seu cumprimento, com métricas previamente definidas, respeitadas as hipóteses legais de sigilo.

§ 1º - O Poder Público Municipal deverá oferecer acesso a canal de denúncias para atendimento dos migrantes, refugiados ou apátridas em casos de discriminação e outras violações de direitos fundamentais ocorridas em serviços e equipamentos públicos.

§ 2º - O Poder Público Municipal, por meio da coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar (SEMDES) e supervisão da Secretaria Municipal de Governo e Subprefeituras (SEGOV), deverá arcar com as despesas de implementação, continuidade e execução das ações previstas nesta Lei, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 5º - A Política Municipal de Proteção dos Direitos da População Migrante, Refugiada e Apátrida buscará o atendimento aos seguintes objetivos:

I - garantir aos migrantes, refugiados e apátridas, bem como às suas famílias, os direitos fundamentais e sociais garantidos na Constituição Federal e nos tratados internacionais de que o Brasil seja signatário;

II - promover o respeito à diversidade e à interculturalidade;

III - prevenir e impedir violações de direitos dos migrantes, refugiados e apátridas;

IV - fomentar a participação social e desenvolver ações coordenadas com a sociedade civil;

V - garantir o direito dos migrantes, refugiados e apátridas ao trabalho decente, bem como, os direitos trabalhistas;

VI - coleta e consolidação de informações a respeito da população migrante, refugiada e apátrida, respeitando sua privacidade e a proteção dos dados pessoais; e



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

VII - a previsão de um senso para populações migrante, refugiada e apátrida, como estratégia de aprimoramento constante da execução da Política.

Parágrafo Único: Para o alcance dos objetivos com igualdade e equidade, se fortalecerá o enfoque de gênero e raça na aplicação das disposições contidas nesta Lei e demais ordenamentos jurídicos aplicáveis.

Art. 6º - A pessoa migrante, refugiada ou apátrida, equipara-se ao nacional, sendo-lhe garantida a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, à propriedade e serão assegurados:

I – direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicos;

II – direito à liberdade de circulação em todo município;

III – acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social, nos termos da lei, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;

IV – direito à educação pública, vedada a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;

V – direito da pessoa migrante, refugiada ou apátrida, de ser informada sobre as garantias que lhe são asseguradas para fins de regularização migratória.

Art. 7º - Será assegurado o atendimento qualificado à população migrante, refugiada e apátrida no âmbito dos serviços públicos municipais, consideradas as seguintes ações administrativas:

I - formação de agentes públicos para ampliar a oferta de serviços especializados e voltados à população migrante, refugiada e apátrida;

II - capacitação dos conselheiros tutelares para proteção da criança e do adolescente migrante;

III - designação de mediadores culturais nos equipamentos públicos com maior afluxo de migrantes para auxílio na comunicação entre profissionais e usuários;

IV - sensibilização da rede de atenção ao migrante para a realidade da diversidade de fluxos de migração, com orientação sobre direitos humanos e legislações concernentes.

Art. 8º - O Comitê Municipal Intersetorial de Atenção aos Migrantes, Refugiados e Apátridas é instância constituída por representantes de instituições públicas e entidades que detém interesse público na temática da migração com vistas à garantia da oferta dos serviços prestados.

Art. 9º - Compete ao Comitê Municipal Intersetorial de Política Municipal de Atenção à População Migrante, Refugiada e Apátrida:

I - fomentar a articulação e proposição de ações para a proteção de pessoas migrantes oriundas de fluxo migratório;

II - criar comissões e grupos de trabalho para ações específicas;

III - articular convênios e parcerias com instituições governamentais e da sociedade civil, buscando o acolhimento, a assistência e o atendimento às demandas das pessoas migrantes;





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

IV - manter registros e avaliar, periodicamente, os processos e ações implementadas na execução de planos de ação voltados às pessoas migrantes;

V - promover a formação e capacitação permanente de agentes públicos e da sociedade civil sobre a realidade migratória e a legislação que protege migrantes;

VI - receber denúncias de violação dos direitos das pessoas migrantes e encaminhá-las às autoridades competentes;

VII - estimular e apoiar a realização de debates, fóruns, seminários e outros eventos que visem o fortalecimento da política de atenção às pessoas migrantes, refugiadas e apátridas;

VIII - incentivar a participação social, colocando-se como instância que pode mobilizar tal participação, contribuindo na construção de audiências, consultas públicas, conferências e ferramentas de avaliação e consolidação de políticas públicas para populações migrante, refugiada e apátrida.

Art. 10 - O Comitê Municipal Intersetorial de Política Municipal de Atenção à População Migrante, Refugiada e Apátrida será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e segurança Alimentar (SEMDES), que assumirá a Coordenação do Comitê;

II - Secretaria Municipal de Governo e Subprefeituras (SEGOV), que supervisionará a execução da política;

III - Secretaria Municipal de Educação (SEMED);

IV - Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

V - Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Economia Solidária (SEMTES);

VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB);

VII - Secretaria Municipal de Esporte (SEMESP);

VIII - Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social (SEADES);

IX - Fundação Nacional do Índio (FUNAI);

X - Comitê Estadual de Migração;

XI - Ordem dos Advogados do Brasil Alagoas (OAB/AL);

XII - Defensoria Pública da União (DPU);

XIII - Defensoria Pública do Estado (DPE);

XIV - Universidade Federal de Alagoas (UFAL);

XV - Ministério Público Federal (MPF);

XVI - Ministério Público Estadual (MPE);

XVII - Organização da Sociedade Civil e Casas de Refúgio;

XVIII - Organizações Internacionais em função consultiva/opinativa;

XIX - Coletivos e associações de migrantes.

Art. 11º - Fica instituído o mês de dezembro de cada ano para as ações de mobilização municipal de atenção ao migrante, visto ser o dia 18 de dezembro o Dia Internacional do Migrante.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 12º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de agosto de 2024.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

"As pessoas refugiadas, migrantes e apátridas possuem os mesmos direitos e garantias previstos para a população brasileira. Aos **refugiados, migrantes e apátridas** que estejam no Brasil estão assegurados o exercício dos direitos sociais como educação, saúde, alimentação, moradia, transporte, trabalho, lazer, segurança, assistência e previdência social, proteção à maternidade e à infância e o respeito às especificidades culturais, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória. Os direitos humanos dessa população acolhida no Brasil são protegidos, inclusive, no que se refere aos direitos dos grupos com necessidades específicas de proteção, tais como mulheres, crianças, adolescentes, indígenas, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, grupos étnicos, religiosos, e demais grupos vulneráveis, norteado pela defesa do princípio da não discriminação entre brasileiros, imigrantes e refugiados no acesso a direitos e serviços públicos. É importante ressaltar que os **direitos humanos** - indivisíveis, universais e inalienáveis - têm sua fonte primária e irrevogável na dignidade do ser humano. A Constituição Federal coloca-a entre os fundamentos de nossa República.

A **Lei de Migração** (Lei nº 13.445/2017) representa, em muitos aspectos, uma **mudança de paradigma** em comparação à legislação anterior - o Estatuto do Estrangeiro. Ao tratar a migração a partir de um enfoque de direitos, o marco normativo das migrações passou a acompanhar o texto constitucional na garantia dos direitos dos migrantes. Assim, o art. 3º estabelece - como princípios e diretrizes orientadores da política migratória brasileira - a universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos. A migração é, assim, abordada a partir de uma perspectiva de direitos humanos, incorporando importantes aspectos do Direito Internacional, como a não discriminação; a garantia do direito à reunião familiar; a proteção integral e atenção ao superior interesse da criança migrante; a observância do disposto em tratados e convenções internacionais e o repúdio às práticas de expulsão coletiva, entre outros. Os princípios e as diretrizes também respondem à realidade da migração enquanto fenômeno social complexo. Assim, afirmam a não criminalização da migração, a não discriminação em razão dos critérios ou procedimentos de entrada no território nacional e a promoção da entrada regular e da regularização documental. Também merece destaque a garantia dos direitos e das liberdades civis, sociais, culturais e econômicos; do direito de reunião para fins pacíficos; e do direito de associação - inclusive sindical -





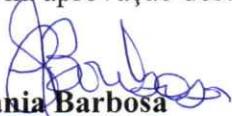
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

para fins lícitos. A Lei de Migração trouxe, ainda, diversos avanços em relação à legislação anterior, entre os quais, a desvinculação dos vistos e das autorizações de residência do modo de entrada do migrante no território nacional. Com a edição da lei, é possível buscar a regularização migratória mesmo após uma entrada não autorizada no Brasil. Por meio do instituto da **acolhida humanitária**, por exemplo, o arcabouço migratório vigente permite o estabelecimento de residência no Brasil aos imigrantes que deixaram os seus países de origem por motivos de grave ou iminente instabilidade institucional; conflitos armados; calamidades de grandes proporções; desastres ambientais; grave violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário; além de outras hipóteses.

O Brasil é um país com tradição no acolhimento a pessoas migrantes, apátridas e refugiadas. A acolhida a essas populações tornou-se, na atualidade, um relevante desafio internacional, haja vista a natureza imprevisível e mista dos fluxos migratórios, bem como seu aumento no mundo. As pessoas migrantes e refugiadas muitas vezes chegam sozinhas ou com suas famílias a um novo país, frequentemente sem dominar a língua local, sem recursos materiais e redes de contato e apoio, tendo passado por violações de direitos humanos em seus países de origem e no processo de deslocamento.

Nesse contexto, a presente propositura busca a garantia dos direitos da pessoa migrante, refugiada e apátrida, bem como o desenvolvimento de ações intersetoriais e a articulação política para que essas ações sejam implementadas e os direitos destes sejam assegurados.

Sendo assim, diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 08300011 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 286/2024

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : ESTABELE PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À POPULAÇÃO MIGRANTE, REFUGIADA E APÁTRIDA EM MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 03 de setembro de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF Nº 091.205.574-00 em 03 de
setembro de 2024 às 11h10.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08300011 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 286/2024

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : ESTABELE PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À POPULAÇÃO MIGRANTE, REFUGIADA E APÁTRIDA EM MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

D E S P A C H O

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 03 de setembro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 03 de setembro de 2024 às 12h38.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 67 DE 2024 - CCJRF

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI
PROTOCOLADO SOB O N° 08300011, DE INICIATIVA DA
VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE ESTABELECE
PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL
DE ATENÇÃO À POPULAÇÃO MIGRANTE, REFUGIADA E
APÁTRIDA EM MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE
ALAGOAS.**

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto Lei sob o nº 08300011/2024, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

A Vereadora justifica a propositura do projeto visando garantir aos migrantes, refugiados e apátridas, bem como às suas famílias, o acesso a direitos fundamentais e sociais garantidos na Constituição Federal e nos tratados internacionais de que o Brasil seja signatário.

Além de promover o respeito à diversidade e à interculturalidade, prevenir e impedir violações de direitos dos migrantes, refugiados e apátridas, fomentar a participação social e desenvolver ações coordenadas com a sociedade civil, garantir o direito dos migrantes, refugiados e apátridas ao trabalho decente.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o Projeto Lei apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, nos termos do art. 30, inciso I e no art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

A matéria encontra-se, ainda, dentro da esfera de competência desta Câmara Municipal, conforme art. 231, inciso II, alínea B, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Visualiza-se que, o presente Projeto de Lei busca estabelecer princípios e diretrizes gerais da "Política Municipal de Atenção à População Migrante, Refugiada e Apátrida", nos termos da legislação vigente em âmbito nacional.

Outrossim, o projeto tem como objetivo contribuir com a construção de uma sociedade livre, justa e solidária para os migrantes e refugiados, promover o bem de todos, sem preconceito de origem e/ou raça, objetivos esses que também são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

Não se olvide que a Constituição impõe o reconhecimento dos direitos fundamentais aos estrangeiros residentes no país (art. 5º, caput da Constituição) e que o próprio Supremo Tribunal Federal reconheceu que os estrangeiros não residentes no país também são titulares de direitos fundamentais: "o fato de o paciente ostentar a condição jurídica de estrangeiro e de não possuir domicílio no Brasil não lhe inibe, só por si, o acesso aos instrumentos processuais de tutela da liberdade nem lhe subtrai, por tais razões, o direito de ver respeitadas, pelo Poder Público, as prerrogativas de ordem jurídica e as garantias de índole constitucional que o ordenamento positivo brasileiro confere e assegura a qualquer pessoa que sofra perseguição penal instaurada pelo Estado"¹

Assim, vemos neste Projeto, a possibilidade de assegurar a proteção aos direitos humanos e combater à xenofobia, racismo, intolerância religiosa e outras formas de discriminação. Bem como, a possibilidade de geração de emprego, renda e qualificação profissional, acesso à educação integral, ensino de língua portuguesa para migrantes, refugiados e apátridas; acesso à saúde integral e regularização da população migratória.

Neste sentido, fazemos referência também que mesmo as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e , da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se que, se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal, na Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017, Lei nº 9.474 de 22 de julho de 1997 e no Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002, no que se refere à universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos.

¹ [\(STF, HC 94016 MC/SP, rel. Min. Celso de Mello, j. 7/4/2008\).](#)



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

III – VOTO

Desta forma, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, ao passo que ressalto que o texto do presente projeto foi construído em conjunto pela Defensoria Pública da União, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar (SEMDES), Secretaria Municipal de Saúde (SMS), Secretaria Municipal de Educação (SEMED), Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Defensoria Pública de Alagoas (DPE), Casa de Ranquines, Cáritas Arquidiocesana de Maceió, Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), Agência da ONU para Refugiados (ACNUR) e com a Organização Internacional para as Migrações (OIM).

Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 09 de setembro de 2024.

Teca Nelma
Vereadora

PARLAMENTAR

VOTO FAVORÁVEL

VOTO CONTRÁRIO

Chico Filho

Aldo Loureiro

Oliveira Lima

Silvânia Barbosa

Leonardo Dias

Olívia Tenório



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 08300011 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 286/2024

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : ESTABELE PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À POPULAÇÃO MIGRANTE, REFUGIADA E APÁTRIDA EM MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

D E S P A C H O

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 07 de novembro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 07 de novembro de 2024 às 10h13.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO N°. 08300011/2024.

PARECER
PROCESSO N°. 08300011/2024.
PROJETO DE LEI N° 286/2024
INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto Lei sob o nº 08300011/2024, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

A Vereadora justifica a propositura do projeto visando garantir aos migrantes, refugiados e apátridas, bem como às suas famílias, o acesso a direitos fundamentais e sociais garantidos na Constituição Federal e nos tratados internacionais de que o Brasil seja signatário.

Além de promover o respeito à diversidade e à interculturalidade, prevenir e impedir violações de direitos dos migrantes, refugiados e apátridas, fomentar a participação social e desenvolver ações coordenadas com a sociedade civil, garantir o direito dos migrantes, refugiados e apátridas ao trabalho decente.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o Projeto Lei apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, nos termos do art. 30, inciso I e no art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.

A matéria encontra-se, ainda, dentro da esfera de competência desta Câmara Municipal, conforme art. 231, inciso II, alínea B, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Visualiza-se que, o presente Projeto de Lei busca estabelecer princípios e diretrizes gerais da “Política Municipal de Atenção à População Migrante, Refugiada e Apátrida”, nos termos da legislação vigente em âmbito nacional.

Outrossim, o projeto tem como objetivo contribuir com a construção de uma sociedade livre, justa e solidária para os migrantes e refugiados, promover o bem de todos, sem preconceito de origem e/ou raça, objetivos esses que também são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

Não se olvide que a Constituição impõe o reconhecimento dos direitos fundamentais aos estrangeiros residentes no país (art. 5º, caput da Constituição) e que o próprio Supremo Tribunal Federal reconheceu que os estrangeiros não residentes no país também são titulares de direitos fundamentais: "o fato de o paciente ostentar a condição jurídica de estrangeiro e de não possuir domicílio no Brasil não lhe inibe, só por si, o acesso aos instrumentos processuais de tutela da liberdade nem lhe subtrai, por tais razões, o direito de ver respeitadas, pelo Poder Público, as prerrogativas de ordem jurídica e as garantias de índole constitucional que o ordenamento positivo brasileiro confere a qualquer pessoa que sofra perseguição penal instaurada pelo Estado"^[1]

Assim, vemos neste Projeto, a possibilidade de assegurar a proteção aos direitos humanos e combater à xenofobia, racismo, intolerância

religiosa e outras formas de discriminação. Bem como, a possibilidade de geração de emprego, renda e qualificação profissional, acesso à educação integral, ensino de língua portuguesa para migrantes, refugiados e apátridas; acesso à saúde integral e regularização da população migratória.

Neste sentido, fazemos referência também que mesmo as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e , da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se que, se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal, na Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017, Lei nº 9.474 de 22 de julho de 1997 e no Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002, no que se refere à universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos.

III – VOTO

Desta forma, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, ao passo que ressalto que o texto do presente projeto foi construído em conjunto pela Defensoria Pública da União, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar (SEMDES), Secretaria Municipal de Saúde (SMS), Secretaria Municipal de Educação (SEMED), Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Defensoria Pública de Alagoas (DPE), Casa de Ranquines, Cáritas Arquidiocesana de Maceió, Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), Agência da ONU para Refugiados (ACNUR) e com a Organização Internacional para as Migrações (OIM).

Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 09 de setembro de 2024.

TECA NELMA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

Olívia Tenório

Aldo Loureiro

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1E1DFBF9

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/11/2024. Edição 7047

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 08300011 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 286/2024

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : ESTABELE PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À POPULAÇÃO MIGRANTE, REFUGIADA E APÁTRIDA EM MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

D E S P A C H O

Encaminhe-se os autos à Comissão de Direitos Humanos para providências.

Maceió/AL, 11 de novembro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 11 de novembro de 2024 às 10h48.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

PARECER N° 02 DE 2024 – CCJRF

**PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS SOBRE O
PROJETO DE LEI PROTOCOLADO SOB O Nº 08300011/2024,
DE INICIATIVA DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE
ESTABELECE PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA A POLÍTICA
MUNICIPAL DE ATENÇÃO À POPULAÇÃO MIGRANTE,
REFUGIADA E APÁTRIDA EM MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO
DE ALAGOAS.**

Relatora: **Vereadora Teca Nelma**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos na forma do artigo 73 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 08300011/2024 de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei visa instituir a Política Municipal de Atenção à População Migrante, Refugiada e Apátrida em Maceió. Afirmando que esta é, de ordem pública, interesse social e observância geral no Município de Maceió, tendo por objeto regular a acolhida, a integração da população migrante, refugiada e apátrida e propiciar garantias que assegurem condições de igualdade com os nacionais, tais como: I - inviolabilidade do direito à vida; II - liberdade; III - igualdade; IV - segurança e V - propriedade.

A Vereadora justifica a propositura do projeto visando garantir aos migrantes, refugiados e apátridas, bem como às suas famílias, o acesso a direitos fundamentais e sociais garantidos na Constituição Federal e nos tratados internacionais de que o Brasil seja signatário.

Após a análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Direitos Humanos, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

Em síntese, este é o relatório.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

II – ANÁLISE

Conforme o artigo 73 e incisos, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Município de Maceió, incumbe à Comissão de Direitos Humanos analisar e emitir parecer sobre o mérito da presente matéria.

O projeto garante estruturar a coordenação e organização das ofertas de serviços, programas e ações para indivíduos e famílias migrantes, refugiadas e apátridas, em uma estratégia de contemplar tanto serviços e arranjos intersetoriais voltados especificamente para esta população, quanto a inclusão do tema, transversalmente, nas distintas políticas setoriais. Com isso, objetiva-se consolidar uma política estruturante e continuada para pessoas migrantes, refugiadas e apátridas, inserida nos fluxos e rotinas de atendimento das diversas políticas públicas que contemplem as medidas de atendimento emergencial.

O artigo 120 da Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração), prevê que ato normativo do Poder Executivo federal poderá definir os objetivos, a organização e a estratégia de coordenação da PNMRA, e que essa política “terá a finalidade de coordenar e articular ações setoriais implementadas pelo Poder Executivo federal em regime de cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com participação de organizações da sociedade civil, organismos internacionais e entidades privadas, conforme regulamento”.

A cidade de Maceió conta com uma grande, crescente e diversa comunidade de migrantes e de refugiados ou solicitantes de refúgio. Os relatos sobre as grandes dificuldades e sobre as violações de direitos, especialmente trabalhistas, de migrantes, refugiados e apátridas é uma constante.

Assim, a proposta que ora se apresenta, tem como objetivo embasar ações que asseguram proteção aos direitos humanos e combate à xenofobia, racismo, intolerância religiosa e outras formas de discriminação; promoção do trabalho decente, geração de emprego e renda e qualificação profissional; acesso à educação integral, ensino de língua portuguesa para imigrantes, respeito à interculturalidade; acesso à saúde integral, lazer e esporte; valorização e incentivo à diversidade cultural; regularização migratória e proteção ao indígena migrante, entre outros.

Em sua essência, este Projeto de Lei, mostra-se como ferramenta importante, mediante a definição de objetivos, organização, estratégia de coordenação, atores responsáveis e ferramentas, reafirmar seu compromisso com a promoção de direitos da população migrante, refugiada e apátrida no nosso município.

Dessa forma, reconhece-se que o presente projeto de lei corrobora com a política de uma campanha extremamente pertinente no Município de Maceió, contribuindo para a promoção da justiça social, respeito aos direitos humanos e busca por igualdade, não havendo óbice por parte desta Comissão para aprovação nesta Casa.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

III – VOTO

Por todo o exposto, diante da relevância e pertinência da matéria, manifestamo-nos, no mérito, no que se refere à seara da defesa dos Direitos Humanos, favoravelmente ao projeto ora analisado.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 26 de novembro de 2024.

A handwritten signature in blue ink that reads "TECA NELMA".

Teca Nelma
Vereadora

Votos Favoráveis:

A handwritten signature in blue ink that reads "Patrícia Souza".

A handwritten signature in blue ink that reads "Olívia Souza".

Votos Contrários:

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS / PROCESSO N°. 08300011/2024.**

PARECER N°. 02 DE 2024 – CCJRF

**PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS SOBRE
O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO SOB O N°
08300011/2024, DE INICIATIVA DA VEREADORA SILVANIA
BARBOSA, QUE ESTABELECE PRINCÍPIOS E DIRETRIZES
PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À
POPULAÇÃO MIGRANTE, REFUGIADA E APÁTRIDA EM
MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.**

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos na forma do artigo 73 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 08300011/2024 de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei visa instituir a Política Municipal de Atenção à População Migrante, Refugiada e Apátrida em Maceió. Afirmando que esta é, de ordem pública, interesse social e observância geral no Município de Maceió, tendo por objeto regular a acolhida, a integração da população migrante, refugiada e apátrida e propiciar garantias que assegurem condições de igualdade com os nacionais, tais como: I - inviolabilidade do direito à vida; II - liberdade; III - igualdade; IV - segurança e V - propriedade.

A Vereadora justifica a propositura do projeto visando garantir aos migrantes, refugiados e apátridas, bem como às suas famílias, o acesso a direitos fundamentais e sociais garantidos na Constituição Federal e nos tratados internacionais de que o Brasil seja signatário.

Após a análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Direitos Humanos, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Conforme o artigo 73 e incisos, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Município de Maceió, incumbe à Comissão de Direitos Humanos analisar e emitir parecer sobre o mérito da presente matéria. O projeto garante estruturar a coordenação e organização das ofertas de serviços, programas e ações para indivíduos e famílias migrantes, refugiadas e apátridas, em uma estratégia de contemplar tanto serviços e arranjos intersetoriais voltados especificamente para esta população, quanto a inclusão do tema, transversalmente, nas distintas políticas setoriais. Com isso, objetiva-se consolidar uma política estruturante e continuada para pessoas migrantes, refugiadas e apátridas, inserida nos fluxos e rotinas de atendimento das diversas políticas públicas que contemplam as medidas de atendimento emergencial.

O artigo 120 da Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração), prevê que ato normativo do Poder Executivo federal poderá definir os objetivos, a organização e a estratégia de coordenação da PNMRA, e que essa política “terá a finalidade de coordenar e articular ações setoriais implementadas pelo Poder Executivo federal em regime de cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com participação de organizações da sociedade civil, organismos internacionais e entidades privadas, conforme regulamento”.

A cidade de Maceió conta com uma grande, crescente e diversa comunidade de migrantes e de refugiados ou solicitantes de refúgio. Os relatos sobre as grandes dificuldades e sobre as violações de

direitos, especialmente trabalhistas, de migrantes, refugiados e apátridas é uma constante.

Assim, a proposta que ora se apresenta, tem como objetivo embasar ações que asseguram proteção aos direitos humanos e combate à xenofobia, racismo, intolerância religiosa e outras formas de discriminação; promoção do trabalho decente, geração de emprego e renda e qualificação profissional; acesso à educação integral, ensino de língua portuguesa para imigrantes, respeito à interculturalidade; acesso à saúde integral, lazer e esporte; valorização e incentivo à diversidade cultural; regularização migratória e proteção ao indígena migrante, entre outros.

Em sua essência, este Projeto de Lei, mostra-se como ferramenta importante, mediante a definição de objetivos, organização, estratégia de coordenação, atores responsáveis e ferramentas, reafirmar seu compromisso com a promoção de direitos da população migrante, refugiada e apátrida no nosso município.

Dessa forma, reconhece-se que o presente projeto de lei corrobora com a política de uma campanha extremamente pertinente no Município de Maceió, contribuindo para a promoção da justiça social, respeito aos direitos humanos e busca por igualdade, não havendo óbice por parte desta Comissão para aprovação nesta Casa.

III – VOTO

Por todo o exposto, diante da relevância e pertinência da matéria, manifestamo-nos, no mérito, no que se refere à seara da defesa dos Direitos Humanos, favoravelmente ao projeto ora analisado.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 26 de novembro de 2024.

TECA NELMA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:267007CE

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 03/12/2024. Edição 7061

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 08300011 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 286/2024

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : ESTABELE PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À POPULAÇÃO MIGRANTE, REFUGIADA E APÁTRIDA EM MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

D E S P A C H O

Encaminhe-se à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para análise e deliberação sobre a matéria.

Maceió/AL, 10 de junho de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 10 de junho de 2025 às 23h24.



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 08300011 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 286/2024

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : ESTABELE PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À POPULAÇÃO MIGRANTE, REFUGIADA E APÁTRIDA EM MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

D E S P A C H O

Encaminha-se para a vereadora Fátima Santiago para emitir o parecer.

Maceió/AL, 22 de agosto de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, CPF Nº 227.759.194-72 em 22 de agosto de 2025 às 16h10.



MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO**

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO N° 08300011/2024

PROJETO DE LEI DE N°: 286 / 2024

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

EMENTA: Dispõe estabelece princípios e diretrizes para uma política municipal de atenção à população migrante, refugiada e apátrida no município de Maceió.

I. RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei nº 286/2024, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, que tem por finalidade instituir princípios e diretrizes para a formulação de uma política pública municipal voltada à proteção, promoção e integração da população migrante refugiada a pátrida na cidade de Maceió.

O projeto propõe medidas voltadas à garantia de direitos fundamentais, acesso a serviços públicos e combate à xenofobia, com base em tratados internacionais, princípios constitucionais e legislações nacionais pertinentes.

II. COMPETÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO

Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social tem, conforme o art.67 do regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, competência para analisar matérias que envolvam a saúde pública municipal, o que inclui ações relacionadas a procedimentos medicos, registros hospitalares e políticas de saúde preventiva e assistencial. A Constituição Federal de 1988 garante, em seu artigo 5º, caput, que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”, assegurando aos estrangeiros residentes no País os direitos e garantias fundamentais.

Além disso, o artigo 4º, incisos II, VIII e IX, da CF/88, estabelece como princípios das relações internacionais do Brasil:

- A prevalência dos direitos humanos;
- O repúdio ao racismo;
- A cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

Ainda, a Lei Federal nº 13.445/2017 (Lei de Migração) determina os direitos e deveres do migrante e do visitante no Brasil, reconhecendo a necessidade de políticas públicas de acolhimento e integração em níveis federais, estaduais e municipais.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifestamos **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei 286/2024 em análise, por reconhecer a medida como constitucional, legal, pertinente e de



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO**

relevante interesse para a população do Município de Maceió. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Maceió, 18 de Junho 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Fátima Santiago".

Fátima Santiago

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Mauricio".

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Mauricio".



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 08300011 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 286/2024

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : ESTABELE PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À POPULAÇÃO MIGRANTE, REFUGIADA E APÁTRIDA EM MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

D E S P A C H O

Encaminha-se para a publicação no Diário Oficial

Maceió/AL, 22 de agosto de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, CPF Nº 227.759.194-72 em 22 de agosto de 2025 às 16h40.



MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO
Vereadora

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL /
PROCESSO N° 08300011/2024.

**PROCESSO N° 08300011/2024.
PROJETO DE LEI DE N°: 286 / 2024
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO**

I. RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei nº 286/2024, de autoria da Vereadora Silvana Barbosa, que tem por finalidade instituir princípios e diretrizes para a formulação de uma política pública municipal voltada à proteção, promoção e integração da população migrante refugiada a pátrida na cidade de Maceió. O projeto propõe medidas voltadas à garantia de direitos fundamentais, acesso a serviços públicos e combate à xenofobia, com base em tratados internacionais, princípios constitucionais e legislações nacionais pertinentes.

IL. COMPETÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO

Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social tem, conforme o art.67 do regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, competência para analisar matérias que envolvam a saúde pública municipal, o que inclui ações relacionadas a procedimentos medicos, registros hospitalares e políticas de saúde preventiva e assistencial. A Constituição Federal de 1988 garante, em seu artigo 5º, caput, que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”, assegurando aos estrangeiros residentes no País os direitos e garantias fundamentais.

Além disso, o artigo 4º, incisos II, VIII e IX, da CF/88, estabelece como princípios das relações internacionais do Brasil:

A prevalência dos direitos humanos;

O repúdio ao racismo;

A cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

Ainda, a Lei Federal nº 13.445/2017 (Lei de Migração) determina os direitos e deveres do migrante e do visitante no Brasil, reconhecendo a necessidade de políticas públicas de acolhimento e integração em níveis federais, estaduais e municipais.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifestamos FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei 286/2024 em análise, por reconhecer a medida como constitucional, legal, pertinente e de

relevante interesse para a população do Município de Maceió. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Maceió, 18 de Junho 2025.

FÁTIMA SANTIAGO
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Samyr Malta
Zé Marcio Filho
Marcelo Palmeira

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:09246AF1

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do
Município de Maceió no dia 26/08/2025. Edição 7237
A verificação de autenticidade da matéria pode ser
feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

DETERMINA QUE ESTABELECIMENTOS PRODUTORES DE DERIVADOS LÁCTEOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, PODERÃO TER COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO – RT, TAMBÉM, OS PROFISSIONAIS CURSO SUPERIOR EM TECNOLOGIA EM LATICÍNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos produtores de derivados lácteos, no âmbito do município de Maceió/AL, poderão ter como Responsável Técnico – RT, também, os Profissionais com Curso Superior em Tecnologia em Laticínios.

§1º. Os estabelecimentos produtores de derivados lácteos de que trata esta lei, são aqueles que só comercializam seus produtos dentro dos limites do município de Maceió/AL;

§2º. Os profissionais citados acima, deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Química – CRQ.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de dezembro de 2022.


Teca Nelma
Vereadora

PROJETO DE LEI Nº ____/2022



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**DETERMINA QUE ESTABELECIMENTOS PRODUTORES
DE DERIVADOS LÁCTEOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE MACEIÓ/AL, PODERÃO TER COMO RESPONSÁVEL
TÉCNICO – RT, TAMBÉM, OS PROFISSIONAIS CURSO
SUPERIOR EM TECNOLOGIA EM LATICÍNIOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA

O Brasil é hoje um dos maiores produtores de leite do mundo. Somente em 2013 a produção leiteira foi de 35 bilhões de litros. E esse número só tende a crescer, pois, segundo o levantamento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), o consumo per capita anual do brasileiro é de 172,6 litros por habitante, enquanto o recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMC) é de 200 litros.

Com toda essa demanda, nada mais lógico do que ter um profissional para acompanhar e administrar toda essa produção. O Tecnólogo em Laticínios é formado para atender todas as necessidades na área de produção leiteira.

A Lei nº 6.437/77, que discorre sobre as infrações e penalidades à legislação sanitária federal, em seu artigo 10, trata das penalidades caso as empresas não apresentem um responsável técnico, mas não deixa claro que profissional está apto a assumir a responsabilidade técnica.

Segundo o decreto Nº 77.052/76 (que dispõe sobre a fiscalização sanitária das condições de exercício de profissões e ocupações técnicas e auxiliares, relacionadas diretamente com a saúde), é necessário que os estabelecimentos disponham de um responsável técnico que possua “capacidade legal” certificada com diploma de instituição de ensino regular.

Esta capacidade legal é comprovada à autoridade fiscalizadora através da apresentação da identidade profissional emitida pelos conselhos regionais da profissão (CREA, CRQ, CRMV, etc). A capacidade legal tem que estar de acordo com a função que o profissional está exercendo, além de cumprir alguns requisitos determinados pela Portaria 1.428/93 da ANVISA, que possui em suas disposições gerais um item específico sobre Responsabilidade Técnica e os requisitos que o profissional deve cumprir.

O Responsável Técnico, segundo a Portaria 326 de 1997 do Ministério da Saúde, é o profissional habilitado a exercer atividade na área de produção de alimentos e respectivos controles de contaminantes que possa intervir com vistas à proteção da saúde.

O Responsável Técnico (RT) das empresas é quem garante e se responsabiliza pelos produtos que a empresa fabrica. A responsabilidade técnica é exigida das empresas pela Administração Pública com o objetivo de garantir que o produto ou serviço oferecido à população possua qualidade, segurança, sanidade e atenda às exigências técnicas e ainda, que estão sendo cumpridas as normas regulamentares para sua produção e comercialização.

Segundo as legislações aqui apresentadas (Portaria 1.428/93 e Decreto 9.013/17), é necessário que os estabelecimentos industriais e comerciais de alimentos e de serviços de



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

alimentação, como restaurantes, supermercados e redes de fast-food, possuam um Responsável Técnico.

Hoje, no Município de Maceió, temos que a legislação seguida é a Lei Estadual nº 8.523/2019, que dispõe sobre as normas de produção e comercialização de queijos artesanais. Nesta não fica obscuro quanto a responsabilidade de estabelecimento produtor de derivados lácteos em ser obrigado a contratar um RT Técnico.

Visando resguardar este mercado e trazer mais oportunidades de trabalho para a população local, propomos este PL para quem no âmbito do Município de Maceió, os estabelecimentos produtores de derivados lácteos, poderão ter como Responsável Técnico – RT, também, os Profissionais com Curso Superior em Tecnologia em Laticínios.

Ademais deixando bem claro que, estes estabelecimentos, são somente, aqueles que só comercializam seus produtos dentro dos limites do município de Maceió/AL

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de dezembro de 2022.


Teca Nelma
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12140089 / 2022

Nº PROJETO DE LEI : 634/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : DETERMINA QUE ESTABELECIMENTOS PRODUTORES DE DERIVADOS LÁCTEOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, PODERÃO TER COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO - RT, TAMBÉM, OS PROFISSIONAIS CURSO SUPERIOR EM TECNOLOGIA EM LATICÍNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

À Vereadora Silvana Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 20 de dezembro de 2022 às 19h06.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI N°: 634 / 2022

PROCESSO DE N°: 12140089 / 2022

AUTORA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES (PT)

EMENTA: DETERMINA QUE ESTABELECIMENTOS PRODUTORES DE DERIVADOS LÁCTEOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, PODERÃO TER COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO – RT, TAMBÉM, OS PROFISSIONAIS COM CURSO SUPERIOR EM TECNOLOGIA EM LATICÍNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei da Senhora Vereadora Teca Nelma (PT), que objetiva determinar que estabelecimentos produtores de derivados lácteos, no âmbito do Município de Maceió/AL, poderão ter como responsável técnico – RT, também, os profissionais com curso superior em tecnologia em laticínios e dá outras providências.

Nos termos da justificativa, corroboramos com o entendimento de que a presente propositura visa resguardar este mercado e trazer mais oportunidades de trabalho para a população local.

Ademais, entendemos que qualquer profissional devidamente habilitado, conforme a grade curricular do seu curso de graduação pode ser Responsável Técnico – RT na área de alimentos. Podendo, inclusive, ser formado, por exemplo, em engenharia de alimentos, química, medicina veterinária, farmácia, nutrição, ou em outros cursos relacionados à tecnologia de alimentos, desde que os respectivos Conselhos Profissionais o considerem habilitado para a função, pois a legislação não delimita qual profissional poder ser o Responsável Técnico – RT neste setor.

Pois bem, sob o aspecto jurídico, a propositura também reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa de Leis.

Com efeito, artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que os Municípios editem leis sempre que a questão envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 6º, inciso III, e art. 32, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Conforme preceitua o artigo 53, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é competência das Comissões a discussão e emissão de pareceres, através



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

dos votos da maioria dos Membros, às proposições a eles submetidas. Sendo assim, encontra respaldo legal a emissão do presente parecer.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura se encontra em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes, somos pelo PROSSEGUIMENTO. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de agosto de 2024.

Silvana Barbosa
Relatora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Francisco Hollanda Filho			
Aldo Loureiro			
Pastor Oliveira Lima			
Leonardo Dias			
Olívia Tenório			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12140089 / 2022

Nº PROJETO DE LEI : 634/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : DETERMINA QUE ESTABELECIMENTOS PRODUTORES DE DERIVADOS LÁCTEOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, PODERÃO TER COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO - RT, TAMBÉM, OS PROFISSIONAIS CURSO SUPERIOR EM TECNOLOGIA EM LATICÍNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Silvana Barbosa.

Maceió/AL, 18 de dezembro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 18 de dezembro de 2024 às 12h32.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO N° 12140089/2022.**

**PARECER
PROCESSO N° 12140089/2022.
PROJETO DE LEI N° 634/2022
INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Trata-se de um Projeto de Lei da Senhora Vereadora Teca Nelma (PT), que objetiva determinar que estabelecimentos produtores de derivados lácteos, no âmbito do Município de Maceió/AL, poderão ter como responsável técnico – RT, também, os profissionais com curso superior em tecnologia em laticínios e dá outras providências.

Nos termos da justificativa, corroboramos com o entendimento de que a presente propositura visa resguardar este mercado e trazer mais oportunidades de trabalho para a população local.

Ademais, entendemos que qualquer profissional devidamente habilitado, conforme a grade curricular do seu curso de graduação pode ser Responsável Técnico – RT na área de alimentos. Podendo, inclusive, ser formado, por exemplo, em engenharia de alimentos, química, medicina veterinária, farmácia, nutrição, ou em outros cursos relacionados à tecnologia de alimentos, desde que os respectivos Conselhos Profissionais o considerem habilitado para a função, pois a legislação não delimita qual profissional poder ser o Responsável Técnico – RT neste setor.

Pois bem, sob o aspecto jurídico, a propositura também reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa de Leis.

Com efeito, artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que os Municípios editem leis sempre que a questão envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 6º, inciso III, e art. 32, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Conforme preceitua o artigo 53, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é competência das Comissões a discussão e emissão de pareceres, através dos votos da maioria dos Membros, às proposições a eles submetidas. Sendo assim, encontra respaldo legal a emissão do presente parecer.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura se encontra em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes, somos pelo **PROSSEGUIMENTO**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de agosto de 2024.

SILVANIA BARBOSA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS
Chico Filho
Aldo Loureiro
Leonardo Dias
Olívia Tenório

Oliveira Lima
VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0E51420A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 19/12/2024. Edição 7072
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12140089 / 2022

Nº PROJETO DE LEI : 634/2022

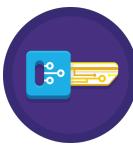
Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : DETERMINA QUE ESTABELECIMENTOS PRODUTORES DE DERIVADOS LÁCTEOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, PODERÃO TER COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO - RT, TAMBÉM, OS PROFISSIONAIS CURSO SUPERIOR EM TECNOLOGIA EM LATICÍNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Encaminhe-se os autos à Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura, para providências.

Maceió/AL, 19 de dezembro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 19 de dezembro de 2024 às 10h20.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Processo N° : 12140089 / 2022

Nº PROJETO DE LEI : 634/2022

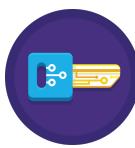
Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : DETERMINA QUE ESTABELECIMENTOS PRODUTORES DE DERIVADOS LÁCTEOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, PODERÃO TER COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO - RT, TAMBÉM, OS PROFISSIONAIS CURSO SUPERIOR EM TECNOLOGIA EM LATICÍNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

À Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura, para deliberação.

Maceió/AL, 25 de agosto de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 25 de agosto de 2025 às 16h50.



**Francisco Holanda Costa Filho
Presidente**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
PARECER Nº 002/2025

COMISSÃO DE COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
AGRICULTURA

PROCESSO N° 12140089/2022

RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

O presente parecer trata da análise de mérito do Projeto de Lei nº 634/2022, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que determina que estabelecimentos produtores de derivados lácteos, no âmbito do município de Maceió/AL, poderão ter como responsável técnico – RT, também, os profissionais curso superior em tecnologia em laticínios e dá outras providências.

A proposta já recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação quanto à sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, restando à presente Comissão apreciar os aspectos atinentes à sua viabilidade e relevância no campo do abastecimento, indústria, comércio e agricultura.

É o relatório.

2. ANÁLISE

A proposição encontra respaldo na competência municipal prevista no art. 30, I, da Constituição Federal, uma vez que trata de atividade econômica e de organização da produção e comercialização de produtos alimentícios no âmbito do município de Maceió.

A medida busca ampliar o rol de profissionais aptos a assumir a responsabilidade técnica em estabelecimentos produtores de derivados lácteos, assegurando, contudo, a exigência de formação superior específica e o devido registro no órgão fiscalizador competente. Tal previsão contribui para fortalecer o setor produtivo local, assegurando maior segurança técnica na produção e



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE
DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL**

comercialização de alimentos, além de valorizar a mão de obra especializada existente na região.

Deste modo, ao possibilitar a atuação de Tecnólogos em Laticínios como responsáveis técnicos, o projeto favorece a atividade econômica, estimula o desenvolvimento da cadeia produtiva de laticínios e promove o abastecimento de qualidade, em consonância com os interesses do comércio, da indústria e da agricultura do município.

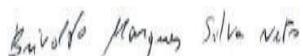
3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, diante de sua relevância, viabilidade técnica e impactos positivos para o setor comercial e industrial, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 634/2022, por entender que atende ao interesse público.

É o parecer.


DAVID EMPREGOS AL Vereador

FAVORÁVEIS


Bruno Marques Silva Neto

DESFAVORÁVEIS



ABSTENÇÕES

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E AGRICULTURA / PROCESSO N° 12140089/2022.**

**PARECER N° 002/2025
PROCESSO N° 12140089/2022.
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL**

1. RELATÓRIO

O presente parecer trata da análise de mérito do Projeto de Lei nº 634/2022, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que determina que estabelecimentos produtores de derivados lácteos, no âmbito do município de Maceió/AL, poderão ter como responsável técnico – RT, também, os profissionais curso superior em tecnologia em laticínios e dá outras providências.

A proposta já recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação quanto à sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, restando à presente Comissão apreciar os aspectos atinentes à sua viabilidade e relevância no campo do abastecimento, indústria, comércio e agricultura.

É o relatório.

2. ANÁLISE

A proposição encontra respaldo na competência municipal prevista no art. 30, I, da Constituição Federal, uma vez que trata de atividade econômica e de organização da produção e comercialização de produtos alimentícios no âmbito do município de Maceió.

A medida busca ampliar o rol de profissionais aptos a assumir a responsabilidade técnica em estabelecimentos produtores de derivados lácteos, assegurando, contudo, a exigência de formação superior específica e o devido registro no órgão fiscalizador competente. Tal previsão contribui para fortalecer o setor produtivo local, assegurando maior segurança técnica na produção e comercialização de alimentos, além de valorizar a mão de obra especializada existente na região.

Deste modo, ao possibilitar a atuação de Tecnólogos em Laticínios como responsáveis técnicos, o projeto favorece a atividade econômica, estimula o desenvolvimento da cadeia produtiva de laticínios e promove o abastecimento de qualidade, em consonância com os interesses do comércio, da indústria e da agricultura do município.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, diante de sua relevância, viabilidade técnica e impactos positivos para o setor comercial e industrial, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 634/2022, por entender que atende ao interesse público.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
Brivaldo Marques
Milton Ronalsa

**Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9819E18F**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 03/09/2025. Edição 7242
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI nº ____/2025

INSTITUI O “SELO EMPRESA AMIGA DO CUIDADO”, DESTINADO A RECONHECER EMPRESAS QUE ABONAM FALTAS DE SEUS EMPREGADOS E EMPREGADAS PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHOS, TUTELADOS OU PESSOAS SOB SUA RESPONSABILIDADE EM ATENDIMENTOS DE SAÚDE OU COMPROMISSOS ESCOLARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Selo Empresa Amiga do Cuidado”, a ser concedido às empresas que adotarem políticas internas de abono de faltas justificadas de seus empregados e empregadas para o acompanhamento de:

I – Filhos(as), tutelados(as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal em consultas médicas, exames, internações, tratamentos ou demais procedimentos de saúde que requeiram acompanhamento, mediante apresentação de documentação comprobatória;

II – Filhos(as), tutelados(as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal em reuniões escolares ou outras atividades relacionadas ao acompanhamento da vida escolar.

Art. 2º O “Selo Empresa Amiga do Cuidado” será concedido por órgão competente da Administração Pública Municipal, mediante solicitação da empresa interessada, instruída com documentos comprobatórios das práticas adotadas.

Parágrafo Único: A regulamentação desta Lei, inclusive quanto aos critérios objetivos para concessão, renovação, fiscalização e eventual cassação do selo, será feita por ato do Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º A Administração Pública Municipal poderá estabelecer, nos editais de licitação e nos instrumentos de celebração de parcerias ou convênios, critérios de pontuação adicional ou desempate em favor das empresas certificadas com o “Selo Empresa Amiga do Cuidado”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 08 de maio de 2025.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei se insere no escopo de uma transformação política inadiável: reconhecer o cuidado como uma atividade essencial à sustentação da vida, e portanto como responsabilidade compartilhada entre o Estado, o setor privado e a sociedade. A proposta nasce da urgência em construir uma nova cultura institucional e trabalhista, na qual cuidar não seja um fardo individual, mas um direito garantido e valorizado.

Esse projeto é fruto de uma ampla articulação nacional — composta por parlamentares em todas as esferas (municipal, estadual e federal), em diferentes regiões do país — articuladas no movimento Mulheres em Lutas (MEL), que têm construído uma plataforma de enfrentamento à lógica produtivista e patriarcal que historicamente invisibiliza o cuidado e penaliza, sobretudo, as mulheres trabalhadoras que sustentam a vida com pouco ou nenhum apoio. Trata-se de um chamado coletivo a todos e todas que compreendem que uma sociedade justa começa pelo reconhecimento de quem cuida.

Hoje, a legislação federal impõe um limite extremamente restritivo: apenas um dia por ano é permitido, sem prejuízo salarial, para que responsáveis legais levem suas crianças ou adolescentes a uma consulta médica. Não há previsão legal para abonar faltas em casos de internações, tratamentos prolongados ou mesmo para participação em reuniões escolares — momentos fundamentais para o desenvolvimento das novas gerações. O projeto responde diretamente a essa lacuna legal e social, atualizando o arcabouço jurídico à luz da Constituição Federal, que determina como dever da família, da sociedade e do Estado garantir proteção integral à infância e à adolescência (art. 227).

Mas não se trata apenas de um ajuste normativo: este projeto parte de uma realidade concreta e inegável. Segundo pesquisa da Fundação Getúlio Vargas (2022), o Brasil conta com mais de 11 milhões de mães solo, sendo 90% delas mulheres negras. A maioria vive em domicílios monoparentais e é a única responsável pelo sustento e cuidado de seus filhos. São mulheres que enfrentam jornadas duplas, ausência de rede de apoio e um mundo do trabalho que ainda as trata como “desviantes” quando exercem o direito de cuidar.

A situação se agrava no caso das chamadas maternidades atípicas — mulheres que cuidam de crianças com deficiência ou doenças raras — que enfrentam abandono e sobrecarga emocional, física e financeira. Segundo levantamento da Coalizão Brasileira pela Educação Inclusiva e dados da PNAD Contínua/IBGE (2022), cerca de 70% das cuidadoras de pessoas com deficiência são mulheres, e mais da metade delas não consegue manter vínculos formais de trabalho devido à ausência de políticas de apoio ao cuidado. Cuidar, nesse contexto, é também resistir ao abandono e sobreviver em meio à negligência estrutural. A garantia de ausências abonadas para consultas, internações e reuniões escolares é um passo mínimo, mas poderoso, rumo a uma reparação histórica.

Ao propor ação para os entes públicos e mobilizar a adesão das empresas a terem uma política de abono de faltas para os casos de cuidado, o projeto institui um novo



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

parâmetro de responsabilidade social e compromisso com a equidade de gênero. Mais do que premiar boas práticas, ele transforma a contratação pública em instrumento de indução de políticas justas — colocando o Estado como protagonista na transição para um modelo de sociedade que reconheça o valor do trabalho de cuidado como pilar da economia e da vida.

A proposta também encontra respaldo na Política Nacional de Cuidados (Lei nº 15.069/2024), que determina que União, Estados e Municípios devem promover ações que permitam a compatibilização entre o trabalho remunerado e as responsabilidades familiares de cuidado. O projeto, ao exigir o selo como critério de desempate em licitações e convênios com o poder público, torna efetiva essa diretriz, com foco na corresponsabilidade entre Estado, setor privado e famílias.

Importa lembrar que cuidar é um ato político. Não se trata apenas de uma necessidade privada, mas de um bem público. Valorizar o cuidado é transformar a estrutura do mundo do trabalho e reconhecer que o tempo de cuidar também é tempo produtivo. A vida digna das mulheres — especialmente das mulheres trabalhadoras — depende de uma reorganização radical das prioridades sociais e institucionais. E isso começa por legislar com base na realidade e nas urgências do presente.

O projeto dialoga com outras iniciativas que vêm sendo debatidas nacionalmente, como a proposta de redução da jornada de trabalho para quatro dias semanais e as campanhas pelo fim da escala 6x1, articuladas por movimentos como o Vida Além do Trabalho (VAT). Todas essas frentes convergem para uma ideia comum: um novo pacto social que coloque a vida — e quem a sustenta cotidianamente — no centro.

Por isso, este projeto é mais do que uma proposta legislativa. É um gesto coletivo de reconhecimento e transformação. Um chamado político a todos que acreditam que nenhuma pessoa deve escolher entre cuidar e trabalhar, entre sustentar sua família e acompanhar a vida de quem depende de si. Porque cuidar é um direito. E cuidar de quem cuida é dever de todos nós.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 08 de maio de 2025.

Teca Nelma
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05080013 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 220/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : INSTITUI O “SELO EMPRESA AMIGA DO CUIDADO”, DESTINADO A RECONHECER EMPRESAS QUE ABONAM FALTAS DE SEUS EMPREGADOS E EMPREGADAS PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHOS, TUTELADOS OU PESSOAS SOB SUA RESPONSABILIDADE EM ATENDIMENTOS DE SAÚDE OU COMPROMISSOS ESCOLARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 21 de maio de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 21 de maio de 2025 às 17h58.



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05080013 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 220/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : INSTITUI O “SELO EMPRESA AMIGA DO CUIDADO”, DESTINADO A RECONHECER EMPRESAS QUE ABONAM FALTAS DE SEUS EMPREGADOS E EMPREGADAS PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHOS, TUTELADOS OU PESSOAS SOB SUA RESPONSABILIDADE EM ATENDIMENTOS DE SAÚDE OU COMPROMISSOS ESCOLARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 25 de junho de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 25 de junho de 2025 às 15h10.



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N° 05080013

PROJETO DE LEI N° 220/2025

AUTORIA: Teca Nelma

EMENTA: Institui o “Selo Empresa Amiga do Cuidado” destinado a reconhecer empresas que abonam faltas de seus empregados e empregadas para acompanhamento de filhos, tutelados ou pessoas sob sua responsabilidade em atendimentos de saúde ou compromissos escolares, no âmbito do município de Maceió.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

INSTITUI O “SELO EMPRESA AMIGA DO CUIDADO”, DESTINADO A RECONHECER EMPRESAS QUE ABONAM FALTAS DE SEUS EMPREGADOS E EMPREGADAS PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHOS, TUTELADOS OU PESSOAS SOB SUA RESPONSABILIDADE EM ATENDIMENTOS DE SAÚDE OU COMPROMISSOS ESCOLARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n. 220/2025 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma que visa criar, no âmbito do município de Maceió, o “Selo Empresa Amiga do Cuidado” destinado a reconhecer empresas que abonam faltas de seus empregados e empregadas para acompanhamento de filhos, tutelados ou pessoas sob sua responsabilidade em atendimentos de saúde ou compromissos escolares, no âmbito do município de Maceió.

O projeto também autoriza a Administração Pública Municipal a estabelecer, nos editais de licitação e nos instrumentos de celebração de parcerias ou convênios, critérios de pontuação adicional ou desempate em favor das empresas certificadas com o “Selo Empresa Amiga do Cuidado”.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca discutir sob o aspecto constitucional, legal e regimental o Projeto de Lei.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

O conteúdo da lei proposta insere-se prioritariamente na área temática dos direitos sociais, com ênfase na proteção dos trabalhadores com responsabilidades familiares, refletindo também preocupações com o cuidado de crianças e adolescentes. Conecta-se, ainda, com políticas públicas de promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no mercado de trabalho, ao reconhecer que a sobrecarga do cuidado recai, de forma desproporcional, sobre as mulheres. Ademais, tangencia a seara das contratações públicas municipais, ao prever incentivos às empresas certificadas em processos licitatórios e celebração de parcerias com o poder público.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Também o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nesse contexto, a proposta trata de tema diretamente relacionado à realidade social e econômica da comunidade local, ao incentivar práticas empresariais que favorecem a conciliação entre trabalho e cuidado familiar, refletindo um interesse legítimo do Município na promoção de direitos sociais.

O Projeto de Lei em questão **não viola o art. 22, inciso I, da Constituição Federal**, que atribui à União a competência privativa para legislar sobre direito do trabalho. Isso porque a proposição **não impõe obrigações trabalhistas** às empresas, tampouco altera direitos, deveres ou condições de trabalho previstos na Consolidação das Leis do Trabalho ou em normas correlatas. Trata-se, na verdade, de uma iniciativa de caráter **incentivador e voluntário**, que institui um selo de reconhecimento a ser concedido às empresas que, por iniciativa própria, adotarem determinadas práticas de apoio ao cuidado familiar.

No que diz respeito à disposição sobre a possibilidade de a Administração Pública Municipal estabelecer, nos editais de licitação e nos instrumentos de celebração de parcerias ou convênios, critérios de pontuação adicional ou de desempate em favor das empresas certificadas com o “Selo Empresa Amiga do Cuidado”, entende-se que a medida é constitucional, pelos seguintes motivos.

of



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Primeiramente, a norma respeita os limites da competência legislativa fixada pela Constituição Federal. Nos termos do art. 22, inciso XXVII, compete privativamente à União legislar sobre normas *gerais* de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais de todos os entes da federação. Essa competência foi exercida por meio da Lei nº 14.133/2021, que estabelece as diretrizes *gerais* aplicáveis às contratações públicas em todo o território nacional.

O art. 60 da referida lei prevê critérios objetivos de desempate entre licitantes, incluindo, em seu inciso III, o desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento. Vejamos:

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento:

Ou seja, a própria norma geral federal autoriza que regulamentos e critérios locais detalhem e operacionalizem esse tipo de ação afirmativa.

Nesse contexto, o art. 3º do projeto de lei municipal **não cria novo critério autônomo de desempate**, mas apenas autoriza que o Poder Executivo, no exercício de sua competência regulamentar, reconheça o “Selo Empresa Amiga do Cuidado” como uma das possíveis formas de comprovação dessas ações de equidade. Os dados e fundamentos constantes na justificativa do projeto demonstram que as práticas contempladas pelo selo — como o abono de faltas para acompanhamento de filhos e dependentes — têm impacto direto sobre a vida das mulheres e contribuem para a superação de desigualdades de gênero no mundo do trabalho.

Assim, ao prever eventual consideração dessas práticas em processos licitatórios e contratações municipais, o projeto atua no campo da suplementação normativa (art. 30, II da CF/88), alinhando-se à legislação federal que admite critérios de responsabilidade social nas contratações públicas, sem contrariá-la ou extrapolar os limites da competência municipal.

Quanto à admissibilidade constitucional material, a proposta se coaduna aos seus preceitos, especialmente no que diz respeito à **dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III) e com a **isonomia** em seu aspecto material (art. 5º, I).



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Por outro lado, merece **ressalva o disposto no parágrafo único do art. 2º do projeto**, que estabelece prazo de até 90 dias para que o Poder Executivo regulamente a lei. Tal previsão configura **ingerência indevida na esfera de atuação do Poder Executivo**, por ofensa ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF/88), conforme reiterada jurisprudência do STF, devendo ser objeto de **emenda modificativa**, com vistas à correção do vício de inconstitucionalidade (vide **ADI 4.727/2023**):

“3. A Constituição, ao estabelecer as competências de cada um dos Poderes constituídos, atribuiu ao Chefe do Poder Executivo a função de chefe de governo e de direção superior da Administração Pública (CF, art. 84, II), o que significa, ao fim e ao cabo, a definição, por meio de critérios de conveniência e oportunidade, de metas e modos de execução dos objetivos legalmente traçados e em observância às limitações financeiras do Estado. Por esse motivo, a tentativa do Poder Legislativo de impor prazo ao Poder Executivo quanto ao dever regulamentar que lhe é originalmente atribuído pelo texto constitucional sem qualquer restrição temporal, viola o art. 2º da Constituição.

4. Procedência em parte do pedido para declarar a inconstitucionalidade da expressão “no prazo de 90 (noventa) dias”, contida no art. 8º da Lei 1.600, de 28 de dezembro de 2011, do Estado do Amapá.”

(STF. Plenário. ADI 4727/DF, Rel. Min. Edson Fachin, redator do acórdão Ministro Gilmar Mendes, julgado em 23/2/2023)

Com exceção desse ponto, entendemos que, em termos gerais, a proposta em pauta atende aos ditames da **CONSTITUCIONALIDADE**, bem assim aos ditames da juridicidade, legalidade e regimentalidade, uma vez que nada vislumbramos a obstar a continuidade da tramitação da matéria quanto a estes aspectos.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **LEGÍTIMO e CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 220/2025 de autoria da Vereadora Teca Nelma, ressalvando-se, entretanto, a **necessidade de modificação do parágrafo único do art. 2º**, que impõe prazo ao Poder Executivo para regulamentar a lei, por ofensa ao princípio da separação dos poderes.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de Junho de 2025.

Q



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Olívia Tenório
VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Cal Moreira	<i>Cal Moreira</i>		
Thiago Prado			
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>		
Silvânia Barbosa	<i>Silvânia Barbosa</i>		
Leonardo Dias	<i>Leonardo Dias</i>		
Siderlane			
Mendonça			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO nº 05080013/2025

PROJETO DE LEI nº 220/2025

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

**EMENDA MODIFICATIVA Nº_____, de 2025
(Da Sr.^a Vereadora Olívia Tenório)**

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DO PROJETO DE LEI Nº 220/2025. EXCLUSÃO DA IMPOSIÇÃO DE PRAZO PARA REGULAMENTAÇÃO DA LEI PELO PODER EXECUTIVO. ADEQUAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES.

Trata-se de proposta de emenda modificativa na forma do art. 228, §1º, alínea “c” do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió.

A presente emenda altera parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 220/2025 de autoria da vereadora Teca Nelma, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único: A regulamentação desta Lei, inclusive quanto aos critérios objetivos para concessão, renovação, fiscalização e eventual cassação do selo, será feita por ato do Poder Executivo.”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa **adequar a redação do parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 220/2025 aos preceitos constitucionais que regem a separação dos poderes**, consagrada no art. 2º da Constituição Federal.

A imposição de prazo para que o Poder Executivo edite regulamentação infralegal configura ingerência indevida na esfera de atuação privativa desse Poder, o que pode ensejar a inconstitucionalidade material da norma. Tal entendimento está em conformidade com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que reconhece que **a regulamentação de leis pelo Executivo é discricionária quanto ao tempo e à forma, salvo nos casos em que a própria Constituição expressamente impõe prazo** — o que não se aplica à presente hipótese, (vide STF/ADI 4.727):

“3. A Constituição, ao estabelecer as competências de cada um dos Poderes constituídos, atribuiu ao Chefe do Poder Executivo a função de chefe de governo e de direção superior da Administração Pública (CF, art.

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

84, II), o que significa, ao fim e ao cabo, a definição, por meio de critérios de conveniência e oportunidade, de metas e modos de execução dos objetivos legalmente traçados e em observância às limitações financeiras do Estado. Por esse motivo, a tentativa do Poder Legislativo de impor prazo ao Poder Executivo quanto ao dever regulamentar que lhe é originalmente atribuído pelo texto constitucional sem qualquer restrição temporal, viola o art. 2º da Constituição.

4. Procedência em parte do pedido para declarar a inconstitucionalidade da expressão “no prazo de 90 (noventa) dias”, contida no art. 8º da Lei 1.600, de 28 de dezembro de 2011, do Estado do Amapá.”

(STF. Plenário. ADI 4727/DF, Rel. Min. Edson Fachin, redator do acórdão Ministro Gilmar Mendes, julgado em 23/2/2023)

Assim, ao suprimir a exigência de prazo a nova redação preserva a eficácia normativa da lei, **sem comprometer a autonomia do Executivo**, permitindo que a regulamentação seja feita com base em critérios técnicos e de oportunidade administrativa.

Por esses fundamentos, **recomenda-se a aprovação da presente Emenda Modificativa.**

Sala das Comissões, 10 de junho de 2025

OLÍVIA TENÓRIO
VEREADORA

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Cal Moreira			
Thiago Prado			
Aldo Loureiro			
Silvânia Barbosa			
Leonardo Dias			
Siderlane			
Mendonça			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05080013 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 220/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : INSTITUI O “SELO EMPRESA AMIGA DO CUIDADO”, DESTINADO A RECONHECER EMPRESAS QUE ABONAM FALTAS DE SEUS EMPREGADOS E EMPREGADAS PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHOS, TUTELADOS OU PESSOAS SOB SUA RESPONSABILIDADE EM ATENDIMENTOS DE SAÚDE OU COMPROMISSOS ESCOLARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 25 de junho de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 25 de junho de 2025 às 15h15.



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N° 05080013.

PARECER
PROCESSO N° 05080013.
PROJETO DE LEI N° 220/2025
AUTORIA: Teca Nelma

EMENTA: Institui o “Selo Empresa Amiga do Cuidado” destinado a reconhecer empresas que abonam faltas de seus empregados e empregadas para acompanhamento de filhos, tutelados ou pessoas sob sua responsabilidade em atendimentos de saúde ou compromissos escolares, no âmbito do município de Maceió.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

INSTITUI O “SELO EMPRESA AMIGA DO CUIDADO”, DESTINADO A RECONHECER EMPRESAS QUE ABONAM FALTAS DE SEUS EMPREGADOS E EMPREGADAS PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHOS, TUTELADOS OU PESSOAS SOB SUA RESPONSABILIDADE EM ATENDIMENTOS DE SAÚDE OU COMPROMISSOS ESCOLARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n. 220/2025 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma que visa criar, no âmbito do município de Maceió, o “Selo Empresa Amiga do Cuidado” destinado a reconhecer empresas que abonam faltas de seus empregados e empregadas para acompanhamento de filhos, tutelados ou pessoas sob sua responsabilidade em atendimentos de saúde ou compromissos escolares, no âmbito do município de Maceió.

O projeto também autoriza a Administração Pública Municipal a estabelecer, nos editais de licitação e nos instrumentos de celebração de parcerias ou convênios, critérios de pontuação adicional ou desempate em favor das empresas certificadas com o “Selo Empresa Amiga do Cuidado”.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca discutir sob o aspecto constitucional, legal e regimental o Projeto de Lei.

O conteúdo da lei proposta insere-se prioritariamente na área temática dos direitos sociais, com ênfase na proteção dos trabalhadores com responsabilidades familiares, refletindo também preocupações com o cuidado de crianças e adolescentes. Conecta-se, ainda, com políticas públicas de promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no mercado de trabalho, ao reconhecer que a sobrecarga do cuidado recai, de forma desproporcional, sobre as mulheres. Ademais, tangencia a seara das contratações públicas municipais, ao prever incentivos às empresas certificadas em processos licitatórios e celebração de parcerias com o poder público.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Também o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nesse contexto, a proposta trata de tema diretamente relacionado à realidade social e econômica da comunidade local, ao incentivar práticas empresariais que favorecem a conciliação entre trabalho e cuidado familiar, refletindo um interesse legítimo do Município na promoção de direitos sociais.

O Projeto de Lei em questão **não viola o art. 22, inciso I, da Constituição Federal**, que atribui à União a competência privativa para legislar sobre direito do trabalho. Isso porque a proposição **não impõe obrigações trabalhistas** às empresas, tampouco altera direitos, deveres ou condições de trabalho previstos na Consolidação das Leis do Trabalho ou em normas correlatas. Trata-se, na verdade, de uma iniciativa de caráter **incentivador e voluntário**, que institui um selo de reconhecimento a ser concedido às empresas que, por iniciativa própria, adotarem determinadas práticas de apoio ao cuidado familiar.

No que diz respeito à disposição sobre a possibilidade de a Administração Pública Municipal estabelecer, nos editais de licitação e nos instrumentos de celebração de parcerias ou convênios, critérios de pontuação adicional ou de desempate em favor das empresas certificadas com o “Selo Empresa Amiga do Cuidado”, entende-se que a medida é constitucional, pelos seguintes motivos.

Primeiramente, a norma respeita os limites da competência legislativa fixada pela Constituição Federal. Nos termos do art. 22, inciso XXVII, compete privativamente à União legislar sobre normas *gerais* de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais de todos os entes da federação. Essa competência foi exercida por meio da Lei nº 14.133/2021, que estabelece as diretrizes *gerais* aplicáveis às contratações públicas em todo o território nacional.

O art. 60 da referida lei prevê critérios objetivos de desempate entre licitantes, incluindo, em seu inciso III, o desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento. Vejamos:

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de **equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento**;

Ou seja, a própria norma geral federal autoriza que regulamentos e critérios locais detalhem e operacionalizem esse tipo de ação afirmativa.

Nesse contexto, o art. 3º do projeto de lei municipal **não cria novo critério autônomo de desempate**, mas apenas autoriza que o Poder Executivo, no exercício de sua competência regulamentar, reconheça o “Selo Empresa Amiga do Cuidado” como uma das possíveis formas de comprovação dessas ações de equidade. Os dados e fundamentos constantes na justificativa do projeto demonstram que as práticas contempladas pelo selo — como o abono de faltas para acompanhamento de filhos e dependentes — têm impacto direto sobre a vida das mulheres e contribuem para a superação de desigualdades de gênero no mundo do trabalho.

Assim, ao prever eventual consideração dessas práticas em processos licitatórios e contratações municipais, o projeto atua no campo da suplementação normativa (art. 30, II da CF/88), alinhando-se à legislação federal que admite critérios de responsabilidade social nas contratações públicas, sem contrariá-la ou extrapolar os limites da competência municipal.

Quanto àadmissibilidade constitucional material, a proposta se coaduna aos seus preceitos, especialmente no que diz respeito à**dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III) e com a **isonomia** em seu aspecto material (art. 5º, I).

Por outro lado, merece **ressalva o disposto no parágrafo único do art. 2º do projeto**, que estabelece prazo de até 90 dias para que o Poder Executivo regulamente a lei. Tal previsão configura **ingerência indevida na esfera de atuação do Poder Executivo**, por ofensa ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF/88), conforme reiterada jurisprudência do STF, devendo ser objeto de **emenda modificativa**, com vistas à correcção do vício de inconstitucionalidade (vide **ADI 4.727/2023**):

“3. A Constituição, ao estabelecer as competências de cada um dos Poderes constituídos, atribuiu ao Chefe do Poder Executivo a função de chefe de governo e de direção superior da Administração Pública (CF, art. 84, II), o que significa, ao fim e ao cabo, a definição, por meio de critérios de conveniência e oportunidade, de metas e modos de execução dos objetivos legalmente traçados e em observância às limitações financeiras do Estado. Por esse motivo, **a tentativa do Poder Legislativo de impor prazo ao Poder Executivo quanto ao dever regulamentar que lhe é originalmente atribuído pelo texto constitucional sem qualquer restrição temporal, viola o art. 2º da Constituição.**

4. **Procedência em parte do pedido para declarar a inconstitucionalidade da expressão “no prazo de 90 (noventa) dias”, contida no art. 8º da Lei 1.600, de 28 de dezembro de 2011, do Estado do Amapá.”**

(STF. Plenário. ADI 4727/DF, Rel. Min. Edson Fachin, redator do acórdão Ministro Gilmar Mendes, julgado em 23/2/2023)

Com exceção desse ponto, entendemos que, em termos gerais, a proposta em pauta atende aos ditames da **CONSTITUCIONALIDADE**, bem assim aos ditames da juridicidade, legalidade e regimentalidade, uma vez que nada vislumbramos a obstar a continuidade da tramitação da matéria quanto a estes aspectos.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **LEGÍTIMO** e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 220/2025 de autoria da Vereadora Teca Nelma, ressalvando-se, entretanto, a **necessidade de modificação do parágrafo único do art. 2º**, que impõe prazo ao Poder Executivo para regulamentar a lei, por ofensa ao princípio da separação dos poderes.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de Junho de 2025.
VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
LEONARDO DIAS
ALDO LOUREIRO
THIAGO PRADO
CAL MOREIRA
SILVANIA BARBOSA

PROCESSO nº 05080013/2025
PROJETO DE LEI nº 220/2025
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENDA MODIFICATIVA Nº____, de 2025
(Da Sr.^a Vereadora Olívia Tenório)

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DO PROJETO DE LEI Nº 220/2025. EXCLUSÃO DA IMPOSIÇÃO DE PRAZO PARA REGULAMENTAÇÃO DA LEI PELO PODER EXECUTIVO. ADEQUAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES.

Trata-se de proposta de emenda modificativa na forma do art. 228, §1º, alínea “c” do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió.

A presente emenda altera parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 220/2025 de autoria da vereadora Teca Nelma, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único: A regulamentação desta Lei, inclusive quanto aos critérios objetivos para concessão, renovação, fiscalização e eventual cassação do selo, será feita por ato do Poder Executivo.”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa **adequar a redação do** parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 220/2025 aos preceitos constitucionais que regem a **separação dos poderes**, consagrada no art. 2º da Constituição Federal.

A imposição de prazo para que o Poder Executivo edite regulamentação infralegal configura ingerência indevida na esfera de atuação privativa desse Poder, o que pode ensejar a inconstitucionalidade material da norma. Tal entendimento está em conformidade com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que reconhece que a **regulamentação de leis pelo Executivo é discricionária quanto ao tempo e à forma, salvo nos casos em que a própria Constituição expressamente impõe prazo** — o que não se aplica à presente hipótese, (vide STF/ADI 4.727):

“3. A Constituição, ao estabelecer as competências de cada um dos Poderes constituídos, atribuiu ao Chefe do Poder Executivo a função de chefe de governo e de direção superior da Administração Pública (CF, art. 84, II), o que significa, ao fim e ao cabo, a definição, por meio de critérios de conveniência e oportunidade, de metas e modos de execução dos objetivos legalmente traçados e em observância às limitações financeiras do Estado. Por esse motivo, **a tentativa do Poder Legislativo de impor prazo ao Poder Executivo quanto ao dever regulamentar que lhe é originalmente atribuído pelo texto constitucional sem qualquer restrição temporal, viola o art. 2º da Constituição.**

4. **Procedência em parte do pedido para declarar a inconstitucionalidade da expressão “no prazo de 90 (noventa) dias”, contida no art. 8º da Lei 1.600, de 28 de dezembro de 2011, do Estado do Amapá.”**

(STF. Plenário. ADI 4727/DF, Rel. Min. Edson Fachin, redator do acórdão Ministro Gilmar Mendes, julgado em 23/2/2023)

Assim, ao suprimir a exigência de prazo a nova redação preserva a eficácia normativa da lei, **sem comprometer a autonomia do Executivo**, permitindo que a regulamentação seja feita com base em critérios técnicos e de oportunidade administrativa.

Por esses fundamentos, **recomenda-se a aprovação da presente Emenda Modificativa.**

Sala das Comissões, 10 de junho de 2025

OLÍVIA TENÓRIO

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

LEONARDO DIAS

ALDO LOUREIRO

THIAGO PRADO

CAL MOREIRA

SILVANIA BARBOSA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:270DBE82

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/06/2025. Edição 7194

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER Nº ____/2025

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

PROCESSO N° 05080013/2025

PROJETO DE LEI N° 220/2025

AUTORIA: VEREADOR TECA NELMA

EMENTA: INSTITUI O “SELO EMPRESA AMIGA DO CUIDADO”, DESTINADO A RECONHECER EMPRESAS QUE ABONAM FALTAS DE SEUS EMPREGADOS E EMPREGADAS PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHOS, TUTELADOS OU PESSOAS SOB SUA RESPONSABILIDADE EM ATENDIMENTOS DE SAÚDE OU COMPROMISSOS ESCOLARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objetivo analisar, no âmbito da Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura, o Projeto de Lei nº 220/2025, de autoria do nobre Vereador Teca Nelma, que **Institui o “Selo Empresa Amiga do Cuidado”, destinado a reconhecer empresas que abonam faltas de seus empregados e empregadas para acompanhamento de filhos, tutelados ou pessoas sob sua responsabilidade em atendimentos de saúde ou compromissos escolares, no âmbito do Município De Maceió.**

Destaca-se que a análise de constitucionalidade e legalidade já foi realizada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, cabendo, portanto, a esta Comissão a análise do mérito quanto aos impactos e aderência da proposta aos setores econômicos e produtivos do município.

2. ANÁLISE

O projeto em questão revela-se pertinente e oportuno, ao introduzir mecanismo de valorização das empresas que adotam práticas que promovem a conciliação entre vida laboral e responsabilidades familiares. Ao reconhecer e certificar, por meio do selo, aquelas organizações que fomentam uma cultura corporativa mais humanizada, a proposta fortalece a responsabilidade social no ambiente empresarial.

Sob o aspecto técnico, a medida é viável, de fácil implementação, e não impõe custos adicionais ao erário público. Pelo contrário, propõe uma política de estímulo indireto, utilizando-se de critérios de pontuação diferenciada em licitações e convênios públicos como forma de incentivo. Tal estratégia está em consonância com modelos de gestão pública que utilizam instrumentos de indução para fomentar boas práticas no setor privado.

A proposta dialoga, ainda, com diretrizes da Política Nacional de Cuidados e com o princípio da corresponsabilidade entre Estado, empresas e famílias, no que se refere à proteção e bem-estar de crianças,



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

adolescentes e demais pessoas em situação de dependência. Ao inserir o reconhecimento do cuidado no âmbito do mercado de trabalho, o projeto atua de forma estratégica no enfrentamento às desigualdades de gênero e na valorização do trabalho não remunerado de cuidado.

Do ponto de vista setorial, o estímulo às boas práticas no ambiente corporativo pode gerar efeitos positivos sobre a imagem institucional das empresas, promover maior retenção de talentos e contribuir com ambientes de trabalho mais saudáveis e inclusivos. Ressalta-se que a adesão ao selo é voluntária, respeitando a autonomia das organizações privadas.

3. VOTO DO RELATOR

Diante de todo o exposto e considerando que o Projeto de Lei nº 220/2025 se coaduna com os interesses públicos e os objetivos desta Comissão, **VOTO FAVORAVELMENTE** à sua aprovação, por entender que sua implementação trará relevantes benefícios sociais e econômicos para o Município de Maceió.

É o parecer.

Brivaldo Marques Silva Neto
BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
AGRICULTURA / PROCESSO N° 05080013/2025.**

**PARECER N° ____/2025
PROCESSO N° 05080013/2025.
PROJETO DE LEI N° 220/2025
AUTORIA: VEREADOR TECA NELMA**

EMENTA: INSTITUI O “SELO EMPRESA AMIGA DO CUIDADO”, DESTINADO A RECONHECER EMPRESAS QUE ABONAM FALTAS DE SEUS EMPREGADOS E EMPREGADAS PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHOS, TUTELADOS OU PESSOAS SOB SUA RESPONSABILIDADE EM ATENDIMENTOS DE SAÚDE OU COMPROMISSOS ESCOLARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objetivo analisar, no âmbito da Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura, o Projeto de Lei nº 220/2025, de autoria do nobre Vereador Teca Nelma, que **Institui o “Selo Empresa Amiga do Cuidado”**, destinado a reconhecer empresas que abonam faltas de seus empregados e empregadas para acompanhamento de filhos, tutelados ou pessoas sob sua responsabilidade em atendimentos de saúde ou compromissos escolares, no âmbito do Município De Maceió.

Destaca-se que a análise de constitucionalidade e legalidade já foi realizada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, cabendo, portanto, a esta Comissão a análise do mérito quanto aos impactos e aderência da proposta aos setores econômicos e produtivos do município.

2. ANÁLISE

O projeto em questão revela-se pertinente e oportuno, ao introduzir mecanismo de valorização das empresas que adotam práticas que promovem a conciliação entre vida laboral e responsabilidades familiares. Ao reconhecer e certificar, por meio do selo, aquelas organizações que fomentam uma cultura corporativa mais humanizada, a proposta fortalece a responsabilidade social no ambiente empresarial.

Sob o aspecto técnico, a medida é viável, de fácil implementação, e não impõe custos adicionais ao erário público. Pelo contrário, propõe uma política de estímulo indireto, utilizando-se de critérios de pontuação diferenciada em licitações e convênios públicos como forma de incentivo. Tal estratégia está em consonância com modelos de gestão pública que utilizam instrumentos de indução para fomentar boas práticas no setor privado.

A proposta dialoga, ainda, com diretrizes da Política Nacional de Cuidados e com o princípio da corresponsabilidade entre Estado, empresas e famílias, no que se refere à proteção e bem-estar de crianças, adolescentes e demais pessoas em situação de dependência. Ao inserir o reconhecimento do cuidado no âmbito do mercado de trabalho, o projeto atua de forma estratégica no enfrentamento às desigualdades de gênero e na valorização do trabalho não remunerado de cuidado.

Do ponto de vista setorial, o estímulo às boas práticas no ambiente corporativo pode gerar efeitos positivos sobre a imagem institucional das empresas, promover maior retenção de talentos e contribuir com ambientes de trabalho mais saudáveis e inclusivos. Ressalta-se que a adesão ao selo é voluntária, respeitando a autonomia das organizações privadas.

3. VOTO DO RELATOR

Diante de todo o exposto e considerando que o Projeto de Lei nº 220/2025 se coaduna com os interesses públicos e os objetivos desta Comissão, **VOTO FAVORAVELMENTE** à sua aprovação, por entender que sua implementação trará relevantes benefícios sociais e econômicos para o Município de Maceió.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

Milton Ronalsa

David Empregos AL

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:016645C3

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 03/09/2025. Edição 7242

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - ORDEM DO DIA

Processo N° : 05080013 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 220/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : INSTITUI O “SELO EMPRESA AMIGA DO CUIDADO”, DESTINADO A RECONHECER EMPRESAS QUE ABONAM FALTAS DE SEUS EMPREGADOS E EMPREGADAS PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHOS, TUTELADOS OU PESSOAS SOB SUA RESPONSABILIDADE EM ATENDIMENTOS DE SAÚDE OU COMPROMISSOS ESCOLARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Lei aprovado em primeira discussão na 65ª Sessão Ordinária de 09/09/2025 com emenda. Encaminhem-se os autos ao Setor de Redação Final para redigir de acordo com o aprovado.

Maceió/AL, 09 de setembro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS
MIRANDA, CPF Nº 077.069.984-79 em 09 de setembro de
2025 às 16h48.*



**LEONARDO LINS MIRANDA
ANALISTA LEGISLATIVO**



CÂMARA
Municipal de Maceió

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 220/2025

AUTOR(A): VEREADOR(A) TECA NELMA

INSTITUI O “SELO EMPRESA AMIGA DO CUIDADO, DESTINADO A RECONHECER EMPRESAS QUE ABONAM FALTAS DE SEUS EMPREGADOS E EMPREGADAS PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHOS, TUTELADOS OU PESSOAS SOB SUA RESPONSABILIDADE EM ATENDIMENTOS DE SAÚDE OU COMPROMISSOS ESCOLARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o “Selo Empresa Amiga do Cuidado”, a ser concedido às empresas que adotarem políticas internas de abono de faltas justificadas de seus empregados e empregadas para o acompanhamento de:

I – Filhos(as), tutelados(as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal em consultas médicas, exames, internações, tratamentos ou demais procedimentos de saúde que requeiram acompanhamento, mediante apresentação de documentação comprobatória;

II – Filhos(as), tutelados(as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal em reuniões escolares ou outras atividades relacionadas ao acompanhamento da vida escolar.

Art. 2º O “Selo Empresa Amiga do Cuidado” será concedido por órgão competente da Administração Pública Municipal, mediante solicitação da empresa interessada, instruída com documentos comprobatórios das práticas adotadas.

Parágrafo Único. A regulamentação desta Lei, inclusive quanto aos critérios objetivos para concessão, renovação, fiscalização e eventual cassação do selo, será feita por ato do Poder Executivo.

Art. 3º A Administração Pública Municipal poderá estabelecer, nos editais de licitação e nos instrumentos de celebração de parcerias ou convênios, critérios de pontuação adicional ou desempate em favor das empresas certificadas com o “Selo Empresa Amiga do Cuidado”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de setembro de 2025.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05080013 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 220/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : INSTITUI O “SELO EMPRESA AMIGA DO CUIDADO”, DESTINADO A RECONHECER EMPRESAS QUE ABONAM FALTAS DE SEUS EMPREGADOS E EMPREGADAS PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHOS, TUTELADOS OU PESSOAS SOB SUA RESPONSABILIDADE EM ATENDIMENTOS DE SAÚDE OU COMPROMISSOS ESCOLARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Lei redigido conforme o aprovado em primeira discussão. Encaminhem-se os autos ao Setor de Ordem do Dia para votação em segunda discussão.

Maceió/AL, 09 de setembro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, CPF Nº 114.401.014-42 em 09 de setembro de 2025 às 20h29.



MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA
APOIO LEGISLATIVO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI nº ____/2025

RECONHECE A DIABETES MELLITUS TIPO 1 COMO DEFICIÊNCIA PARA FINS DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: **Vereadora TECA NELMA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida, no âmbito do Município de Maceió, a Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) como deficiência funcional, para os fins de aplicação das políticas públicas municipais de saúde, educação, assistência social, mobilidade, cultura, inclusão produtiva e cidadania.

§1º O reconhecimento estabelecido no *caput* se aplica exclusivamente às ações e serviços prestados pela administração pública municipal direta e indireta, e não altera o conceito legal de deficiência estabelecido na legislação federal para fins previdenciários, tributários ou trabalhistas.

§2º O Poder Executivo poderá estabelecer, por regulamento, os critérios técnicos e médicos para a comprovação do diagnóstico de DM1 e a emissão da respectiva Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com DM1.

Art. 2º São assegurados às pessoas com diagnóstico de Diabetes Mellitus Tipo 1, no âmbito do Município de Maceió, os seguintes direitos:

I – Atendimento preferencial e prioritário nos serviços públicos municipais, inclusive nas unidades de saúde, escolas, repartições administrativas, centros de assistência social, transporte público e atividades culturais e esportivas;

II – Fornecimento gratuito, por meio do Sistema Único de Saúde e da rede municipal, de insumos e medicamentos necessários ao controle e monitoramento da glicemia, incluindo fitas reagentes, lancetas, glicosímetros, sensores contínuos de glicose e análogos de insulina, conforme prescrição médica e disponibilidade orçamentária;

III – Acompanhamento multiprofissional, com acesso a profissionais de saúde especializados, como endocrinologistas, nutricionistas, psicólogos, enfermeiros, assistentes sociais e educadores físicos;

IV – Atendimento educacional inclusivo, com a adoção de adaptações razoáveis no ambiente escolar, garantindo o apoio necessário ao aluno com DM1, inclusive com a presença de profissional capacitado, quando recomendado;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

V – Inclusão em programas municipais de assistência social, segurança alimentar, capacitação profissional, geração de renda e inclusão produtiva;

VI – Emissão da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com DM1, como documento oficial para fins de acesso aos benefícios e direitos previstos nesta Lei;

VII – Inclusão em campanhas educativas e programas de prevenção, orientação e combate à desinformação sobre o diabetes, promovidos pelo Município.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil, conselhos municipais, entidades de apoio a pessoas com diabetes e órgãos estaduais e federais, com vistas à implementação e ao aperfeiçoamento das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º A regulamentação desta Lei será feita pelo Poder Executivo no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação, devendo dispor sobre os documentos comprobatórios, fluxos administrativos, modelos de cadastro e critérios operacionais de acesso aos direitos previstos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação oficial.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 04 de Abril de 2025.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reconhecer a Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) como uma deficiência funcional no âmbito do Município de Maceió, assegurando às pessoas diagnosticadas com essa condição os mesmos direitos, garantias e prioridades previstos às pessoas com deficiência, exclusivamente para fins de aplicação das políticas públicas municipais.

A DM1 é uma doença autoimune, crônica, incurável e de início geralmente precoce, exigindo do indivíduo uma gestão constante de seu próprio organismo: monitoramento contínuo da glicemia, aplicação diária de insulina, alimentação rigorosa e controle físico e emocional permanente. Trata-se de uma condição que não oferece descanso: é vivida em tempo integral. O não cumprimento dessas rotinas expõe o paciente a quadros de hipoglicemia, hiperglicemia, coma, perda de órgãos, cegueira, amputações e, não raro, ao óbito.

Essas exigências não se impõem em abstrato: elas ocorrem no contexto da vida real, no ambiente escolar, no transporte público, nas filas do sistema de saúde, no acesso ao mercado de trabalho. Crianças com DM1 muitas vezes são excluídas da rotina escolar porque a escola não dispõe de profissionais capacitados para fazer o manejo seguro da insulina. Famílias vivem o dilema de não poder trabalhar fora para acompanhar a criança em tempo integral. Jovens e adultos com DM1 enfrentam limitações de acesso a concursos públicos e sofrem preconceitos silenciosos em processos seletivos. Muitos precisam recorrer à Justiça para obter insumos que deveriam ser fornecidos regularmente pela rede pública.

É justamente por isso que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) conceitua deficiência como qualquer impedimento de longo prazo que, em interação com barreiras, comprometa a participação plena e efetiva da pessoa na vida em sociedade. A condição de DM1, por seus impactos contínuos e duradouros, se encaixa no conceito legal de deficiência funcional, especialmente quando analisada em contextos de vulnerabilidade social e ausência de políticas públicas adequadas.

É importante reforçar que esta iniciativa não altera o conceito legal de deficiência previsto na legislação federal, nem interfere nas competências da União em matéria



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

previdenciária ou tributária. A proposta se limita a reconhecer, para fins administrativos e funcionais dentro do território de Maceió, que pessoas com DM1 devem ser equiparadas às pessoas com deficiência em termos de atendimento preferencial, acesso a direitos, programas e políticas públicas locais.

A Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, garante ao município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal no que couber. Portanto, o Município de Maceió está plenamente autorizado a reconhecer, no âmbito de suas políticas públicas, o DM1 como uma deficiência funcional, o que já vem sendo feito por diversos municípios e estados brasileiros — incluindo o próprio Estado de Alagoas, que promulgou a Lei Estadual nº 8.460/2021, reconhecendo a fibromialgia como deficiência para todos os efeitos legais estaduais. Não se trata de uma inovação isolada, mas de um movimento nacional e legítimo de fortalecimento das políticas de inclusão.

A proposição está ainda firmemente amparada na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, especialmente nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) voltados à saúde (ODS 3), à construção de cidades inclusivas (ODS 11). O Município de Maceió, ao aprovar esta lei, se posiciona como cidade que adota uma perspectiva sensível ao cuidado e à justiça, e que reconhece que a efetividade dos direitos depende da remoção de barreiras e da adaptação das estruturas públicas à realidade das pessoas.

Vale destacar que este reconhecimento traz impactos reais e transformadores na vida da população com DM1. Ele permite, por exemplo, a priorização no atendimento nas unidades de saúde, o fornecimento de tecnologias atualizadas (como sensores de glicemia), o direito à presença de profissionais nas escolas, a inclusão em programas de geração de renda e a emissão de uma carteira municipal de identificação. Ele representa, portanto, um passo concreto rumo à cidadania plena.

Este projeto, longe de ser simbólico, tem efeito direto na melhoria da qualidade de vida, na ampliação da autonomia e no empoderamento de pessoas que, embora vivam com disciplina e coragem, ainda enfrentam o silêncio do Estado. Ele transforma invisibilidade em reconhecimento, marginalização em acolhimento, desigualdade em equidade.

Dessa forma, esta proposição se sustenta em bases constitucionais, legais,



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

jurisprudenciais, sociais e humanitárias. É, acima de tudo, uma resposta a um apelo silencioso de quem há muito tempo precisa ser enxergado pelas políticas públicas não como um número em estatísticas de morbidade, mas como sujeito de direitos, digno de proteção, de escuta e de prioridade.

Por essas razões, pedimos o apoio dos nobres vereadores e vereadoras desta Casa Legislativa para a aprovação desta iniciativa, certos de que ela representa o compromisso da cidade de Maceió com a dignidade, com a justiça social e com o desenvolvimento humano inclusivo e sustentável.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 04 de Abril de 2025.

A handwritten signature in blue ink that reads "TECA NELMA".

Teca Nelma
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 04050001 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 159/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : RECONHECE A DIABETES MELLITUS TIPO 1 COMO DEFICIÊNCIA PARA FINS DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 15 de abril de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 15 de abril de 2025 às 09h49.



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04050001 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 159/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : RECONHECE A DIABETES MELLITUS TIPO 1 COMO DEFICIÊNCIA PARA FINS DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 17 de abril de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 17 de abril de 2025 às 14h08.



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF
PARECER Nº 025/2025 GVCM

Processo: 04050001

Projeto de Lei: 159/2025

Autor(a): Vereadora Teca Nelma

Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 159/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Teca Nelma, que “RECONHECE A DIABETES MELLITUS TIPO 1 COMO DEFICIÊNCIA PARA FINS DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Trata-se de análise do Projeto de Lei de autoria da Vereadora Teca Nelma, que visa reconhecer a Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) como uma deficiência funcional no âmbito do Município de Maceió, assegurando às pessoas diagnosticadas com essa condição os mesmos direitos, garantias e prioridades previstos às pessoas com deficiência, exclusivamente para fins de aplicação das políticas públicas municipais.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Mais que isso, antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

- Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

No mesmo sentido, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ademais, no que se refere à matéria em análise, a Constituição Federal, em seu artigo 23, inciso II, prevê a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. Vejamos:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência

A proposta não contraria preceitos constitucionais e tampouco fere legislação federal ou estadual. Pelo contrário, contribui para a efetivação dos direitos das pessoas portadoras de Diabetes Mellitus Tipo 1, em consonância com princípios da dignidade da pessoa humana e da isonomia.

Sendo assim, no que tange à constitucionalidade, o projeto está em consonância com o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como com o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió, uma vez que trata de assunto de interesse local e suplementa a legislação federal e estadual no que diz respeito à proteção e inclusão das pessoas com deficiência.

Quanto à legalidade, o projeto está em conformidade com a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que prevê a garantia de direitos e a promoção da inclusão social das pessoas com deficiência. No aspecto regimental, o projeto está em conformidade com as normas estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, não havendo qualquer vício formal que impeça sua tramitação.

Além disso, a proposição não invade competências privativas da União ou do Executivo, uma vez que apenas autoriza e orienta a implementação de políticas públicas e reserva ao Executivo a competência regulamentar.

Portanto, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

III - VOTO

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto, bem como sua relevância social e o impacto positivo que trará para a população de Maceió, esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final emite parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 128/2025.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
OLÍVIA TENÓRIO	<i>Olívia Tenório</i>		
LEONARDO DIAS			
THIAGO PRADO	<i>T. Prado</i>		
SIDERLANE MENDONÇA			
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo loureiro</i>		
SILVANIA BARBOSA			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04050001 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 159/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : RECONHECE A DIABETES MELLITUS TIPO 1 COMO DEFICIÊNCIA PARA FINS DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 05 de maio de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 05 de maio de 2025 às 11h57.



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –
CCJRF / PROCESSO: 04050001.

PARECER

Processo: 04050001.

Projeto de Lei: 159/2025

Autor(a): Vereadora Teca Nelma

Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 159/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Teca Nelma, que “RECONHECE A DIABETES MELLITUS TIPO 1 COMO DEFICIÊNCIA PARA FINS DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Trata-se de análise do Projeto de Lei de autoria da Vereadora Teca Nelma, que visa reconhecer a Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) como uma deficiência funcional no âmbito do Município de Maceió, assegurando às pessoas diagnosticadas com essa condição os mesmos direitos, garantias e prioridades previstos às pessoas com deficiência, exclusivamente para fins de aplicação das políticas públicas municipais.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Mais que isso, antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. No mesmo sentido, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ademais, no que se refere à matéria em análise, a Constituição Federal, em seu artigo 23, inciso II, prevê a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. Vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência

A proposta não contraria preceitos constitucionais e tampouco fere legislação federal ou estadual. Pelo contrário, contribui para a efetivação dos direitos das pessoas portadoras de Diabetes Mellitus Tipo 1, em consonância com princípios da dignidade da pessoa humana e da isonomia.

Sendo assim, no que tange à constitucionalidade, o projeto está em consonância com o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como com o artigo 6º, inciso III, da

Lei Orgânica do Município de Maceió, uma vez que trata de assunto de interesse local e suplementa a legislação federal e estadual no que diz respeito à proteção e inclusão das pessoas com deficiência.

Quanto à legalidade, o projeto está em conformidade com a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que prevê a garantia de direitos e a promoção da inclusão social das pessoas com deficiência. No aspecto regimental, o projeto está em conformidade com as normas estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, não havendo qualquer vício formal que impeça sua tramitação.

Além disso, a proposição não invade competências privativas da União ou do Executivo, uma vez que apenas autoriza e orienta a implementação de políticas públicas e reserva ao Executivo a competência regulamentar.

Portanto, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

III - VOTO

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto, bem como sua relevância social e o impacto positivo que trará para a população de Maceió, esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final emite parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 128/2025.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

Olívia Tenório
Thiago Prado
Aldo Loureiro

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CE1B7CED

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/05/2025. Edição 7159

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 04050001 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 159/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : RECONHECE A DIABETES MELLITUS TIPO 1 COMO DEFICIÊNCIA PARA FINS DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Encaminha-se para a vereadora Silvana Barbosa para emitir o parecer

Maceió/AL, 15 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : MARIA DE FÁTIMA
GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, CPF Nº
227.759.194-72 em 06 de junho de 2025 às 07h04.*



MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

POJETO DE LEI DE Nº: 159 / 2025

PROCESSO DE Nº: 04050001 / 2025

AUTORA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES (PT)

EMENTA: RECONHECE A DIABETES MELLITUS TIPO 1 COMO DEFICIÊNCIA PARA FINS DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Teca Nelma (PT) que visa reconhecer, no âmbito do Município de Maceió, a Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) como deficiência funcional, exclusivamente para fins de aplicação das políticas públicas municipais nos setores de saúde, educação, assistência social, mobilidade, cultura, inclusão produtiva e cidadania. A proposta já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF), que se manifestou favoravelmente à sua tramitação.

II. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

A matéria se insere no rol de competências legislativas do Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, segundo os quais compete aos Municípios:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.
- (...)”

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Maceió estabelece em seu art. 6º, inciso III que:

“Art. 6º - Compete ao Município de Maceió:

- (...)
- III – dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual;
- (...)”

Além disso, o art. 67 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió atribui à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social competência para emitir parecer sobre matérias que envolvam a proteção à saúde pública, à assistência social, bem-estar social no Município e aos direitos da pessoa com deficiência.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

III. MÉRITO

O reconhecimento da DM1 como deficiência funcional, limitado à aplicação das políticas públicas municipais, está em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e não implica modificação do conceito de deficiência previsto na legislação federal, especialmente o art. 2º da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), como ressalvado expressamente no §1º do art. 1º do projeto.

Esse reconhecimento é admitido no plano municipal desde que não haja invasão de competência privativa da União, o que se afasta no presente caso, já que se trata de medida administrativa local.

A proposta também atende aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III da Constituição Federal), da isonomia (art. 5º, caput da Constituição Federal) e ao direito à saúde como direito social fundamental (art. 6º e art. 196 da Constituição Federal).

No plano municipal, a proposição se coaduna com os objetivos previstos na Lei Orgânica do Município de Maceió, que tratam da atuação do Sistema Único de Saúde e das políticas públicas de assistência e inclusão social.

IV. CONCLUSÃO

Dante do exposto, esta Relatora opina **FAVORAVELMENTE** ao presente Projeto de Lei de n.º 159/2025, recomendando seu regular prosseguimento, tendo em vista sua consonância com a competência legislativa municipal e sua compatibilidade com a ordem constitucional vigente. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de maio de 2025.

Silvana Barbosa
Relatora

VEREADOR (A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÃO
DRA. FÁTIMA SANTIAGO			
ZÉ MÁRCIO FILHO			
SAMYR MALTA			
MARCELO PALMEIRA			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 04050001 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 159/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : RECONHECE A DIABETES MELLITUS TIPO 1 COMO DEFICIÊNCIA PARA FINS DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Encaminha-se para a publicação no Diário Oficial

Maceió/AL, 06 de junho de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : MARIA DE FÁTIMA
GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, CPF Nº
227.759.194-72 em 06 de junho de 2025 às 07h18.*



MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO
Vereadora

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL /
PROCESSO DE N°: 04050001 / 2025.

PARECER

PROCESSO DE N°: 04050001 / 2025.

POJETO DE LEI DE N°: 159 / 2025

**INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO
VIANA SOARES (PT) RELATORA: VEREADORA SILVANIA
BARBOSA (SOLIDARIEDADE)**

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Teca Nelma (PT) que visa reconhecer, no âmbito do Município de Maceió, a Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) como deficiência funcional, exclusivamente para fins de aplicação das políticas públicas municipais nos setores de saúde, educação, assistência social, mobilidade, cultura, inclusão produtiva e cidadania. A proposta já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF), que se manifestou favoravelmente à sua tramitação.

II. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

A matéria se insere no rol de competências legislativas do Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da **Constituição Federal**, segundo os quais compete aos Municípios:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

(..)”

Por sua vez, a **Lei Orgânica do Município de Maceió** estabelece em seu art. 6º, inciso III que:

“Art. 6º - Compete ao Município de Maceió:

(...)

III – dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual;

(..)”

Além disso, o art. 67 do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió** atribui à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social competência para emitir parecer sobre matérias que envolvam a proteção à saúde pública, à assistência social, bem-estar social no Município e aos direitos da pessoa com deficiência.

III. MÉRITO

O reconhecimento da DM1 como deficiência funcional, limitado à aplicação das políticas públicas municipais, está em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e não implica modificação do conceito de deficiência previsto na legislação federal, especialmente o art. 2º da **Lei nº 13.146/2015** (Estatuto da Pessoa com Deficiência), como ressalvado expressamente no §1º do art. 1º do projeto.

Esse reconhecimento é admitido no plano municipal desde que não haja invasão de competência privativa da União, o

que se afasta no presente caso, já que se trata de medida administrativa local.

A proposta também atende aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III da Constituição Federal), da isonomia (art. 5º, caput da Constituição Federal) e ao direito à saúde como direito social fundamental (art. 6º e art. 196 da Constituição Federal).

No plano municipal, a proposição se coaduna com os objetivos previstos na **Lei Orgânica do Município de Maceió**, que tratam da atuação do Sistema Único de Saúde e das políticas públicas de assistência e inclusão social.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Relatora opina **FAVORAVELMENTE** ao presente **Projeto de Lei de n.º 159/2025**, recomendando seu regular prosseguimento, tendo em vista sua consonância com a competência legislativa municipal e sua compatibilidade com a ordem constitucional vigente. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de maio de 2025.

SILVANIA BARBOSA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Marcelo Palmeira
Fátima Santiago
Zé Márcio
Samyr Malta

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:148AF77E

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/06/2025. Edição 7183
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Processo N° : 04050001 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 159/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : RECONHECE A DIABETES MELLITUS TIPO 1 COMO DEFICIÊNCIA PARA FINS DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Encaminhe-se à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para análise e deliberação sobre a matéria.

Maceió/AL, 10 de junho de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 10 de junho de 2025 às
22h49.*



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 04050001 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 159/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : RECONHECE A DIABETES MELLITUS TIPO 1 COMO DEFICIÊNCIA PARA FINS DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 16 de junho de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 18 de junho de 2025 às 17h53.



**Leonardo da Fonseca Dias
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº 032/2025 – CECTE

Processo Nº: 04050001

Projeto de Lei Nº: 159/2025

Autor da Matéria: VEREADORA TECA NELMA

Ementa: RECONHECE A DIABETES MELLITUS TIPO 1 COMO DEFICIÊNCIA PARA FINS DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 159/2025, de autoria da VEREADORA TECA NELMA, que RECONHECE A DIABETES MELLITUS TIPO 1 COMO DEFICIÊNCIA PARA FINS DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo RECONHECER A DIABETES MELLITUS TIPO 1 COMO DEFICIÊNCIA PARA FINS DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, I e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 159/2025.

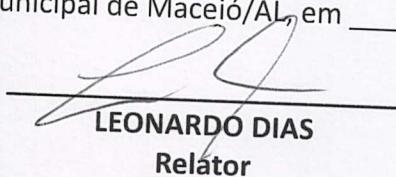


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.


LEONARDO DIAS
Relator

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
JÔNATAS OMENA		
TECA NELMA		
JEANNYNE BELTRÃO		
DAVID EMPREGOS		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 04050001 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 159/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : RECONHECE A DIABETES MELLITUS TIPO 1 COMO DEFICIÊNCIA PARA FINS DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 18 de junho de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 26 de junho de 2025 às 10h23.



**Leonardo da Fonseca Dias
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO N°: 04050001.

PARECER N° 032/2025 – CECTE

Processo N°: 04050001.

Projeto de Lei N°: 159/2025

Autor da Matéria: VEREADORA TECA NELMA

Ementa: RECONHECE A DIABETES MELLITUS TIPO 1 COMO DEFICIÊNCIA PARA FINS DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 159/2025, de autoria da VEREADORA TECA NELMA, que RECONHECE A DIABETES MELLITUS TIPO 1 COMO DEFICIÊNCIA PARA FINS DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo RECONHECER A DIABETES MELLITUS TIPO 1 COMO DEFICIÊNCIA PARA FINS DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, I e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 159/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em

LEONARDO DIAS
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
JEANNYNE BELTRÃO

**DAVID EMPREGOS
JÔNATAS OMENA**

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DB4DF1DD

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/06/2025. Edição 7194
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 04050001 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 159/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : RECONHECE A DIABETES MELLITUS TIPO 1 COMO DEFICIÊNCIA PARA FINS DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 26 de junho de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 26 de junho de 2025 às 10h23.



**Leonardo da Fonseca Dias
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2025

**CONCESSÃO DA COMENDA NORACI
PEDROSA À PROFESSORA THAIS DE
ALENCAR MENDONÇA FERREIRA.**

AUTORIA: **Vereadora TECA NELMA**

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
APROVOU E ELE SANCTIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art.1º Concede a Comenda Noraci Pedrosa (Decreto Legislativo nº 643/2010) à Professora Thais de Alencar Mendonça Ferreira como forma de reconhecimento a significativa contribuição das ações relativas às lutas pela promoção e serviços relevantes prestados na área de saúde.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 26 de Fevereiro de 2025.

A handwritten signature in blue ink that reads "TECA NELMA".

Teca Nelma
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2025

**CONCESSÃO DA COMENDA NORACI
PEDROSA À PROFESSORA THAIS DE
ALENCAR MENDONÇA FERREIRA.**

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Decreto Legislativo nº643 de 12/03/2010, foi instituída por esta casa a Comenda Noraci Pedrosa, destinada ao reconhecimento a trabalhadores e trabalhadoras da área de saúde e a personalidades da sociedade civil, inclusive in memoriam, em reconhecimento à significativa contribuição das ações relativas às lutas pela promoção e serviços relevantes prestados na área de saúde.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Noraci Pedrosa à Professora Thais de Alencar Mendonça Ferreira.

Thaís de Alencar Mendonça Moraes é endocrinologista e professora assistente de Endocrinologia na Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Com uma carreira dedicada à saúde e à educação, ela tem se destacado por sua expertise na área de endocrinologia, além de seu compromisso com o ensino e a formação de novos profissionais da medicina.

Graduada em Medicina, Thaís possui um Mestrado em Endocrinologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e é especialista em Endocrinologia pela Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia (SBEM). Sua formação acadêmica sólida é complementada por sua atuação como coordenadora da disciplina de Endocrinologia da Faculdade de Medicina da UFAL (FAMED).

Além de suas funções acadêmicas, Thaís desempenhou papéis importantes



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

dentro da gestão universitária, sendo membro do Colegiado da Faculdade de Medicina no período de 2020-2021 e membro do Conselho Universitário (Consu) da UFAL em 2022-2023.

Sua liderança também se reflete em sua contribuição à Sociedade Alagoana de Endocrinologia, da qual foi presidente em dois mandatos, de 2019 a 2020 e de 2021 a 2022, sempre focando no avanço da endocrinologia no estado de Alagoas e no Brasil.

Com um compromisso constante com a pesquisa, a formação acadêmica e a melhoria da prática clínica, Dra. Thaís de Alencar Mendonça Moraes continua sendo uma figura de destaque na área da endocrinologia, influenciando tanto a educação médica quanto a evolução dos cuidados de saúde.

Por todo exposto, estamos indicando à Professora Thais de Alencar Mendonça Ferreira, como forma de reconhecimento a significativa contribuição das ações relativas às lutas pela promoção e serviços relevantes prestados na área de saúde, para receber a concessão da Comenda Noraci Pedrosa pela Câmara de Vereadores de Maceió.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 26 de Fevereiro de 2025.

A handwritten signature in blue ink that reads "TECA NELMA". The signature is fluid and cursive, with "TECA" on top and "NELMA" below it.

Teca Nelma
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 02260050 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 31/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA NORACI PEDROSA À PROFESSORA THAIS DE ALENCAR MENDONÇA FERREIRA

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 27 de fevereiro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 27 de fevereiro de 2025 às 12h07.



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02260050 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 31/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA NORACI PEDROSA À PROFESSORA THAIS DE ALENCAR MENDONÇA FERREIRA

D E S P A C H O

Maceió/AL, 29 de abril de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 29 de abril de 2025 às 15h17.



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 30/2025 - CCJRF

PROCESSO N°: 02260050/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 31/2025

AUTOR: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de nº 31/2025, protocolizado através do Processo nº 02260050/2025, de autoria da ilustre Vereadora TECA NELMA, que trata da: **“CONCESSÃO DA COMENDA NORACI PEDROSA À PROFESSORA THAÍS DE ALENCAR MENDONÇA FERREIRA”**.

II – ANÁLISE

Cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura em Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 31/2025 foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o artigo 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Thaís de Alencar Mendonça Moraes é endocrinologista e professora assistente de Endocrinologia na Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Com uma carreira dedicada à saúde e à educação.

Graduada em Medicina, Thaís possui um Mestrado em Endocrinologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e é especialista em Endocrinologia pela Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia (SBEM). Sua formação acadêmica sólida é complementada por sua atuação como coordenadora da disciplina de Endocrinologia da Faculdade de Medicina da UFAL (FAMED).

Thaís também desempenhou papéis importantes dentro da gestão universitária, sendo membro do Colegiado da Faculdade de Medicina no período de 2020-2021 e membro do Conselho Universitário (Consu) da UFAL em 2022-2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

III - VOTO

Portanto, tendo em vista que a Comenda Noraci Pedrosa, criada através da Resolução nº 643, de 12 de março de 2010, foi idealizada para ser concedida as instituições públicas e privadas, nacionais e locais, a trabalhadores e trabalhadoras da área de saúde e a personalidades da sociedade civil, inclusive in memoriam, em reconhecimento à significativa contribuição das ações relativas às lutas pela promoção e serviços relevantes prestados na área de saúde, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº **31/2025**, o qual submeto aos meus nobres Pares, com a Emenda Modificativa em anexo.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 16 de Maio de 2025.

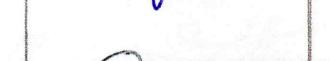
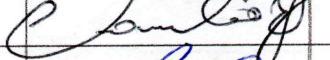
Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO

Relator

Favorável

Contrário

Abstenção

OLÍVIA TENÓRIO			
SILVANIA BARBOSA			
THIAGO PRADO			
SIDERLANE MENDONÇA			
CAL MOREIRA			
LEONARDO DIAS			



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

**EMENDA MODIFICATIVA N° 01 AO PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N° 31/2025**

PARECER PT 31/2025 - CCJ/PL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 31/2025

A Ementa do Projeto de Decreto Legislativo n° 31/2025 passa a vigorar com a seguinte redação

**"CONCESSÃO DA COMENDA NORACI
PEDROSA À PROFESSORA THAÍS DE
ALENCAR MENDONÇA MORAES"**

Sala das Comissões, em 06 de Mais de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

Votos favoráveis Votos contrários Abstenção

OLIVIA TENÓRIO	<i>Olivia Tenório</i>		
SILVANIA BARBOSA			
DEL. THIAGO PRADO	<i>Tiago Prado</i>		
SIDERLANE MENDONÇA			
CAL MOREIRA	<i>Cal Moreira</i>		
LEONARDO DIAS	<i>Leonardo Dias</i>		



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESPACHO

PROCESSO Nº 02260050/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 31/2025

INTERESSADO VEREADORA TECA NELMA

RELATOR VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE TRATA DA
“CONCESSÃO DA COMENDA NORACI PEDROSA À PROFESSORA THAÍS DE
ALENCAR MENDONÇA FERREIRA”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para
providências.

Maceió, 07 de maio de 2025

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02260050 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 31/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA NORACI PEDROSA À PROFESSORA THAIS DE ALENCAR MENDONÇA FERREIRA

D E S P A C H O

Maceió/AL, 14 de maio de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 14 de maio de 2025 às 10h33.



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N°: 02260050/2025.

PARECER

PROCESSO N°: 02260050/2025.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 31/2025

AUTOR: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de nº 31/2025, protocolizado através do Processo nº 02260050/2025, de autoria da ilustre Vereadora TECA NELMA, que trata da: “**CONCESSÃO DA COMENDA NORACI PEDROSA À PROFESSORA THAIS DE ALENCAR MENDONÇA**”.

II – ANÁLISE

Cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura em Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 31/2025 foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o artigo 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Thaís de Alencar Mendonça Moraes é endocrinologista e professora assistente de Endocrinologia na Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Com uma carreira dedicada à saúde e à educação.

Graduada em Medicina, Thaís possui um Mestrado em Endocrinologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e é especialista em Endocrinologia pela Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia (SBEM). Sua formação acadêmica sólida é complementada por sua atuação como coordenadora da disciplina de Endocrinologia da Faculdade de Medicina da UFAL (FAMED).

Thaís também desempenhou papéis importantes dentro da gestão universitária, sendo membro do Colegiado da Faculdade de Medicina no período de 2020-2021 e membro do Conselho Universitário (Consu) da UFAL em 2022-2023.

III – VOTO

Portanto, tendo em vista que a Noraci Pedrosa, criada através da Resolução nº 643, de 12 de março de 2010, foi idealizada para ser concedida as instituições públicas e privadas, nacionais e locais, a trabalhadores e trabalhadoras da área de saúde e a personalidades da sociedade civil, inclusive in memoriam, em reconhecimento à significativa contribuição das ações relativas às lutas pela promoção e serviços relevantes prestados na área de saúde., voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 31/2025**, o qual submeto aos meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 06 de maio de 2025.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO

DEL. THIAGO PRADO

CAL MOREIRA

LEONARDO DIAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B4140697

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/05/2025. Edição 7165

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 02260050 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 31/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA NORACI PEDROSA À PROFESSORA THAIS DE ALENCAR MENDONÇA FERREIRA

D E S P A C H O

Maceió/AL, 15 de maio de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 15 de maio de 2025 às 15h52.



**Leonardo da Fonseca Dias
Vereador**



CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER

GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, BEM-ESTAR SOCIAL E TURISMO.

PARECER N° 015/2025 – GVJO – CMM

PROCESSO N°: 02260050/2025

PROJETO: 31/2025

AUTOR: TÊCA NELMA

RELATOR: JÔNATAS OMENA

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DA COMENDA NORACI PEDROSA
À PROFESSORA THAIS DE
ALENCAR MENDONÇA
FERREIRA”**

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica do Projeto de Decreto Legislativo que propõe a concessão da Comenda Noraci Pedrosa à Professora **Thais de Alencar Mendonça Ferreira**, em reconhecimento à sua significativa contribuição na área de saúde, com destaque para sua atuação acadêmica, profissional e de liderança no campo da endocrinologia.

A propositura, de autoria da Vereadora **Teca Nelma**, encontra respaldo no Decreto Legislativo nº 643/2010, que instituiu a Comenda Noraci Pedrosa para homenagear trabalhadores e personalidades da área da saúde, como reconhecimento público às ações em prol da saúde coletiva e da qualidade de vida da população.

ANÁLISE

A Professora Thais de Alencar Mendonça Ferreira é referência no campo da endocrinologia em Alagoas. Médica, mestre em Endocrinologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e especialista pela Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia (SBEM), ela atua como professora assistente na Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Alagoas (FAMED/UFAL) e coordenadora da disciplina de Endocrinologia, sendo uma formadora de gerações de médicos e profissionais da saúde.

Além de sua atuação acadêmica, a homenageada participou ativamente da gestão universitária, como membro do Colegiado da Faculdade de Medicina e do Conselho Universitário da UFAL, além de ter exercido a presidência da Sociedade Alagoana de Endocrinologia por dois mandatos, promovendo o desenvolvimento científico e profissional na área de saúde em Alagoas.

Sua trajetória demonstra não apenas competência técnica, mas um compromisso contínuo com a pesquisa, a educação médica e o avanço dos cuidados de saúde, o que se alinha integralmente aos objetivos da Comenda Noraci Pedrosa.

A proposição está em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com a Lei Orgânica do Município e com os princípios



CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER

GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, BEM-ESTAR SOCIAL E TURISMO.

constitucionais que regem o reconhecimento de relevantes serviços prestados à coletividade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes** emite parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo que concede a Comenda Noraci Pedrosa à Professora **Thais de Alencar Mendonça Ferreira**, em razão de sua notável contribuição à área de saúde em Maceió e no estado de Alagoas.

Este é o parecer.

Maceió, 12 de maio de 2025.

S. J. O.

JÔNATAS OMENA

Vereador – Câmara Municipal de Maceió
VICE-PRESIDENTE

FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL
<i>W. D. M. H.</i>	



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 02260050 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 31/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA NORACI PEDROSA À PROFESSORA THAIS DE ALENCAR MENDONÇA FERREIRA

D E S P A C H O

Maceió/AL, 21 de agosto de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 25 de agosto de 2025 às 09h59.



**Leonardo da Fonseca Dias
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES /
PROCESSO N°: 02260050/2025.

PARECER N° 015/2025 - GVJO - CMM
PROCESSO N°: 02260050/2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 31/2025
AUTOR: TECA NELMA
RELATOR: JÔNATAS OMENA

CONCESSÃO DA COMENDA NORACI
PEDROSA À PROFESSORA THAIS DE
ALENCAR MENDONÇA FERREIRA

PARECER N° 015/2025

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica do Projeto de Decreto Legislativo que propõe a concessão da Comenda Noraci Pedrosa à Professora **Thais de Alencar Mendonça Ferreira**, em reconhecimento à sua significativa contribuição na área de saúde, com destaque para sua atuação acadêmica, profissional e de liderança no campo da endocrinologia.

A propositura, de autoria da Vereadora **Teca Nelma**, encontra respaldo no Decreto Legislativo nº 643/2010, que instituiu a Comenda Noraci Pedrosa para homenagear trabalhadores e personalidades da área da saúde, como reconhecimento público às ações em prol da saúde coletiva e da qualidade de vida da população.

ANÁLISE

A Professora Thais de Alencar Mendonça Ferreira é referência no campo da endocrinologia em Alagoas. Médica, mestre em Endocrinologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e especialista pela Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia (SBEM), ela atua como professora assistente na Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Alagoas (FAMED/UFAL) e coordenadora da disciplina de Endocrinologia, sendo uma formadora de gerações de médicos e profissionais da saúde.

Além de sua atuação acadêmica, a homenageada participou ativamente da gestão universitária, como membro do Colegiado da Faculdade de Medicina e do Conselho Universitário da UFAL, além de ter exercido a presidência da Sociedade Alagoana de Endocrinologia por dois mandatos, promovendo o desenvolvimento científico e profissional na área de saúde em Alagoas.

Sua trajetória demonstra não apenas competência técnica, mas um compromisso contínuo com a pesquisa, a educação médica e o avanço dos cuidados de saúde, o que se alinha integralmente aos objetivos da Comenda Noraci Pedrosa.

A proposição está em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com a Lei Orgânica do Município e com os princípios constitucionais que regem o reconhecimento de relevantes serviços prestados à coletividade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes** emite parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo que concede a Comenda Noraci Pedrosa à Professora **Thais de Alencar Mendonça Ferreira**, em razão de sua notável contribuição à área de saúde em Maceió e no estado de Alagoas.

JÔNATAS OMENA

Vereador e Vice-Presidente da Comissão

VOTOS FAVORÁVEIS:

Jeannyne Beltrão
David Empregos
Leonardo Dias

VOTOS DESFAVORÁVEIS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:50BC46E5

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/08/2025. Edição 7235

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - ORDEM DO DIA

Processo N° : 02260050 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 31/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA NORACI PEDROSA À PROFESSORA THAIS DE ALENCAR MENDONÇA FERREIRA

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo aprovado em segunda discussão na 61ª Sessão Ordinária de 28/08/2025.

Encaminhem-se os autos ao setor de Redação Final para redigir de acordo com o aprovado.

Maceió/AL, 28 de agosto de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 28 de agosto de 2025 às 14h09.



KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 02260050 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 31/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA NORACI PEDROSA À PROFESSORA THAIS DE ALENCAR MENDONÇA FERREIRA

D E S P A C H O

PARECER OPINATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 31/2025

EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA NORACI PEDROSA À PROFESSORA THAIS DE ALENCAR MENDONÇA FERREIRA.

AUTOR(A): TECA NELMA

I. RELATÓRIO

Vem ao exame deste Setor, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, o Projeto de Decreto Legislativo nº 31/2025, de autoria do(a) Vereador(a) Teca Nelma, que concede a Comenda Noraci Pedrosa à Professora Thais de Alencar Mendonça Moraes.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 31/2025, de autoria da Vereadora Teca Nelma, propõe a concessão da Comenda Noraci Pedrosa à Professora Thais de Alencar Mendonça Ferreira. Contudo, foi observado erro na redação do projeto original, especificamente no nome da homenageada, que figura como "Thais de Alencar Mendonça Ferreira" no Art. 1º, enquanto na ementa corrigida pela CCJ, consta "Thais de Alencar Mendonça Moraes".

O presente Projeto foi aprovado em segunda discussão e encaminhado à este setor para elaboração da redação final.

É o relatório.

II. ANÁLISE

O projeto de Decreto Legislativo visa reconhecer a atuação da Professora Thais de Alencar Mendonça Ferreira, mas ao longo da tramitação houve uma confusão quanto ao nome da homenageada. Essa confusão foi parcialmente corrigida pela CCJ, que alterou a ementa para refletir o nome correto: "Thais de Alencar Mendonça Moraes". No entanto, o erro persiste na parte dispositiva do projeto, ou seja, no Art. 1º, onde o nome ainda consta de forma equivocada.

A CCJ, ao corrigir a ementa, parece ter corrigido a nomenclatura da homenageada de forma satisfatória, mas a omissão da alteração no Art. 1º pode gerar inconsistências no ato normativo, já que é no Art. 1º que se formaliza a concessão da comenda. Portanto, a alteração na ementa precisa ser refletida também no Art. 1º para garantir a uniformidade e clareza do texto, de modo que o nome correto da homenageada, “Thais de Alencar Mendonça Moraes”, esteja em todo o corpo do projeto.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, RECOMENDA-SE à Mesa Diretora, em virtude da contradição evidente entre a ementa e o Art. 1º, que seja realizada a reabertura da discussão para que o projeto seja alterado, garantindo a uniformidade do texto e a correta formalização da concessão da comenda.

É o parecer.

Câmara Municipal de Maceió, 1 de Setembro de 2025.

Maceió/AL, 01 de setembro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : FELIPE MARQUES DE OLIVEIRA, CPF Nº 109.372.644-07 em 01 de setembro de 2025 às 18h09.



**FELIPE MARQUES DE OLIVEIRA
APOIO LEGISLATIVO**



CÂMARA
Municipal de Maceió

MESA DIRETORA

EMENDA MODIFICATIVA N° 01 AO PDL N° 31/2025

**MODIFICA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO N° 31/2025, QUE
CONCEDE A COMENDA NORACI
PEDROSA À PROFESSORA THAIS DE
ALENCAR MENDONÇA MORAES.**

A **MESA DIRETORA**, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Decreto Legislativo nº 31/2025:

Art. 1º Fica modificada a redação do artigo 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 31/2025, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Concede a Comenda Noraci Pedrosa (Decreto Legislativo nº 643/2010) à Professora Thais de Alencar Mendonça Moraes como forma de reconhecimento a significativa contribuição das ações relativas às lutas pela promoção e serviços relevantes prestados na área de saúde.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de setembro de 2025.

CHICO FILHO

Presidente

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade sanar um erro quanto ao nome da pessoa homenageada, visto que há divergência entre a Ementa e o Artigo 1º. Para corrigir essa falha, recomenda-se a modificação do Art. 1º para que este conste o nome correto da homenageada.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 02260050 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 31/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA NORACI PEDROSA À PROFESSORA THAIS DE ALENCAR MENDONÇA FERREIRA

D E S P A C H O

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 31/2025, ao qual a Mesa Diretora apresentou emenda de correção de técnica legislativa, em conformidade com o parecer emitido pelo setor de Redação Final.

Determino a inclusão da matéria na Ordem do Dia, para nova apreciação do Plenário, observadas as disposições regimentais.

Maceió/AL, 09 de setembro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 09 de setembro de 2025 às 13h32.



**Francisco Holanda Costa Filho
Presidente**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - ORDEM DO DIA

Processo N° : 02260050 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 31/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA NORACI PEDROSA À PROFESSORA THAIS DE ALENCAR MENDONÇA FERREIRA

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo aprovado em primeira discussão na 65ª Sessão Ordinária de 09/09/2025 com emenda. Encaminhem-se os autos ao Setor de Redação Final para redigir de acordo com o aprovado.

Maceió/AL, 09 de setembro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS MIRANDA, CPF Nº 077.069.984-79 em 09 de setembro de 2025 às 16h54.



LEONARDO LINS MIRANDA
ANALISTA LEGISLATIVO



CÂMARA
Municipal de Maceió

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 31/2025

AUTOR(A): VEREADOR(A) TECA NELMA

**CONCESSÃO DA COMENDA NORACI
PEDROSA À PROFESSORA THAIS DE
ALENCAR MENDONÇA MORAES.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Concede a Comenda Noraci Pedrosa (Decreto Legislativo n° 643/2010) à Professora Thais de Alencar Mendonça Moraes como forma de reconhecimento à significativa contribuição das ações relativas às lutas pela promoção e serviços relevantes prestados na área de saúde.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de Setembro de 2025.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02260050 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 31/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA NORACI PEDROSA À PROFESSORA THAIS DE ALENCAR MENDONÇA FERREIRA

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de decreto legislativo redigido conforme o aprovado em primeira discussão. Encaminhem-se os autos ao Setor de Ordem do Dia para votação em segunda discussão.

Maceió/AL, 10 de setembro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : PAULO ROBERTO CALHEIROS CORREIA FILHO, CPF Nº 110.045.064-57 em 10 de setembro de 2025 às 08h19.



PAULO ROBERTO CALHEIROS CORREIA FILHO
ANALISTA LEGISLATIVO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

DECRETO LEGISLATIVO Nº

INSTITUI O “PRÊMIO MUNICIPAL VIDAS IDOSAS IMPORTAM” A SER CONFERIDO ANUALMENTE PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta:

Art. 1º - Fica instituído o “PRÊMIO MUNICIPAL VIDAS IDOSAS IMPORTAM” através do qual serão homenageadas pessoas físicas, jurídicas e/ou entidades sociais e filantrópicas, como forma de reconhecimento e incentivo do trabalho e protagonismo das pessoas idosas, dos especialistas e ativistas que lutam pela causa, no município de Maceió/Alagoas.

Art. 2º - O prêmio de que trata este Decreto Legislativo terá indicação dos Vereadores a ser outorgado por meio de Projeto de Decreto Legislativo.

Parágrafo único. Cada Vereador terá direito a 02 (duas) indicações por período legislativo.

Art. 3º - A premiação de que trata este Decreto Legislativo ocorrerá em Sessão Solene, no mês de junho, mês de prevenção e conscientização da violência contra a pessoa idosa, através de um diploma emitido pela Mesa Diretora da Câmara como sinal de apoio concreto do Legislativo ao trabalho realizado pelo(a) homenageado(a).

Art. 4º - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta da dotação própria do Poder Legislativo.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 01 de Julho de 2021.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

JUSTIFICATIVA

Dados demográficos são unâimes ao evidenciarem que o Brasil vem passando pelo processo de envelhecimento da sua população. Segundo o IBGE, mais de 33.709 (milhões) de brasileiros já têm 60 anos ou mais de idade, sendo consideradas idosas(sos) de acordo com o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003).

Em proporção, a população brasileira tem 16% de pessoas idosas, qualquer percentual acima de 14%, como preconizado pela Organização Mundial da Saúde - OMS, já pode ser considerado um país envelhecido¹.

Desta forma, políticas públicas destinadas às pessoas idosas que garantam bem-estar e qualidade de vida devem ser prioritárias. Desde a Constituição da República Federativa de 1988, tivemos vários marcos legais estabelecidos no intuito de garantia de direitos das pessoas idosas, a citar a Política Nacional do Idoso (PNI) Lei Federal nº 8.842/94 e o Estatuto da Pessoa Idosa de 2003.

De acordo com o filósofo Mário Sérgio Cortella, “o reconhecimento é a melhor forma de estimular alguém”. E assim, oportunamente, trazemos a possibilidade desta casa instituir o “Prêmio Municipal Vidas Idosas Importam”, no sentido de reconhecimento e incentivo ao trabalho e protagonismo das pessoas idosas, dos especialistas e ativistas que lutam pela causa, no município de Maceió/Alagoas.

Teca Nelma
Vereadora

¹ Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia - SBGG, 2019



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07010017 / 2021

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 12/2021

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : INSTITUI O “PRÊMIO MUNICIPAL VIDAS IDOSAS IMPORTAM” A SER CONFERIDO ANUALMENTE PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

D E S P A C H O

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

Maceió/AL, 17 de agosto de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 17 de agosto de 2021 às 18h04.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

PARECER PROCESSO Nº. 07010017/2021

DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2021

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO DECRETO
LEGISLATIVO Nº 012/2021 QUE INSTITUI O
“PRÊMIO MUNICIPAL VIDAS IDOSAS
IMPORTAM” A SER CONFERIDO
ANUALMENTE PELA CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 012/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma que INSTITUI O “PRÊMIO MUNICIPAL VIDAS IDOSAS IMPORTAM” A SER CONFERIDO ANUALMENTE PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo n. 012/2021 INSTITUI O “PRÊMIO MUNICIPAL VIDAS IDOSAS IMPORTAM” A SER CONFERIDO ANUALMENTE PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Art. 1º - Fica instituído o "PRÊMIO MUNICIPAL VIDAS IDOSAS IMPORTAM" através do qual serão homenageadas pessoas físicas, jurídicas e/ou entidades sociais e filantrópicas, como forma de reconhecimento e incentivo do trabalho e protagonismo das pessoas idosas, dos especialistas e ativistas que lutam pela causa, no município de Maceió/Alagoas.

Art. 2º - O prêmio de que trata este Decreto Legislativo terá indicação dos Vereadores a ser outorgado por meio de Projeto de Decreto Legislativo.

Parágrafo único. Cada Vereador terá direito a 02 (duas) indicações por período legislativo.

Art. 3º - A premiação de que trata este Decreto Legislativo ocorrerá em Sessão Solene, no mês de junho, mês de prevenção e conscientização da violência contra a pessoa idosa, através de em um diploma emitido pela Mesa Diretora da Câmara como sinal de apoio concreto do Legislativo ao trabalho realizado pelo(a) homenageado(a).

Art. 4º - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta da dotação própria do Poder Legislativo.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL DO DECRETO LEGISLATIVO

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Ademais, art. 26, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário, pela maioria absoluta dos votos dos seus membros.

Ressalta-se que o título de benemerito trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece os homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres

No caso em tela, o Decreto Legislativo busca homenagear pessoas físicas, jurídicas e/ou entidades sociais e filantrópicas, como forma de reconhecimento e incentivo do trabalho e protagonismo das pessoas idosas, dos especialistas e ativistas que lutam pela causa, no município de Maceió/Alagoas.

Logo, a proposta de Lei é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 012/2021, de autoria da Vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 2021.


VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR - PT


FAVORÁVEIS

ABSTENÇÃO

CONTRÁRIOS



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07010017 / 2021

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 12/2021

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : INSTITUI O “PRÊMIO MUNICIPAL VIDAS IDOSAS IMPORTAM” A SER CONFERIDO ANUALMENTE PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

D E S P A C H O

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

Maceió/AL, 23 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 27 de dezembro de 2021 às 13h13.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO N°. 07010017/2021.

PARECER

PROCESSO N°. 07010017/2021.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 12/2021

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO DECRETO
LEGISLATIVO N° 012/2021 QUE INSTITUI
O “PRÊMIO MUNICIPAL VIDAS IDOSAS
IMPORTAM” A SER CONFERIDO
ANUALMENTE PELA CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 012/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma que **INSTITUI O “PRÊMIO MUNICIPAL VIDAS IDOSAS IMPORTAM” A SER CONFERIDO ANUALMENTE PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo n. 012/2021 **INSTITUI O “PRÊMIO MUNICIPAL VIDAS IDOSAS IMPORTAM” A SER CONFERIDO ANUALMENTE PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º - Fica instituído o “PRÊMIO MUNICIPAL VIDAS IDOSAS IMPORTAM” através do qual serão homenageadas pessoas físicas, jurídicas e/ou entidades sociais e filantrópicas, como forma de reconhecimento e incentivo do trabalho e protagonismo das pessoas idosas, dos especialistas e ativistas que lutam pela causa, no município de Maceió/Alagoas.

Art. 2º - O prêmio de que trata este Decreto Legislativo terá indicação dos Vereadores a ser outorgado por meio de Projeto de Decreto Legislativo.

Parágrafo único. Cada Vereador terá direito a 02 (duas) indicações por período legislativo.

Art. 3º - A premiação de que trata este Decreto Legislativo ocorrerá em Sessão Solene, no mês de junho, mês de prevenção e conscientização da violência contra a pessoa idosa, através de um diploma emitido pela Mesa Diretora da Câmara como sinal de apoio concreto do Legislativo ao trabalho realizado pelo(a) homenageado(a).

Art. 4º - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta da dotação própria do Poder Legislativo.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL DO DECRETO LEGISLATIVO

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário, pela maioria absoluta dos votos dos seus membros.

Ressalta-se que o título de benemerito trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece os homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres

No caso em tela, o Decreto Legislativo busca homenagear pessoas físicas, jurídicas e/ou entidades sociais e filantrópicas, como forma de reconhecimento e incentivo do trabalho e protagonismo das pessoas idosas, dos especialistas e ativistas que lutam pela causa, no município de Maceió/Alagoas.

Logo, a proposta de Lei é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 012/2021, de autoria da Vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de Agosto de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Leonardo Dias

Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:69569641

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/12/2021. Edição 6347

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07010017 / 2021

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 12/2021

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : INSTITUI O “PRÊMIO MUNICIPAL VIDAS IDOSAS IMPORTAM” A SER CONFERIDO ANUALMENTE PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

D E S P A C H O

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 27 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 27 de dezembro de 2021 às 13h14.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 07010017/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2021

AUTORIA: Ver(a). Teca Nelma

EMENTA: Institui o “Prêmio Municipal Vidas Idosas Importam” a ser conferido anualmente pela Câmara Municipal de Maceió e dá outras providencias.

DESPACHO Nº 004/2022 – GVGR

Solicito, para evitar problemas posteriores, a análise e manifestação da Procuradoria desta Casa Legislativa antes de emitir Parecer no presente Processo.

Assim sendo, encaminhem-se os autos para Procuradoria, para adoção das providências necessárias de sua alcada, com a máxima urgência. Após, requesto a devolução para este Gabinete.

Maceió/AL, em 11 de março de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PGCMM

Processo N° : 07010017 / 2021

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 12/2021

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : INSTITUI O “PRÊMIO MUNICIPAL VIDAS IDOSAS IMPORTAM” A SER CONFERIDO ANUALMENTE PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

D E S P A C H O

Faz-se necessário que seja previamente informado se esta Casa Legislativa tem outro(s) prêmio(s), e, caso positivo, se algum, de algum modo, pode se confundir ou se identificar com o presente. De posse destas informações. volte-se para análise e parecer conclusivo desta PGCMM

Maceió/AL, 24 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Marcelo Henrique Brabo Magalhães, CPF Nº 741.227.204-78 em 24 de março de 2022 às 22h49.



**Marcelo Henrique Brabo Magalhães
Procurador Geral**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 07010017 / 2021

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 12/2021

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : INSTITUI O “PRÊMIO MUNICIPAL VIDAS IDOSAS IMPORTAM” A SER CONFERIDO ANUALMENTE PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

D E S P A C H O

Atendendo ao requerimento da vereadora Teca Nelma, com fundamento no art. 288, parágrafo único, do Regimento Interno, desarquive-se o projeto e devolvam-se os autos à comissão onde se encontravam para continuidade da tramitação.

Maceió/AL, 28 de maio de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 28 de maio de 2025 às 23h46.



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 07010017 / 2021

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 12/2021

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : INSTITUI O “PRÊMIO MUNICIPAL VIDAS IDOSAS IMPORTAM” A SER CONFERIDO ANUALMENTE PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 02 de junho de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 02 de junho de 2025 às 15h48.



**Leonardo da Fonseca Dias
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER N° 019 DE 2025

Processo nº: 07910017/2021

Projeto de Decreto Legislativo Nº: 12/2021

Autor da Matéria: Vereadora TECA NELMA

Ementa:

Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2021, de autoria da Vereadora TECA NELMA, que visa instituir o “Prêmio Municipal Vidas Idosas Importam” a ser conferido anualmente pela Câmara Municipal de Maceió e dá outras providências.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II – ANÁLISE E VOTO

A presente propositura tem por objeto INSTITUI O “PRÊMIO MUNICIPAL VIDAS IDOSAS IMPORTAM” A SER CONFERIDO ANUALMENTE PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Brasil está envelhecendo, com mais de 33 milhões de pessoas com 60 anos ou mais, o que representa 16% da população, acima do limite de 14% considerado pela OMS para um país envelhecido. Por isso, é importante priorizar políticas públicas que garantam bem-estar e qualidade de vida para os idosos. Desde 1988, várias leis, como a Política Nacional do Idoso e o Estatuto da Pessoa Idosa, foram criadas para proteger seus direitos. Além disso, há uma proposta de criar o “Prêmio Municipal Vidas Idosas Importam” em Maceió, para reconhecer e incentivar o trabalho de idosos, especialistas e ativistas que lutam por essa causa.



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, a vereadora **Relatora Jeannyne Beltrão**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

III – CONCLUSÃO

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de decreto legislativo nº 012/2021 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, em _____ de 2025.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

COMISSÃO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Leonardo Dias			
Jônatas Omena			
David Empregos			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 07010017 / 2021

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 12/2021

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : INSTITUI O “PRÊMIO MUNICIPAL VIDAS IDOSAS IMPORTAM” A SER CONFERIDO ANUALMENTE PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 03 de julho de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 07 de julho de 2025 às 09h36.



**Leonardo da Fonseca Dias
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N°: 07910017/2021.

PARECER N° 019 DE 2025
Processo n°: 07910017/2021.
Projeto de Decreto Legislativo N°: 12/2021
Autor da Matéria: Vereadora TECA NELMA

Ementa: INSTITUI O “PRÊMIO MUNICIPAL VIDAS IDOSAS IMPORTAM” A SER CONFERIDO ANUALMENTE PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2021, de autoria da Vereadora TECA NELMA, que visa instituir o “Prêmio Municipal Vidas Idosas Importam” a ser conferido anualmente pela Câmara Municipal de Maceió e dá outras providências.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II – ANÁLISE E VOTO

A presente propositura tem por objeto INSTITUI O “PRÊMIO MUNICIPAL VIDAS IDOSAS IMPORTAM” A SER CONFERIDO ANUALMENTE PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Brasil está envelhecendo, com mais de 33 milhões de pessoas com 60 anos ou mais, o que representa 16% da população, acima do limite de 14% considerado pela OMS para um país envelhecido. Por isso, é importante priorizar políticas públicas que garantam bem-estar e qualidade de vida para os idosos. Desde 1988, várias leis, como a Política Nacional do Idoso e o Estatuto da Pessoa Idosa, foram criadas para proteger seus direitos. Além disso, há uma proposta de criar o “Prêmio Municipal Vidas Idosas Importam” em Maceió, para reconhecer e incentivar o trabalho de idosos, especialistas e ativistas que lutam por essa causa.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, a vereadora **Relatora Jeannyne Beltrão**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

III – CONCLUSÃO

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de decreto legislativo nº 012/2021 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, em 01 de julho de 2025.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Leonardo Dias

Jônatas Omena
David Empregos

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A1A29279

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 04/07/2025. Edição 7200
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 07010017 / 2021

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 12/2021

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : INSTITUI O “PRÊMIO MUNICIPAL VIDAS IDOSAS IMPORTAM” A SER CONFERIDO ANUALMENTE PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 07 de julho de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 07 de julho de 2025 às 09h37.



**Leonardo da Fonseca Dias
Vereador**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - ORDEM DO DIA

Processo N° : 07010017 / 2021

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 12/2021

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : INSTITUI O “PRÊMIO MUNICIPAL VIDAS IDOSAS IMPORTAM” A SER CONFERIDO ANUALMENTE PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo aprovado em segunda discussão na 58ª Sessão Ordinária de 20/08/2025. Encaminhem-se os autos ao Setor de Redação Final para redigir de acordo com o aprovado.

Maceió/AL, 20 de agosto de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS
MIRANDA, CPF Nº 077.069.984-79 em 20 de agosto de
2025 às 16h57.*



**LEONARDO LINS MIRANDA
ANALISTA LEGISLATIVO**



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 07010017 / 2021

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 12/2021

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : INSTITUI O “PRÊMIO MUNICIPAL VIDAS IDOSAS IMPORTAM” A SER CONFERIDO ANUALMENTE PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

D E S P A C H O

PARECER OPINATIVO

I. RELATÓRIO

Vem ao exame deste Setor, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, o Projeto de Decreto Legislativo Nº 12/2021, de autoria do(a) Vereador(a) Teca Nelma, que objetiva instituir o “Prêmio Municipal Vidas Idosas Importam” a ser conferido anualmente pela Câmara Municipal de Maceió.

O presente Projeto foi aprovado em segunda discussão e encaminhado à este setor para elaboração da redação final.

É o relatório.

II. ANÁLISE

Realizada a análise, constatou-se que o tipo de proposição utilizada no referido Projeto, qual seja Decreto Legislativo, está em desacordo com o previsto no art. 220, parágrafo único, inc. X, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

De acordo com o artigo citado, a instituição de Títulos e Honrarias deve ocorrer por meio de Projeto de Resolução.

Logo, considerando que o erro apresentado contraria a técnica legislativa, recomenda-se a correção antes da elaboração da redação final, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, RECOMENDA-SE à Mesa Diretora a reabertura da discussão com a proposição de emenda modificativa para corrigir o tipo de proposição.

É o parecer.

Maceió/AL, 01 de setembro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : MARIA CLARA
MENDES DE ALMEIDA, CPF Nº 114.401.014-42 em 01 de
setembro de 2025 às 08h57.*



MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA
APOIO LEGISLATIVO



CÂMARA
Municipal de Maceió

MESA DIRETORA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PDL Nº 12/2021

**MODIFICA O TIPO DE PROPOSIÇÃO DO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 12/2021, QUE INSTITUI O “PRÊMIO
MUNICIPAL VIDAS IDOSAS IMPORTAM”,
A SER CONFERIDO ANUALMENTE PELA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A **MESA DIRETORA**, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2021:

Art. 1º Fica modificada o tipo de proposição do Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2021, que passa a ser considerado Projeto de Resolução, o qual será renumerado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de setembro de 2025.

CHICO FILHO

Presidente

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade corrigir uma falha de técnica legislativa quanto à natureza jurídica da proposição. Para corrigir essa falha, recomenda-se a alteração de Projeto de Decreto Legislativo para Projeto de Resolução.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 07010017 / 2021

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 12/2021

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : INSTITUI O “PRÊMIO MUNICIPAL VIDAS IDOSAS IMPORTAM” A SER CONFERIDO ANUALMENTE PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

D E S P A C H O

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2021, ao qual a Mesa Diretora apresentou emenda de correção de técnica legislativa, em conformidade com o parecer emitido pelo setor de Redação Final.

Determino a inclusão da matéria na Ordem do Dia, para nova apreciação do Plenário, observadas as disposições regimentais.

Maceió/AL, 09 de setembro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 09 de setembro de 2025 às 13h37.



**Francisco Holanda Costa Filho
Presidente**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - ORDEM DO DIA

Processo N° : 07010017 / 2021

Nº PROJETO DE RESOLUÇÃO : 17/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : INSTITUI O “PRÊMIO MUNICIPAL VIDAS IDOSAS IMPORTAM” A SER CONFERIDO ANUALMENTE PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

D E S P A C H O

Trata-se, na origem, de Projeto de Decreto Legislativo que visa a instituição do “PRÊMIO MUNICIPAL VIDAS IDOSAS IMPORTAM” A SER CONFERIDO ANUALMENTE PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Enviado ao setor de Redação Final, foi sugerida Emenda Modificativa com o fito de adequar a proposição à espécie normativa correta nos termos regimentais, qual seja, Projeto de Resolução.

Realizada a Emenda, e aprovada em primeira discussão na 65ª Sessão Ordinária de 09/09/2025, encaminhem-se, novamente, os autos ao Setor de Redação Final para redigir de acordo com o aprovado.

Maceió/AL, 09 de setembro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS
MIRANDA, CPF Nº 077.069.984-79 em 09 de setembro de
2025 às 19h04.*



**LEONARDO LINS MIRANDA
ANALISTA LEGISLATIVO**



CÂMARA
Municipal de Maceió

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2025

AUTOR(A): VEREADOR(A) TECA NELMA

INSTITUI O “PRÊMIO MUNICIPAL VIDAS IDOSAS IMPORTAM” A SER CONFERIDO ANUALMENTE PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o “PRÊMIO MUNICIPAL VIDAS IDOSAS IMPORTAM” através do qual serão homenageadas pessoas físicas, jurídicas e/ou entidades sociais e filantrópicas, como forma de reconhecimento e incentivo do trabalho e protagonismo das pessoas idosas, dos especialistas e ativistas que lutam pela causa, no município de Maceió/Alagoas.

Art. 2º O prêmio de que trata esta Resolução terá indicação dos Vereadores a ser outorgado por meio de Projeto de Decreto Legislativo.

Parágrafo único. Cada Vereador terá direito a 02 (duas) indicações por período legislativo.

Art. 3º A premiação de que trata esta Resolução ocorrerá em Sessão Solene, no mês de junho, mês de prevenção e conscientização da violência contra a pessoa idosa, através de um diploma emitido pela Mesa Diretora da Câmara como sinal de apoio concreto do Legislativo ao trabalho realizado pelo(a) homenageado(a).

Art. 4º Os recursos para atender as despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da dotação própria do Poder Legislativo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de setembro de 2025.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07010017 / 2021

Nº PROJETO DE RESOLUÇÃO : 17/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : INSTITUI O “PRÊMIO MUNICIPAL VIDAS IDOSAS IMPORTAM” A SER CONFERIDO ANUALMENTE PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Resolução redigido conforme o aprovado em primeira discussão. Encaminhem-se os autos ao Setor de Ordem do Dia para votação em segunda discussão.

Maceió/AL, 09 de setembro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, CPF Nº 114.401.014-42 em 09 de setembro de 2025 às 20h11.



MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA
APOIO LEGISLATIVO